

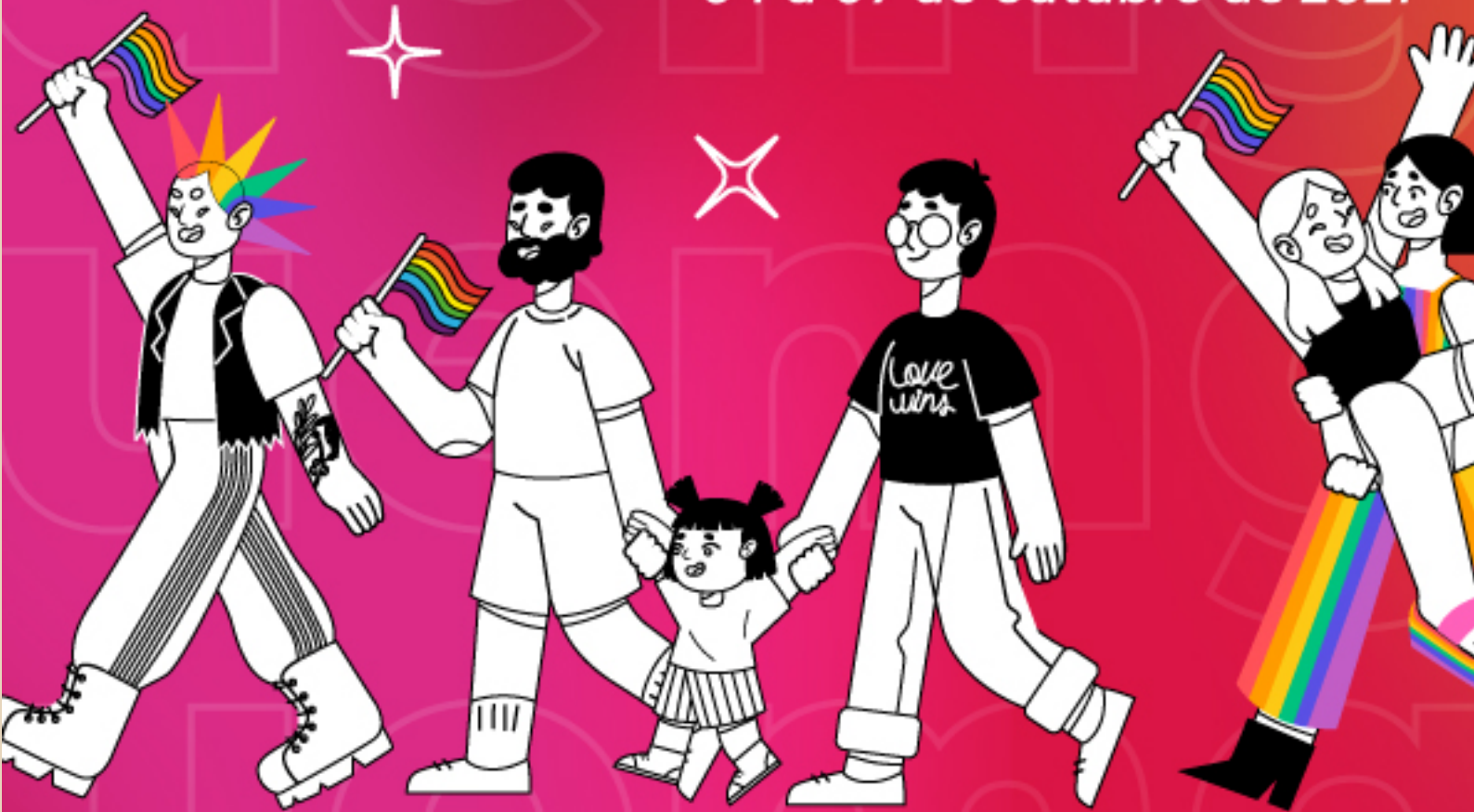
# V SIMPÓSIO LGDS

DE LIBERDADE DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL

## ANAIS DO

# *V Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual*

04 a 07 de outubro de 2021



## V Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual

### Comissão Executiva

Heytor Lemos Martins  
Cristina Veloso de Castro  
Vanesca Korasaki  
Priscila Kalinke da Silva  
Talita Aparecida Peixoto Dias  
Vitor Hugo Giroto  
Robert Augusto de Souza  
Maria Fernanda Carvalho Pio  
Clara Brittes Pontalti  
Leandro Masalska  
Gabrielly Miranda

### Coordenação Geral

Me. Heytor Lemos Martins  
Profa. Dra. Cristina Veloso de Castro  
Profa. Dra. Priscila Kalinke da Silva  
Profa. Dra. Vanesca Korasaki

### Conselho Científico e Editorial

Esp. Bruna Cabrera De Bonito  
Me. Heytor Lemos Martins  
Profa. Dra. Karol Natasha L. Castanheira  
Esp. Katianna A. Silva e Silva  
Me. Lygia A. G. Gonçalves Corrêa  
Profa. Dra. Marcela Fernanda da Paz de Souza  
Profa. Dra. Priscila Kalinke da Silva  
Me. Robert Augusto de Souza  
Profa. Dra. Vanesca Korasaki

## COORDENAÇÕES DE GRUPOS DE TRABALHOS

*GT1 – Construções jurídicas e políticas dos direitos das minorias sexuais, raciais e de gênero*

*Profa. Dra. Cristina Veloso de Castro e Prof. Me. Fausy Vieira Salomão*

*GT2 – Gênero e sexualidade na educação*

*Profa. Dra. Marcela Fernanda da Paz de Souza*

*GT3 - Representações de identidades de gênero, corpo e sexualidade na mídia*

*Profa. Dra. Priscila Kalinke da Silva*

*GT4 - Mulheres: Política, Ciência, Cultura e Movimentos Sociais*

*Profa. Dra. Karol Natasha Lourenço Castanheira*

## V Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Even3 Publicações, PE, Brasil)

S612 Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual (5.: 2021 : Frutal, MG)  
Anais do V Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual  
[Recurso eletrônico]. / Organizado por Heytor Lemos Martins...[et.al]. – 5.ed. –  
Frutal: UEMG, 2021.

ISBN 978-65-5941-402-4

1. Interseccionalidade. 2. Raça. 3. Sexualidade. 4. Ensino. I. Korasaki,  
Vanessa, org. II. Kalinke, Priscila da Silva, org. III. Castro, Cristina Veloso de,  
org. IV. Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. V. Título.

CDD 341.481

Elaborado por Amanda Rodrigues – CRB-4/1241

### Projeto e Arte Gráfica

Vitor Hugo Giroto

Talita Aparecida Peixoto Dias

ISBN: 978-65-594-1402-4



9

786559

414024

# SUMÁRIO

LGBT'S NAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO TRABALHO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A (DES)IGUALDADE .....	10
<i>Dhoulgas Araújo Soares</i>	
PL 504/ 2020, NÃO RECOMENDADOS A SOCIEDADE.....	15
<i>Maria Luiza Barbosa Ferreira e Rafael Nathan Humel Capucho</i>	
DIVERSIDADE NO TRABALHO: VÍNCULOS TRABALHISTAS E TRABALHADORES HOMOSSEXUAIS .....	20
<i>Dhoulgas Araújo Soares</i>	
A IGUALDADE MATERIAL NO RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA AUSENTE A PUBLICIDADE .....	25
<i>Eduarda Possebom Elias, Marina Silveira de Freitas Piazza e Cristina Veloso de Castro</i>	
A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO DE BIPATERNIDADE E BIMATERNIDADE PELO PROJETO DE LEI 5423/2020 .....	30
<i>Marina Silveira de Freitas Piazza, Eduarda Possebom Elias e Loyana Christian de L. Tomaz</i>	
INCLUSÃO DE MULHERES TRANSEXUAIS NO POLO PASSIVO DA QUALIFICADORA FEMINICÍDIO .....	35
<i>Rafaela Melo Fonseca, Bianca Silva Bonardi e Ana Laura Bittencourt Costa</i>	
ESTUDO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA DECISÃO DO STF QUE GARANTIU A TUTELA DA FAMÍLIA HOMOAFETIVA: RETROCESSO?.....	40
<i>Heliomar Gonçalves da Costa, Jeovan Alves dos Santos e Andréia Garcia Martin</i>	
A MULHER E A CONSTITUINTE: A CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES E A PARTICIPAÇÃO DAS FEMINISTAS EM 1987 E 1988.....	44
<i>Bibiana Terra</i>	
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DESRESPEITO ÀS DIVERSIDADES SEXUAIS, APLICAÇÃO DO DANO EXISTENCIAL .....	49
<i>Isabel Cristina Menezes Moraes e Débora Rayanne Cunha Leite</i>	
O PAPEL DO ESTADO FRENTE À VIOLÊNCIA, PRECONCEITO E ABANDONO DOS TRANSEXUAIS DA COMUNIDADE LGBT NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....	54
<i>Júlia Pereira Silva e Izabella Luiza de Oliveira Ramos</i>	
CAPACIDADE CIVIL DOS INDÍGENAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL AMBIENTAL.....	59
<i>Débora Rayanne Cunha Leite e Isabel Cristina Menezes Moraes</i>	

A LEGITIMAÇÃO JURÍDICA E TEÓRICA ACERCA DO DIREITO À DOAÇÃO DE SANGUE PELOS HOMENS HOMOSSEXUAIS .....	63
<i>Vitor Hugo Balbino Ferreira, Valentina da Mata Granel e Mariana de Oliveira M. da Silva</i>	
O CÁRCERE COMO REPRODUTOR DA DISCRIMINAÇÃO SOCIAL DE TRANSGÊNEROS.....	68
<i>Maria Eduarda Massão Fabiano e Ruan Rodrigues Mulinari</i>	
A RELAÇÃO COM A SEXUALIDADE NA ESCOLA: APONTAMENTOS A RESPEITO DA IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO SEXUAL.....	73
<i>Viviam Graziela Pereira Dias</i>	
LGBTFOBIA E VIOLÊNCIA NA ESCOLA .....	78
<i>Maria Paula Alves Faria e Yanny Ferreira da Silveira</i>	
A IMPORTÂNCIA DA DISCUSSÃO DE GÊNERO E SEXUALIDADE DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR .....	83
<i>Raissa Caroline Lucas Adão Ita e Bruna Cássia Rodrigues Guardiano</i>	
ANÁLISE DA SÉRIE MANHÃS DE SETEMBRO: O PAPEL DO CINEMA PARA COMPREENDER AS QUESTÕES DE GÊNERO .....	88
<i>Cryfort Stone Ribeiro Silva e Loyana Christian de Lima Tomaz</i>	
A CORPA TRANSBYXA NA ESCOLA: FISSURAS EMANCIPATÓRIAS ELABORADAS PELAS DESOBEDIÊNCIAS DE GÊNERO, RAÇA E SEXUALIDADE .....	93
<i>Whander Alípio Sulurico Silva<sup>1</sup></i>	
OS DESAFIOS DE ABORDAR GÊNERO E SEXUALIDADE COM ESTUDANTES E PROFESSORES/AS.....	98
<i>Juliana Lamas Souza</i>	
EDUCAÇÃO SEXUAL EMANCIPATÓRIA: UMA PROPOSTA DE ABORDAGEM DOS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS .....	103
<i>Maria Lygia Alexandre Correia</i>	
APONTAMENTOS SOBRE A LIBERDADE DE ENSINAR A SEXUALIDADE E A DIVERSIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO ESCOLAR.....	108
<i>Éder Junio da Silva e Fernando Guimarães Oliveira da Silva</i>	
A EDUCAÇÃO SEXUAL NA ADOLESCÊNCIA COMO PARTE INTEGRANTE DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS .....	113
<i>Luiza Regiane Gaspar Ienke, Luiza Stelle Linhares Rocha e Lislei Teresinha Preuss</i>	
FORMAÇÃO DE PROFESSORAS E PROFESSORES NO CAMPO DA EDUCAÇÃO SEXUAL À LUZ DOS ESCRITOS DE GUACIRA LOPES LOURO .....	117
<i>Alexsandra Gomes Barros e Jackson Ronie Sá-Silva</i>	
A NOVA FACE DAS REPRESENTAÇÕES LGBTQIA+ NO AUDIOVISUAL: UMA ANÁLISE DO PERSONAGEM TRANSSEXUAL DA SÉRIE “O MUNDO SOMBRIO DE SABRINA” .....	122

NA CULTURA DO *MATCH*: O USO DO *TINDER* COMO REFERENCIAL DE REPRODUÇÃO DA MASCULINIDADE..... 126

*Valdinei Backes da Silva e Samilo Takara*

“O DESCONHECIDO INCOMODA, DESESTABILIZA, DESARRANJA”: REFLETINDO SOBRE A TRANSFOBIA PRESENTE NO EPISÓDIO “REALITY BYTES” DA SÉRIE *SUPERGIRL* (2015) ..... 132

*Vitor Hugo Sousa Oliveira e Renata Cristina da Cunha*

PEDAGOGIAS (NÃO) VIOLENTAS NO PLANETA *ELLA*..... 137

*Ana Claudia Aragão Santos e Fernanda Amorim Accorsi*

DE LUÍSA À NISE: ECOFEMINISMO E A CULTURA DA PAZ ..... 141

*Judie Maria de Goes Souza e Fernanda Amorim Accorsi*

FEMINICÍDIOS ÍNTIMOS NO JORNAL CORREIO DO POVO: ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO DISCURSIVA DE CASOS APÓS APROVAÇÃO DA LEI Nº 13.104/2015 ..... 146

*Rhoana Lersch Oliveira*

ESTATUTO DO IDOSO: MARCO LEGAL NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER IDOSA..... 153

*Loyana Christian de Lima Tomaz e Lucas Queiroz da Silva*

“IDEOLOGIA DE GÊNERO” E ANTIFEMINISMOS: DISPUTAS E RETROCESSOS NO CONTEXTO BRASILEIRO ..... 158

*Bibiana Terra*

TRADIÇÃO (IN)OFENSIVA DA ADOÇÃO DO SOBRENOME DO HOMEM NA UNIÃO CONJUGAL, PATRIARCALISMO EM PLENO SÉCULO XXI. .... 163

*Luciene Maria da Silva, Meire Aparecida Ferreira Bonato, Victoria Mielle Molina*

FEMINICÍDIO: IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR ..... 168

*Luciene Maria da Silva e Meire Aparecida Ferreira Bonato*

# APRESENTAÇÃO

Coube a mim apresentar os Anais do V Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG Frutal). Aceitei a tarefa já sabendo que não seria fácil. Como sintetizar a diversidade de ideias, opiniões e experiências compartilhadas nas palestras, minicursos e diferentes grupos de trabalho e da interação com o público dos 17 estados brasileiros participantes do evento?

Consciente do meu inevitável fracasso em resumir todas as contribuições partilhadas de 04 a 07 de outubro de 2021, durante o LGDS, escrevo para registrar o que ficou do evento em mim: um contentamento pela oportunidade de troca que logo se instalou como atravessamento e, hoje, amadurece como reflexão.

Fomos provocados a pensar judicialização dos direitos de pessoas LGBTQIA+ e a atuação jurídica frente à opressão sistêmica anti-gênero e anti-diversidade; a “Ideologia de Gênero” como mito social e político e ferramenta de controle dos discursos, dos corpos e das práticas educacionais; além dos desafios enfrentados para se conquistar e manter a representatividade trans na política brasileira.

Mas mais que isso, experimentamos (ainda que remotamente) a resistência como prática de grupo e vislumbramos possibilidades de estreitamento entre academia e militância, entre o teórico e o prático. Entendemos que gênero e sexualidade interagem, influenciam e são influenciados por outros marcadores indispensáveis ao debate, a exemplo de raça, classe, deficiência, entre outros. Fortalecemos o papel da educação crítica e questionadora das desigualdades, compromissada com a justiça social.

Em tempos de conservadorismo, o Simpósio da UEMG não foge à luta. Pelo segundo ano, o LGDS ocorre em contexto de pandemia e com a coragem de quem quer fazer a diferença. Na perseverança, o evento ganha em consistência. A mesma pandemia que trouxe privações, também redimensionou o alcance, profundidade e qualidade das discussões científicas dos grupos de trabalho.

Os 44 trabalhos aprovados para compor os Anais são convites ao diálogo em temas e recortes livres e diversos, como sugere o próprio nome do evento. Reforçam o papel da universidade pública de promover o intercâmbio e a universalização do conhecimento e a produção de pesquisa científica de qualidade. Sinalizam novas abordagens e fundamentos para antigas disputas de interesses.

Com satisfação, apresento os Anais do V Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG Frutal). Espero que a

leitura seja entusiasmante e desperte reflexões e sensações de acolhimento, pertencimento e afeto entre os nossos.

Boa leitura.

Ituiutaba/Minas Gerais, novembro de 2021.

**Prof. Antônio Rodrigues Neto**



# ESTADOS PARTICIPANTES

#SLGDS

## Colorindo o mapa

Nos 4 dias do  
V Simpósio de  
Liberdade de Gênero e  
Diversidade Sexual  
tivemos a participação  
de 17 estados  
brasileiros

V SIMPÓSIO  
**LGDS**  
DE LIBERDADE DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL

UNIDADE  
FRUTAL



# V SIMPÓSIO LGDS

DE LIBERDADE DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL

## ***GTI - Construções jurídicas e políticas dos direitos das minorias sexuais, raciais e de gênero***

UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



UNIDADE FRUTAL

# LGBT'S NAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO TRABALHO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A (DES)IGUALDADE

Dhoulgas Araújo Soares<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Mestrando em Ciências Criminológico-Forenses pela Universidad de La Empresa – UDE, Bacharel em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - Unidade Frutal. E-mail: dhoulgasfrutal@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

Depois de um considerável período de ditadura militar, colocado como uma política de silenciamento dos direitos humanos, o Brasil, em 1988, publica uma Constituição inovadora, conversando com uma realidade social diferente, considerando-se a diversidade humana – e, assim, proporcionando o reconhecimento dos direitos coletivos e individuais.

Assim, tem-se aos poucos conquistas humanitárias às comunidades de diversidade de gênero, com progressos que reduzem essas desigualdades sociais e a segregação, caminhando para uma conjuntura menos desajustada socialmente, concebendo novas “perspectivas para o exercício de uma democratização justa, tratando novas formas de sociabilidade presentes em tais movimentos sociais” (GENTILI, 2002, p. 92).

A circunstância atual traz possibilidade de reconhecimento das desigualdades pela ótica dos Direitos Humanos. Deste modo, pessoas do sexo feminino, negros, indivíduos com deficiência e LGBT's saem da marginalização social para ter um protagonismo que foi negado pela história no mundo todo. Todavia, o reconhecimento jurídico não é igual à tolerância social, pois a sociedade, com conceitos conservadores possui o modelo cis heteronormativo como principal (SANTOS, 2019).

Conforme McCowan (2005), a igualdade ainda é um processo, e como tal existe para assegurar as oportunidades de acessibilidade. Ainda, o ajuste da mesma faz com que seja mais necessária à sua discussão, conforme reconhece as diferenças, no que se relaciona à orientação sexual e identidade de gênero.

Assim sendo, o presente trabalho tem o objetivo de apresentar a possibilidade de cotas para pessoas LGBT+ no âmbito trabalhista, apontando algumas questões referentes à (des)igualdade. Para tal, uma pesquisa bibliográfica foi efetuada.

## 2 DA (DES)IGUALDADE

As constituições do Brasil, sempre trataram a questão da igualdade, assim como pontua José Afonso da Silva:

Nossas constituições, desde o Império, inscreveram o princípio da igualdade, como igualdade perante a lei, enunciado que, na sua literalidade, se confunde com a mera isonomia formal, no sentido de que a lei e suas aplicações tratam a todos igualmente, sem levar em conta as distinções de grupos. A compreensão do dispositivo vigente, nos termos do art. 5º, caput, não deve ser assim tão estreita. O intérprete há que o aferir com outras normas constitucionais, conforme apontamos supra e, especialmente, com as exigências da justiça social, objetivo da ordem econômica e da ordem social. Considerá-lo-emos como isonomia formal para diferenciá-lo da isonomia material (SILVA, 2004, p. 214).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, caput, determina que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer espécie. Este deve ser considerado como a igualdade formal, que, tem-se o tratamento dos indivíduos de forma igualitária.

No artigo 7º da Constituição Federal, incisos XXX, XXXI, há o exemplo da igualdade material:

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;  
XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (BRASIL, 1988).

Deste modo, tem-se por igualdade formal aquela que trata de modo igualitário a todos os indivíduos; e por material a que trata determinados indivíduos de maneira desigual, porém, sempre de forma sensata.

O princípio da igualdade é representante de forma ampla de todo o ordenamento jurídico pátrio e estabelece um alicerce no regime democrático. Deste modo, o legislador constituinte pôs a igualdade de maneira característica e com considerável asseguuração, sendo variadas as manifestações a respeito da temática no meio constitucional, como a título de exemplo o art. 3º, I, III e IV; art. 5º, caput e I; art. 7º, XXX e XXXI; art. 39, § 3º; como seguidamente elencado e assim por diante.

Além disso, a Convenção nº 111 da OIT – Organização Internacional do Trabalho - traz a definição de discriminação no trabalho como sendo toda diferenciação, exclusão ou preferência, advinda de qualquer motivação e que possua o intento de acabar com ou mudar a igualdade de oportunidades no âmbito trabalhista ou profissional.

Deste modo, o ordenamento jurídico pátrio tem atuado há anos no sentido de corrigir possíveis desigualdades, visando à proteção da pessoa em conformidade à sua desigualdade.

### 3 AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PESSOAS LGBT+ NO ÂMBITO TRABALHISTA

Na seara da proteção dos direitos humanos, eleva-se na contemporaneidade outra série de direitos que precisam de defesa, ascensão e salvaguarda, visando o combate à homofobia, à discriminação em razão da orientação sexual e de identidade de gênero. A recente criminalização da homofobia pelo STF também fortaleceu esta luta, todavia, ainda são necessários outros meios de proteção. As ações afirmativas podem retificar desigualdades, pretendendo a proteção social ao trabalhador e isso se torna ainda mais importante quando se fala de um país que tanto perpetua a violência contra este grupo de pessoas:

O Brasil lidera o Ranking de assassinatos de Travestis e Transexuais. De acordo com a ONG Internacional Transgender Europe (TGEU), que monitora os assassinatos de Travestis e Transexuais pelo mundo, o nosso país encontra-se com 52% das mortes, entre 01/10/2016 e 30/09/2017, foram assassinadas 171 pessoas Trans no Brasil, seguidas de 56 mortes no México, 25 nos EUA, 10 na Colômbia e 7 na Argentina e El Salvador no mesmo período. Sendo a expectativa de vida de travestis e transexuais femininas de 35 anos de idade, enquanto a da população brasileira, em geral, é de 74,9 anos (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, 2017, p. 23).

Para uma ordenação mais justa dos direitos, não vale debater os meios, mas sim como os efetivar; assegurando a livre escolha com os ideais de liberdade, equidade e dignidade presentes na Magna Carta. A exclusão social leva à vulnerabilidade, principalmente pela discriminação. As ações afirmativas buscam criar medidas, que podem ser públicas ou privadas, que certifiquem a igualdade entre as pessoas pertencentes a uma mesma sociedade.

De acordo com o disposto no artigo 27 do Pacto Internacional, as minorias não podem ser privadas do direito de ter acesso aos bens fundamentais - e um deles é, sem dúvidas, o trabalho digno.

Todavia, por que os LGBTQIA+ se encaixariam no quesito minorias?

Minoria será, fundamentalmente, um grupo de cidadãos de um Estado, em minoria numérica ou em posição não dominante nesse Estado, dotado de características étnicas, religiosas, ou linguísticas que diferem das da maioria da população, solidários uns com os outros e animados de uma vontade de sobrevivência e de afirmação da igualdade de facto e de direitos com a maioria (CANOTILHO, 2002, p. 387).

Desta feita, vê-se que conceituar minorias é algo bem intrincado, mas que não deve ser limitado às questões como critérios étnicos, religiosos, linguísticos ou culturais. Traz a doutrina quatro variedades de a “Inferioridade numérica; a Não dominância; a Cidadania/Nacionalidade e Solidariedade entre os membros do grupo, como elementos caracterizadores”

De acordo com Piovesan (2008) uma das ações afirmativas que buscam retificar deturpações como a chamada “Lei das cotas” (Lei nº 9.100/95 - alterada para Lei 9.504/97),

que estabeleceu algumas reservas, semelhantemente acaba por estender as medidas afirmativas para pessoas negras no âmbito educacional e trabalhista, por conta da mudança da realidade social. Assim sendo, ações afirmativas concernente ao mercado de trabalho buscam corrigir conjunturas de discriminação sofridas por categorias de trabalhadores - e isso também atinge a população LGBTQIA+, que devido à marginalização, particularmente de transexuais e travestis, carecem de ações neste sentido.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante todo o exposto, viu-se que as ações afirmativas nos ambientes de trabalho buscam eliminar diferenças, liquidando ou compensando efeitos negativos advindos de comportamentos e estruturas conservadoras, conseqüentemente viabilizando a igualdade de oportunidade entre todos.

O direito do trabalho admite a imprescindibilidade de salvaguarda social ao trabalhador diante sua circunstância de subordinado financeiramente e hipossuficiente, levando em consideração que necessita disponibilizar a sua força de trabalho para assegurar a sua sobrevivência. Portanto, é incumbência estatal editar leis que busquem erradicar a conjuntura de discriminação.

As empresas privadas, mediante uma gestão de diversidade e mediante ações afirmativas colaboram significativamente para a efetivação de uma realidade mais inclusiva para pessoas LGBTQIA + que já possuem em diversos sentidos impedimentos que refletem na sua condição social e trabalhista.

#### REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7ª edição. Coimbra: Coimbra editora, 2002.

GENTILI, P. **A cidadania negada**: Políticas de exclusão na educação e no trabalho. São Paulo: Cortez, 2002.

MCCOWAN, T. O Crescimento da Educação Superior Privada no Brasil: implicações para questões de equidade, qualidade e benefício público. In.: **Archivos Analíticos de Políticas Públicas** 13 (27), abril 11, 2005.

PIOVESAN, F. . Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Estudos Feministas**. v. 16, nº 3, Florianópolis, set-dez 2008.

SANTOS, N. C. M. dos. **Ações afirmativas como forma de combate à discriminação e inclusão de transexuais**. 2019. Disponível em: <https://www.unaerp.br/documentos/3378-rci-aco-es-afirmativas-como-forma-de-combate-a-discriminacao-e-inclusao-de-transexuais-06-2019/file>. Acesso em: 25 ago. 2021.

SILVA, J. A. **Direito Constitucional positivo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

## PL 504/ 2020, NÃO RECOMENDADOS A SOCIEDADE

Maria Luiza Barbosa Ferreira<sup>1</sup>; Rafael Nathan Humel Capucho <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Ituiutaba. E-mail: maria.1535300@discente.uemg.br

<sup>2</sup> Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Ituiutaba. E-mail: rafael.1502740@discente.uemg.br

### 1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

Uma foto, uma foto / Estampada numa grande avenida  
Uma foto, uma foto/Publicada no jornal pela manhã  
Uma foto, uma foto/Na denúncia de perigo na televisão  
A placa de censura no meu rosto diz:  
Não recomendado à sociedade (PRADO, 2015)

O trecho supramencionado pertence à música “Não recomendados”, escrita por Caio Prado, que também nomeia este trabalho. Esta ilustra o tema desta pesquisa, através da alusão ao estigma vivenciado pela população LGBTQIA +.

A presente pesquisa tem como enfoque a análise do projeto de lei (PL) nº 504/2020, apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), o qual pretendia a proibição de publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado.

Apesar de não aprovado, o referido projeto causou grande movimentação dentro do legislativo, em estruturas midiáticas e diversas associações de proteção aos direitos da comunidade LGBTQIA +, não apenas pela proposição, mas pela previsão limitativa relacionada a direitos de liberdade que permeia o discurso em questão.

Nesse sentido Orlandi contribui ao trabalho, no sentido que desenvolve a aplicabilidade da metodologia Pêcheux, e assevera que a materialidade específica da ideologia é o discurso, e a materialidade específica do discurso é a língua. (ORLANDI, 2002. p.17)

Orlandi (2002) nos assegura que o discurso é um lugar singular para a observação, pois a partir dela podemos observar as relações entre a língua e a ideologia. Depreendendo-se que a língua pode construir significados através e para os sujeitos em específico.

Ademais Foucault (1988) demonstra em a *História da sexualidade vol.1* a importância de se entender o discurso como uma das formas de dominação da sexualidade. E nesse sentido seria necessário reduzir o sexo ao nível da linguagem e posteriormente, vigiar seu transito em meio aos discursos, e bani-lo das coisas ditas.



Foucault diferentemente do proposto na pesquisa vai afastar a hipótese repressiva do sexo da mera questão legislativa no entanto a hipótese aqui alçada é que independente da aprovação da referida proposta existe um interdiscurso proposital que gera uma movimentação e afirmação de uma possibilidade de controle ao direito das minorias sexuais.

A respeito do termo “minorias sexuais”, acima mencionado, faz-se oportuno explicar que trata-se de um conceito desenvolvido por Moreira (2020) no qual compõe um grupo que sofre recorrente estigma social e discriminação, porque não se adequam aos padrões identitários do grupo social dominante.

O trabalho tem como objetivo analisar a PL nº 504/2020, por meio da metodologia de análise de discurso proposta por Eni Orlandi, entendendo que através dessa metodologia é possível posicionar o mero texto legislativo a materialidade dos acontecimentos sociais e ultrapassar a superficialidade da interpretação literal e gramatical.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

Para realizarmos a referida análise, duas fontes principais, sendo elas primeiramente o texto legislativo, da PL 504/2020 assim como todos os documentos oficiais que circundam a proposta, alterações, pareceres e manifestações incluídas ao trâmite do processo de maneira oficial.

A pesquisa em questão abrange a área das ciências sociais aplicadas, tendo um enfoque nas ciências jurídicas por definir como objeto parcela importante do processo legislativo. Se utilizou da metodologia da análise de discurso de linha francesa, proposta por Orlandi (2002), considerando que a autora desenvolve a metodologia a partir dos estudos de Michel Pêcheux.

Dessa forma delimitou-se como etapas para a confecção da análise de acordo com a metodologia de Orlandi (2002) aplicada ao caso fático. 1. Análise textual, escolha ou ausência de expressões, e seu sentido. 2. Objeto do discurso e formatação discursiva, delimitar elementos como, emissor, canal, mensagem/código e receptor. 3. A partir das informações anteriores e contrastes político históricos, análise do processo discursivo e da formação ideológica do discurso.

Após a aplicação dos referidos três momentos de análise e dissecação da proposta legislativa e documentos acessórios, será possível a apresentação de um recorte dos possíveis interdiscursos que atravessam a PL.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir da análise de discurso e da dialética entre os acontecimentos materiais pode constatar-se que o referido projeto de lei apesar de não aprovado, cumpre uma função de localizar uma base eleitoral que contesta a liberdade sexual e de gênero. E permeia que os direitos sociais conquistados pela comunidade LGBTQIA + ainda estão em disputa e há possibilidade de retrocesso.

As afirmações são representadas no decorrer da pesquisa nas seguintes etapas: 1. Análise textual da redação inicial do PL 504/2020: O texto inicial se refere à proibição expressa de conteúdos que tenham alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionado a crianças. Na própria justificativa do referido projeto, existe um trecho falando que a mera alusão à diversidade sexual, poderia causar desconforto emocional a inúmeras famílias além de estabelecer prática não adequada. (PL 504/2020) Todas as escolhas textuais e semânticas vem no sentido de uma estigmatização da diversidade sexual, como se trata-se de um risco a ser temido pela sociedade.

Já no item 2. Objeto do discurso e formatação discursiva, ao delimitarmos elementos como emissor, sendo a deputada estadual Marta Costa, nesse sentido seria importante analisar sua posição, tendo em vista que, como representante eleita representa toda uma parcela da sociedade que destinou seu voto a ela durante o processo eleitoral.

Canal, de maneira escrita, através do texto de proposta legislativa. O receptor poderia ser considerado em sentido estrito o plenário da ALESP, mas é uma comunicação direta com toda a sociedade tendo em vista que a publicidade é um requisito de legalidade imposto às propostas legislativas tendo em vista a determinação direta aos entes da administração pública prevista do art. 37 da Constituição Federal (1988).

Tendo em vista o item 3. No processo discursivo e da formação ideológica, podemos de maneira linear comparar a redação inicial da PL realizada pela Dep. Estadual Marta Costa, a proposta de emenda de plenário nº 2 realizada pela também Dep. Erika Malunguinho, em conjunto com outros membros da ALESP no qual altera a redação para:

"Artigo 1º - É vedada, em todo o território do Estado de São Paulo, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia, de material que contenha alusão a drogas, sexo e violências explícitas relacionada a crianças". (SÃO PAULO, 2021)

Nesse sentido é possível entender que o objetivo em si do projeto não era inequivocamente a defesa da infância e juventude quanto a material impróprio para a idade de desenvolvimento da criança. Efeito que pode ser demonstrado de maneira frontal quando comparada a redação inicial e a proposta de emenda nº2 submetida através do plenário.

Outra relação que a validade da movimentação da PL seria mais importante pela centralidade do discurso, do que sua própria aprovação é que a referida propositura é

frontalmente inconstitucional. Tendo em vista que, ao limitar qualquer alusão a diversidade sexual, confronta a interpretação dos art. art. 3º, IV da CF que proíbe qualquer forma de discriminação, seu art. art. 1º, III CF trazendo em seu bojo o princípio da igualdade e art. 5º, caput CF que determina a necessidade de respeito a diversidade. (BRASIL, 1988)

No entanto, o retorno desse debate ao palco político demonstra o risco de retrocesso do direito fundamental à liberdade demanda a proteção das múltiplas opções de orientação sexual e de identidade de gênero, que a população vive constantemente. Tendo em vista que o legislativo nacional vem se escusando a décadas de iniciativa que reconheçam minimamente, identidades e sexualidades dissidentes da matriz cisheterossexista. Restando à Corte Constitucional o reconhecimento dos direitos que a circundam. (BRASIL, 2020.p.63)

Assim os direitos LGBTQIA+ ainda sofrem um constante risco de *backlash* - em tradução livre significa um processo de rejeição das decisões judiciais, o qual, de acordo com ZAGURSKI (2017), ocorre principalmente em decisões que provocam resistência, especialmente quando ameaça o *status quo* de determinados grupos que estão acostumados a exercer autoridade - , tendo em vista que grupos conservadores questionam sistematicamente, as decisões judiciais pautados numa ideia e veem no legislativo como na proposta analisada uma possibilidade de alteração ou brecha para o não cumprimento de tais decisões.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se então que o discurso tem um papel central durante a produção legislativa, sendo considerado não só as expressões linguísticas, mas todos seus interlocutores dentro do debate. Assim a análise de discurso permite aclarar chaves de entendimento a partir das práticas discursivas capaz de superar a superficialidade textual e correlacionar com a materialidade dos acontecimentos sociais.

Dessa forma, assim como asseverou Foucault, a centralidade da repressão não está na forma legislativa, mesmo que as hipóteses repressivas da sexualidade sempre as permeiam, mas na formatação do discurso, e na produção de verdades e locais de silêncio sobre a sexualidade.

Assim como a necessidade de repensar o aparente risco relacionado ao *backlash*, no que tange os direitos da população LGBTQIA + no Brasil.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Diversidade / Supremo Tribunal Federal**. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2020. 188 p.

FOUCAULT, M . **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

MOREIRA, A. J . **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

ORLANDI, E . **Análise de Discurso Princípios & procedimentos**. Campinas: Editora Pontes. 4. ed. 2002.

PRADO, C . Não recomendado. Intérprete: Caio Prado. In: PRADO, C. **Variável Eloquente**. [S. l. .]: Independente, 2015. 1 CD. Faixa 8.

SÃO PAULO (Estado). **Projeto de Lei 504, de 05 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000331594> Acesso em: 13 ago. 2020

ZAGURSKI, A. T. S . BACKLASH: uma reflexão sobre deliberação judicial em casos polêmicos. **Revista da AGU**, Brasília-DF, v. 16, n. 03, p. 87-108, jul./set. 2017 Disponível em: [https://www.cjf.jus.br/caju/Efeito.Backlash.Jurisdicao.Constitucional\\_4.pdf](https://www.cjf.jus.br/caju/Efeito.Backlash.Jurisdicao.Constitucional_4.pdf) Acesso em: 13 ago. 2020.

# DIVERSIDADE NO TRABALHO: VÍNCULOS TRABALHISTAS E TRABALHADORES HOMOSSEXUAIS

Dhoulas Araújo Soares<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Mestrando em Ciências Criminológico-Forenses pela Universidad de La Empresa – UDE, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG - Unidade Frutal. E-mail: dhoulasfrutal@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

O assunto da homossexualidade tem sido protagonista de uma ampla discussão social, no sentido da igualdade de direitos humanos, como por exemplo no casamento civil por pessoas homoafetivas, ou no combate ao preconceito e discriminação contra esse grupo em diversas conjunturas. Nas empresas, em que o profissionalismo é tido como um princípio normativo para amparar e viabilizar um meio de trabalho coerente em benefício de propósitos financeiros (MIZZI, 2013), o preconceito contra o homossexual ainda é algo muito presente.

A homossexualidade tem sido conteúdo de pesquisa nos vários ambientes acadêmicos brasileiros desde o século XIX. Mas apenas no final do século XX, é possível encontrar pesquisas tratando da homossexualidade de maneira menos preconceituosa, com foco nas problemáticas enfrentadas por homossexuais na sociedade e os mecanismos que usam na tentativa de exceder a opressão que vitima esse grupo (GÓIS, 2004).

O preconceito ainda é algo muito presente na vida de pessoas LGBTQ+, inclusivamente no meio profissional. Um estudo feito em 2015 pela organização de recrutamento e seleção Enlancers, com 10 mil empregadores do Brasil inteiro, trouxe que 7% das companhias entrevistadas não contratariam homossexuais em nenhuma circunstância, em particular pelo medo de sua imagem ser relacionada a este grupo. A pesquisa também demonstrou que 11% dos entrevistados considerariam contratar homossexuais somente se não tivesse a probabilidade de que chegassem a cargos de evidência ou maior nível hierárquico (NUNES, 2017).

Por mais que tenha ocorrido um aumento das análises que participam desse tema, existe a necessidade de trabalhos que tenham como foco a homossexualidade no meio de trabalho. Segundo Ferreira (2007), a homossexualidade tem sido debatida pela índole diversa, sendo um assunto reiteradamente encarado como anormal e excêntrico que demonstra alguns padrões comportamentais e convívio social não definidos socialmente. Ainda, diz a autora que a herança da cultura no Brasil fez com que a homossexualidade estivesse em meio a um tabu,

onde apenas falar, defender, conceber conhecimento sobre isso, buscando visibilidade, seria compreendido como uma espécie de transgressão.

De acordo com Siqueira e Zauli-Fellows (2006), na circunstância da diversidade no ambiente de trabalho, é possível afirmar que um dos grupos mais excluídos nas organizações é o dos LGBT+, pelo heterossexismo e homofobia.

Ademais de ser considerada uma minoria, essa população possui dificuldades maiores comparada aos outros grupos minoritários no sentido de ter seus próprios direitos, particularmente no meio organizacional. Conjuntamente, considerando que a sociedade nacional tem a categoria heterossexual como referência de “normalidade”, pessoas diferentes disso viram objeto de diversas violências (GUEDES, 2003).

Assim, mediante uma pesquisa bibliográfica, o presente trabalho intentou abordar a respeito da diversidade no trabalho, trazendo considerações a respeito das relações de trabalho e os trabalhadores homossexuais.

## 2 A GESTÃO DA DIVERSIDADE COMO MÉTODO DE INCLUSÃO

A comunicação organizacional possui uma importante função do que tange ao tratamento da diversidade nas empresas, pois é nesse sentido que surgem as maiores estratégias de notáveis companhias nacionais ou com filiais no país que faz investimento na administração de sua diversidade de orientações sexuais. A título de exemplo tem-se a Caixa Econômica Federal, que desde 2005 possui o Programa Caixa de Diversidade, desenvolvendo ações de conscientização e inclusão nos aspectos de gênero, raça e orientação sexual (SIQUEIRA, 2015).

Nesse contexto maculado pelo preconceito, a Gestão de Pessoas, embalada pelas propostas do movimento da Responsabilidade Social, dentre outras transformações sociais, institui e difunde nas diversas organizações as políticas de diversidade, entre as quais se destacam as políticas de diversidade sexual. O intuito desta política consiste, em suma, em combater a discriminação operada em face dos não-heterossexuais, viabilizando não só a equidade social, mas também a redução de conflitos no espaço organizacional, a atração e retenção de talentos e a adição de valor para a empresa (DINIZ, *et al*, 2013, p. 95).

As discussões no que tange à diversidade foram iniciados no fim dos anos 60, nos EUA. Numa trama de grande discriminação racial nas organizações e instituições de ensino, um regulamento federal chamado de “*Affirmative Action*”, trouxe que empresas que tinham contratos ou ganhavam recursos governamentais deveriam começar a equilibrar o seu *staff* baseando-se num parecer da diversidade que havia ali (OLIVEIRA; RODRIGUEZ, 2004, p. 4).

Conhecer as impressões que gays e lésbicas possuem desses espaços organizacionais é fundamental para que críticas sejam tecidas e mudanças propostas, visto que as experiências com políticas organizacionais explícitas para lidar com a diversidade têm mostrado que as pessoas tendem a aceitar ainda menos a diversidade sexual que as diversidades étnica, social e de gênero (IRIGARAY, 2011, p. 47).

A LGBTfobia como um todo ainda que presentes nos serviços públicos, por exemplo, não exonera servidores(as) homossexuais aprovados em concurso, todavia: “os(as) trabalhadores(as) contratados(as) pela iniciativa privada estão mais vulneráveis aos preconceitos de superiores e às adversidades hierárquicas” (NUNES, 2017, p. 15).

Portanto, importa abordar sobre a conjunta daqueles profissionais liberais e regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que são parte dessa comunidade, abrangendo os empregados de empresas privadas, bem como os terceirizados e funcionários de órgãos públicos ou de sociedades de economia mista (NUNES, 2017, p. 15).

Essa gestão da diversidade embasa-se na valorização das distinções, e, em seu turno “inclui iniciativas que procuram realçar as diferenças entre as pessoas a partir das características grupais a que os indivíduos pertencem” (PEREIRA; HANASHIRO, 2007, p. 6), como, na conjuntura dos homossexuais, a orientação sexual.

Por mais que tenha diversos pontos de vista, é evidente que o propósito da gestão da diversidade é conceber um espaço que seja benéfico e inclua a todos, criando “uma organização de alto desempenho, assegurando o melhor aproveitamento dos empregados e propiciando um ambiente com altas taxas de inovação e criatividade” (OLIVEIRA; RODRIGUEZ, 2004, p. 8)

Tratando-se de âmbito nacional, a gestão da diversidade apenas iniciou-se nos anos 90, com influência de filiais de empresas multinacionais norte-americanas com tal modelo de gestão. De modo simultâneo, o governo nacional passava por uma grande pressão pelo movimento negro, precisamente para que políticas de ação afirmativa se introduzissem nesses meios e atuassem combatendo discriminação contra pessoas diversas no mercado de trabalho – começando pelas pessoas pretas. Assim, “Os movimentos sociais antidiscriminação e de responsabilidade social das empresas é que têm sido os principais agentes de difusão de práticas de gestão da diversidade para empresas brasileiras” (ALVES; GALEÃO-SILVA, 2004, pp. 23-24).

E além disso:

No Brasil não é possível empregar diretamente um programa de gestão da diversidade sem que ocorra uma climatização, devido à dificuldade histórica de identificar alguns grupos discriminados. (...) A gestão da diversidade precisa afirmar a própria existência da discriminação para se justificar. (...) Sem o reconhecimento da discriminação, não há sobre o que construir um discurso de igualdade de acesso ao trabalho (ALVES; GALEÃO-SILVA. 2004, p. 28).

Há, portanto, um problema a nível nacional:

As organizações brasileiras ainda não entendem a discriminação como algo rotineiro na nossa sociedade e, em função das próprias características “continentais” da nossa cultura, se torna difícil reconhecer as diferenças como algo a ser trabalhado dentro das organizações, pois ela faz parte do nosso dia-a-dia (SAJI, 2005, p. 60).

Deste modo, a gestão da diversidade encontra na comunicação organizacional importantes meios. A comunicação dentro das empresas deve ser tratada de forma holística, construindo-se um ambiente igualitário e viável à promoção de direitos de minorias sexuais.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infelizmente, são sofridas diversas violências por parte dos trabalhadores homossexuais e uma delas – talvez a mais recorrente em alguns lugares – é a que busca que essas pessoas não revelem a sua identidade sexual no meio trabalhista. Existe uma evidente má atuação dos gestores que empacam as políticas de diversidade. Essas problemáticas gerenciais são concernentes, como já dito pela literatura, a uma intolerância e aos preconceitos que existem por parte de administradores e proprietários com condutas reiteradamente assediadoras, demonstrando verdadeiro despreparo.

Assim sendo, resta como necessário levar para a formação acadêmica gerencial a discussão acerca deste tema. A edificação de um meio igualitário e sem discriminações que fazem parte da gestão da diversidade, deve buscar que os componentes da empresa se desenvolvam em sua totalidade, devendo-se assim procurar dissipar e/ou reconhecer as diferenças.

### REFERÊNCIAS

- ALVES, M. A.; GALEÃO-SILVA, L. G. A crítica da gestão da diversidade nas organizações. **Revista Administração de Empresas**, v. 44, nº 3, 2004.
- DINIZ, A.P.R.; CARRIERI, A.P.; GANDRA, G.; BICALHO, R.A. Políticas de diversidade nas organizações: as relações de trabalho comentadas por trabalhadores homossexuais. **Revista Economia & Gestão**, v. 13, n. 31, jan./abr. 2013.
- FERREIRA, R. C. **O gay no ambiente de trabalho: análise dos efeitos de ser gay nas organizações contemporâneas**. Brasília: Dissertação de Mestrado, FACE, 2007.
- GÓIS, J. B. H. Desencontros: as relações entre os estudos sobre a sexualidade e os estudos de gênero no Brasil. In: LOPES, Denílson; BENTO, Berenice; ABOUD, Sérgio; GARCIA, Wilton. **Imagem & Diversidade Sexual. Estudos da Homocultura**. São Paulo: Nojosa Edições, p. 42-48, 2004.
- GUEDES, M. N. **Terror psicológico no trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.



HANASHIRO, D. M. M.; PEREIRA, J. B. C.; **A Gestão da Diversidade: uma Questão de Valorização ou de Dissolução das Diferenças?**. Rio de Janeiro, 2007.

IRIGARAY, H. A. R. **As diversidades nas organizações brasileiras: estudo sobre orientação sexual e ambiente de trabalho**. São Paulo, 2008.

MIZZI, R. C. “There aren’t any gays here”: Encountering heteroprofessionalism in an international development workplace. **Journal of Homosexuality**, 60, 1602-1624. doi:10.1080/00 918369.2013.824341, 2013.

NUNES, R. S. **Homossexualidade e ambiente de trabalho: Contribuições da comunicação organizacional para a gestão da diversidade sexual**. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) 68f. Universidade de Brasília, Curso de Comunicação Social, habilitação em Comunicação Organizacional, 2017.

OLIVEIRA, U. R.; RODRIGUEZ, M. V. R. **Gestão da diversidade: além de responsabilidade social, uma estratégia competitiva**. Santa Catarina, 2004

SAJI, G.S. M. **Gestão da diversidade no Brasil: apresentação de um modelo brasileiro**. São Paulo, 2005.

SIQUEIRA, M.; ZAULI-FELLOWS, A. Diversidade e Identidade Gay nas Organizações. In: IV Encontro Nacional De Estudos Organizacionais. **Anais...** Porto Alegre, 2006.

SIQUEIRA, V. V. S. B. **Comunidade LGBT: um levantamento das estratégias de interação entre empresas e a comunidade LGBT**. Brasília, 2015.

# A IGUALDADE MATERIAL NO RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA AUSENTE A PUBLICIDADE

Eduarda Possebom Elias<sup>1</sup>; Marina Silveira de Freitas Piazza<sup>2</sup>; Cristina Veloso de Castro<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- Unidade de Frutal. E-mail: eduarda.possebom@hotmail.com

<sup>2</sup> Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, graduada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- Unidade de Frutal. E-mail: marinasfreitasp@gmail.com

<sup>3</sup> Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais- Unidade Frutal. Pós doutorada em Direito e Saúde, pela Universidade de Messina, Itália. Doutora em Sistema Constitucional de Garantias de Direito pelo Instituto Toledo de Ensino, graduação em Direito - Faculdades Integradas Riopretense. Mestra em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto e doutorado em Derecho Empresarial pela Universidade de Extremadura.

## 1 INTRODUÇÃO

O Código Civil de 1916 tão somente tutelava a família formada por um casamento entre um homem e uma mulher. Entretanto, com a influência da Carta Magna no âmbito privado, em razão de sua constitucionalização, o conceito de entidade familiar foi ampliado para acompanhar as transformações sociais. Desse modo, Maria Berenice Dias explica:

Grande parte do direito civil foi parar na Constituição, que enlaçou temas sociais juridicamente relevantes para garantir-lhes efetividade (...) A família à margem do casamento passou a merecer tutela constitucional porque apresenta condições de sentimento, estabilidade e responsabilidade necessários ao desempenho das funções reconhecidamente familiares. (DIAS, 2016, p. 40)

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 trouxe a família como a base da sociedade, fornecendo-lhe especial proteção. Vejamos:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988, grifamos)

Da leitura do dispositivo acima colacionado, especificamente do parágrafo 3º, infere-se que a Carta Política também passou a reconhecer o instituto da união estável como entidade familiar.

Destarte, o Código Civil de 2002 não apenas reconheceu a união estável como família, como também a definiu no caput de seu artigo 1.723. *Ipsis litteris*:

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. (...) (BRASIL, 2002)

Ademais, o sistema constitucional instituiu a igualdade como direito fundamental, por estar disposta no artigo 5º, caput da Constituição Federal, em seu Título II, que trata de direitos e garantias fundamentais, bem como, por ser classificada cláusula pétrea, imutável, conforme artigo 60, § 4º, IV, também da Constituição.

Nesse trilhar, é válido ressaltar que tal igualdade consubstanciada no artigo 5º, caput do texto constitucional é a igualdade formal, por mencionar que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

Alexandre de Moraes salienta que a Constituição proíbe diferenciações abusivas e opressoras. Porém, explica que, em alguns casos, tratar pessoas desiguais de forma desigual é uma forma de igualdade: a igualdade material.

A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desiguam, é exigência tradicional do próprio conceito de Justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito, sem que se esqueça, porém, como ressaltado por Fábio Konder Comparato, que as chamadas liberdades materiais têm por objetivo a igualdade de condições sociais, meta a ser alcançada, não só por meio de leis, mas também pela aplicação de políticas ou programas de ação estatal. (MORAES, 2003, p. 50, grifamos)

Diante do alinhamento da presente pesquisa com o entendimento do supracitado autor, aponta-se como referencial teórico sua obra, “Direito Constitucional”.

Em consonância com Luiz Alberto David Araujo e Vidal Serrano Nunes Júnior, a igualdade material é fundamentada na “máxima aristotélica, segundo a qual deve haver tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida dessa desigualdade”. (ARAUJO e NUNES JÚNIOR, 2017, 179)

Com fundamento na igualdade formal, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável homoafetiva como entidade familiar, em 2011, durante o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 123/ RJ, apesar do dispositivo do Código Civil mencionar os termos “homem” e “mulher”.

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, reconheceu a existência de união estável homoafetiva *post mortem* sem o requisito da publicidade exigido pelo artigo 1.723 do Código Civil, como já analisado.

Por conseguinte, o problema da presente pesquisa consiste em responder a seguinte pergunta: tal decisão respeita a igualdade? Logo, o objetivo geral do estudo é analisar se a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios respeita a igualdade.

E apresenta como objetivos específicos: investigar a união estável; estudar o princípio constitucional e direito fundamental da igualdade; e analisar a recente decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que reconheceu a existência de união homoafetiva, ausente o requisito da publicidade.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho utilizou o método dedutivo que: “transforma enunciados universais, em particulares”, de acordo com Aragão e Mendes Neta (2017, p. 33).

Assim, parte-se do estudo geral sobre união estável e igualdade, até à análise a recente decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Ressalta-se, também, que o tema será trabalhado por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, ao analisar doutrina e jurisprudência.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios decidiu, em 14 de julho de 2021, pelo reconhecimento da união estável homoafetiva *post mortem*, ausente o requisito da publicidade exigido pelo artigo 1.723 do Código Civil, apresentando o julgado a seguinte ementa:

CIVIL. FAMÍLIA. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. RELAÇÃO HOMOAFETIVA. REQUISITOS DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL. OBSERVÂNCIA. PUBLICIDADE. RELATIVIZAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL DE VIDA A DOIS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Apelação interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido a fim de declarar a existência da união estável homoafetiva havida entre o requerente e o falecido. 2. Para ser reconhecida a união estável, faz-se

necessário o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 1.723 do Código Civil, quais sejam, a convivência pública, contínua e duradoura e o objetivo de constituir família. 3. Conquanto a união entre pessoas do mesmo sexo não esteja prevista expressamente na Constituição Federal ou na legislação infraconstitucional, é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que tal formação familiar faz jus à tutela jurídica. 4. Diante das particularidades envolvendo as relações homoafetivas, o requisito da publicidade, embora não possa ser desconsiderado da análise, tampouco pode protagonizar a tomada de decisão acerca da existência de união estável - devendo a abordagem de tal pressuposto ser guiada pelos demais elementos probatórios constantes nos autos. Doutrina. Precedentes. 5. Se o acervo probatório demonstra o atendimento aos requisitos do art. 1.723 do Código Civil - e estando ausentes os impedimentos previstos pelo mesmo diploma - deve ser mantida a sentença que reconhece a união estável *post mortem*. 6. Recurso conhecido e desprovido. (TJDFT - 07059129320188070014, Relator(a): Des.(a) Sandoval Oliveira, 2ª TURMA CÍVEL, julgamento em 14/07/2021, publicado no PJe em 27/07/2021)

A referida decisão relativizou o requisito da união estável referente à publicidade, considerando os demais requisitos e privilegiando a prova documental e testemunhal.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 elegeu a igualdade como direito fundamental, por estar disposta no artigo 5º, *caput*, dispositivo presente em seu Título II, que versa sobre direitos e garantias fundamentais.

Nesse diapasão, por tratar todos de forma igual, sem qualquer discriminação, tal igualdade é denominada de igualdade formal. Entretanto, o entendimento doutrinário é de que a Carta Magna veda diferenciações abusivas e que, em algumas situações, tratar pessoas desiguais de forma desigual, consiste na igualdade material.

Destarte, compreendeu-se que, diante de tantos preconceitos e opressões vivenciados pelos casais homoafetivos, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, não somente respeitou a igualdade, como aplicou a igualdade material no caso concreto, reconhecendo a união estável homoafetiva *post mortem*, ao relativizar o requisito de publicidade.

#### REFERÊNCIAS

ARAGÃO, J. W. M. de; NETA, M. A. H. M. Metodologia científica. São Paulo: Faculdade de Educação, Superintendência de Educação a Distância, 2017.

ARAÚJO, L.A.D; NUNES JÚNIOR, V.S. **Curso de Direito Constitucional**. 21. ed. São Paulo: Verbatim. 2017.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26/08/2021.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 26/08/2021.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MORAIS, A. de. **Curso de Direito Constitucional**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ. Rel. Ministro Ayres Britto. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 28/08/2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **07059129320188070014**, Relator(a): Des.(a) Sandoval Oliveira, 2ª TURMA CÍVEL, julgamento em 14/07/2021, publicado no PJe em 27/07/2021. Disponível em

# A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO DE BIPATERNIDADE E BIMATERNIDADE PELO PROJETO DE LEI 5423/2020

Marina Silveira de Freitas Piazza<sup>1</sup>; Eduarda, Possebom Elias<sup>2</sup>; Loyana Christian de Lima  
Tomaz<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, graduada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- Unidade de Frutal. E-mail: marinasfreitasp@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- Unidade de Frutal. E-mail: eduarda.possebom@hotmail.com

<sup>3</sup> Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais- Unidade Frutal. Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: loyana.tomaz@uemg.br

## 1 INTRODUÇÃO

Em linhas gerais, o Código Civil de 1916 privilegiava apenas a família constituída por um casamento entre um homem e uma mulher e os filhos oriundos deste.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, as definições de entidade familiar foram ampliadas para acompanhar as transformações sociais ocorridas à época.

Assim, o autor, Paulo Lôbo, orienta:

Entre os juristas, houve a instigação especial do impacto provocado pelo advento da Constituição de 1988, que revolucionou o tratamento fundamental dado aos integrantes das entidades familiares, superando o histórico *quantum* despótico que os caracteriza, afastando-se os últimos resíduos dos poderes domésticos, principalmente o poder marital e o pátrio poder. (LÔBO, 2017, p. 11-12)

Desse modo, o Código Civil de 2002 repetiu a garantia constitucional do artigo 227, parágrafo 7º, em seu dispositivo 1.596, alterando a perspectiva de família e filiação. Vejamos:

Art. 1.596. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. (BRASIL, 2002)

Considerando a relevância do estudo sobre filiação no presente trabalho, convém mencionar o conceito de tal instituto por Maria Berenice Dias, célebre autora do Direito das Famílias:

Filiação é um **conceito relacional**: é a relação de parentesco que se estabelece entre duas pessoas e que atribui reciprocamente direitos e deveres. Na feliz expressão de Luiz Edson Fachin, a paternidade se faz, o vínculo de paternidade não é apenas um dado, tem a natureza de se deixar construir. Essa realidade corresponde ao que se costuma chamar de **posse de estado de filho**. Esta noção não se estabelece com o nascimento, mas por ato de vontade, que se sedimenta no terreno da afetividade, colocando em xeque tanto a verdade jurídica, quanto a certeza científica no estabelecimento da filiação. (DIAS, 2016, p. 391)

Ademais, Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald explicam que filiação:

é a relação de parentesco estabelecida entre pessoas que estão no primeiro grau, em linha reta entre uma pessoa e aqueles que a geraram ou que a acolheram e criaram, com base no afeto e na solidariedade, almejando o desenvolvimento da personalidade e a realização pessoal. (FARIAS e ROSENVALD, 2011, p. 564)

Destarte, entende-se por filiação a relação de parentesco de primeiro grau e em linha reta que possui como requisitos básicos a afetividade e a solidariedade. Seu reconhecimento é um direito constitucional e infraconstitucional de todos os filhos, com fundamento na dignidade da pessoa humana.

Enquanto a filiação diz respeito aos filhos, a parentalidade trata dos pais. A relação é a mesma, mas a perspectiva é alterada. Da mesma forma que é direito dos filhos serem reconhecidos como tal, o reconhecimento e exercício da parentalidade também são direitos dos pais.

Por essa razão, casais homoafetivos, após inúmeros debates doutrinários e jurisprudenciais, conquistaram o direito de registrar filhos em conjunto, exercendo a parentalidade. Nesse diapasão, Christiano Cassetari explica:

O modelo dual de parentalidade, desde os primórdios, exigia que o indivíduo fosse registrado por um homem e uma mulher, ou seja, sempre duas pessoas, mas de sexos distintos. Esse modelo dúplice sofreu uma primeira modificação com a adoção de pessoas por casais homossexuais. (...)O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foi o pioneiro em permitir a adoção conjunta por casais homossexuais. (...)Apenas em 5 de maio de 2011, quando o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4277 e a ADPF 132, que estenderam os efeitos jurídicos da união estável à união homoafetiva, é que, por se reconhecer que a união estável pode ser formada por pessoas do mesmo sexo ou de sexos distintos, permitiu-se que fosse possível a adoção homossexual conjunta. (CASSETTARI, 106)

Em seguida, sugeriu as nomenclaturas de “bipaternidade e (...) bimaternidade, que é a hipótese de se ter duas mães ou dois pais no registro de nascimento, presente nos casos de homossexuais que querem ter filhos”. (CASSETTARI, 2017, p. 107)

Considerando que o presente trabalho alinha-se ao entendimento do referido autor, aponta-se como referencial teórico sua obra, “Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos”.

Outrossim, casais homoafetivos também podem gerar filhos. Entretanto, caso a gestação não seja fruto de uma prática de reprodução assistida formal, ainda faz-se necessário requerer ao Poder Judiciário o registro da bipaternidade ou bimaternidade. Assim, Ricardo Calderón pondera:

Se há a facilitação do acesso ao registro para pai e mãe heteroafetivo de maneira extrajudicial, simplificada e facilitada, devemos procurar conceder essa mesma via para os casais homoafetivos pela isonomia constitucional que vem sendo reiterada pelo Supremo Tribunal Federal - STF e que pode sim imperar nesta questão registral. (CALDERÓN, 2011)



Desse modo, a deputada, Maria do Rosário (PT-RS), elaborou e propôs o Projeto de Lei 5423/2020 para solucionar a mencionada problemática.

Portanto, o problema dessa pesquisa consiste em responder a seguinte pergunta: como o referido projeto de lei facilitará a bipaternidade e a bimaternidade? Assim, o objetivo geral do presente trabalho é investigar a forma pela qual a tal norma projetada simplificará o registro da bipaternidade e da bimaternidade.

E apresenta como objetivos específicos: estudar o instituto da filiação no âmbito do Direito das Famílias; avaliar os direitos de casais homoafetivos conquistados ao longo dos anos; e analisar a bipaternidade, bem como a bimaternidade.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

O trabalho utiliza-se do método dedutivo que, conforme Aragão e Mendes Neta (2017, p. 33): “transforma enunciados universais, em particulares”. Dessa forma, parte-se do estudo geral sobre famílias constituídas por casais homoafetivos e seus direitos referentes à parentalidade, até chegar à análise do projeto de lei 5423/2020.

No mais, destaca-se que o assunto será dissecado por meio de uma pesquisa bibliográfica, mencionando doutrinadores que tratam do assunto, como Maria Berenice Dias, Conrado Paulino da Rosa e Christiano Cassettari; bem como, documental por analisar a referida norma projetada.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O Projeto de Lei 5423/2020, que está em tramitação na Câmara dos Deputados e visa alterar a Lei 6.015/1973 que versa sobre registro público, com a finalidade de assegurar o direito de registro de dupla maternidade ou paternidade a casais homoafetivos com filhos, independentemente do estado civil, com a seguinte redação:

Art. 60-A. Quando a filiação é de união homoafetiva, independente do estado civil, o registro garantirá a dupla maternidade ou a dupla paternidade, registrando-se no documento de identificação o nome dos genitores como sendo de duas mães ou de dois pais, conforme o caso. Parágrafo único: O registro obtido na forma desse artigo será adotado nos demais documentos de identificação civil, tais como documentos de identidade, comprovantes de pessoa física, carteira nacional de habilitação, documentos oficiais de identificação profissional e passaportes. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020)

Tal projeto foi elaborado e proposto pela deputada, Maria do Rosário, filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT) do Rio Grande do Sul, sob a justificativa de que a dificuldade do registro da bipaternidade, assim como da bimaternidade é inconstitucional.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto jurídico, a filiação é a relação de parentesco de primeiro grau e em linha reta que possui como pressupostos a afetividade e a solidariedade, além de ser um direito garantido pelo artigo 227, parágrafo 7º da Carta Magna, bem como, 1.596 do Código Civil vigente.

A filiação diz respeito aos filhos e a parentalidade trata dos pais, porém a relação é a mesma. Todavia, o exercício de tal direito é dificultado aos casais homoafetivos que gerem filhos por uma prática de reprodução assistida informal.

Desse modo, é necessário judicializar para obter tal direito, diferentemente do que ocorre com casais heteroafetivos. Por conseguinte, elaborou-se o Projeto de Lei 5423/2020, que está em tramitação na Câmara dos Deputados, buscando alterar a Lei 6.015/1973 que versa sobre registro público.

Destarte, compreendeu-se que o objetivo da norma projetada é garantir o direito de registro de bipaternidade e bimaternidade a casais homoafetivos com filhos, independentemente do estado civil.

#### REFERÊNCIAS

ARAGÃO, J. W. M. de; NETA, M. A. H. M.. **Metodologia científica**. São Paulo: Faculdade de Educação, Superintendência de Educação a Distância, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26/08/2021.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 26/08/2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 5423/2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1947884&filenome=PL+5423/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1947884&filenome=PL+5423/2020). Acesso em: 26/08/2021.

CASSETTARI, C. **Multiparentalidade e Parentalidade Socioafetiva**. Efeitos Jurídicos. 3. ed. São Paulo: Atlas LTDA. 2017.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FARIAS, C.C. de; ROSENVALD, N. **Direito das Famílias**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). **Projeto de lei assegura direito a registro de dupla parentalidade a casais homoafetivos**. 2021.

Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/8248/Projeto+de+lei+assegura+direito+a+registro+de+dupla+parentalidade+a+casais+homoafetivos%22>. Acesso em: 26/08/2021.

LÔBO, P. **Quais os limites e a extensão da tese de repercussão geral do STF sobre socioafetividade e multiparentalidade?** Disponível em: Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões. v. 22 (jul./ago.). Belo Horizonte: IBDFAM. p. 12. 2017.

# INCLUSÃO DE MULHERES TRANSEXUAIS NO POLO PASSIVO DA QUALIFICADORA FEMINICÍDIO

Rafaela Melo Fonseca<sup>1</sup>; Bianca Silva Bonardi<sup>2</sup>; Ana Laura Bittencourt Costa<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: rafaela.1093531@discente.uemg.br

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Direito, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: bianca.10439@discente.uemg.br

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Direito, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal. E-mail: ana.1093296@discente.uemg.br

## 1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

Ao longo da história, a dignidade da pessoa humana foi diversas vezes violada, principalmente quando se trata de minorias sociais. Ao analisar a realidade brasileira, deparamos com um assustador número de tentativas, cometidas em razão do gênero, ou seja, a vítima é morta pelo fato de ser mulher. Isso torna-se ainda mais alarmante ao analisar a fundo questões de identidade de gênero e transexualidade dentro do viés de violência contra a mulher e mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, além de muitos casos de assassinatos ou

Segundo Giddens: “Gênero diz respeito às diferenças psicológicas, sociais e culturais entre homens e mulheres. O gênero está ligado a noções socialmente construídas de masculinidade e feminilidade.” (GIDDENS, 2005, p. 102), ou seja, gênero é a manifestação da identidade de um indivíduo por meio da sexualidade, construída através de um processo cultural, expressa através do que se chama de performatividade do gênero, como define Judith Butler. Assim, numa classificação binária de gênero, existem mulheres cisgênero, que se identificam com o seu sexo biológico, e mulheres trans, que tem uma identidade de gênero oposta ao sexo biológico, dessa maneira, não se identificam com o gênero que foi designado em seu nascimento.

De modo a prevenir e coibir agressões, surgiram as leis reguladoras, tais como a Lei nº 13.104/2015 conhecida como Lei do feminicídio, responsável por majorar o assassinato de mulheres cometido em razão do gênero. No entanto, para ser aplicada a qualificadora de feminicídio é necessário que haja algumas situações, como: violência doméstica e discriminação contra a condição de mulher. Com isso, surgiram diversos embates doutrinários sobre quem cabe no polo passivo do feminicídio, já que a legislação trouxe em sua redação do art. 121, VI, do Código Penal, que ocorre feminicídio “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, não admitindo a mulher transexual.

Dessa forma, essa pesquisa tem como objetivo geral analisar a questão da inclusão da mulher transexual no polo passivo nos crimes de feminicídio.

### 1.1 Julgados sobre o tema abordado

Apesar da qualificadora de feminicídio não estabelecer como sujeito passivo do crime a mulher transexual, o egrégio TJ-SP trouxe uma decisão paradigma acerca do tema, pois acatou a primeira denúncia de feminicídio em que o polo passivo da ação era uma mulher transexual.

O caso ocorreu no dia 9 de fevereiro de 2016, o companheiro da vítima, ora, agressor, estrangulou, esfaqueou e ocultou o corpo de Michele sua companheira. O promotor ofereceu denúncia por feminicídio tendo como fundamento a violência doméstica que estava presente na relação do casal e aduziu que Michele se reconhecia como mulher e se comportava como uma, portanto, a denúncia deveria ser aceita. A juíza aceitou denúncia:

“Presentes a materialidade delitiva e os indícios de autoria, bem como os requisitos previstos no art. 41, do Código de Processo Penal, recebo a denúncia oferecida contra LUIZ HENRIQUE MARCONDES DOS SANTOS.” (SÃO PAULO, TJSP, 2016)

A respeito do caso relatado, podemos identificar um avanço da ampliação do polo passivo da qualificadora, abrindo oportunidades para que a legislação passe a usar como critério a identidade de gênero e não apenas o sexo biológico.

Não obstante, o Supremo Tribunal de Justiça proferiu em Acórdão que o debate acerca da aplicação da qualificadora do feminicídio em casos da vítima ser transexual é incumbido a decisão ao tribunal do júri.

Assim, embora haja jurisprudência que reconheça a validade da identidade de gênero, não mostra-se suficiente se não houver também legislação, conseqüentemente a luta para que mulheres transexuais possam constituir o polo passivo do feminicídio continuará.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

Utilizou-se como metodologia a pesquisa qualitativa por meio de revisão em pesquisas bibliográficas e informações de artigos e relacionados ao assunto. Através do método dedutivo, partindo de uma análise da Lei nº 13.104/15, Lei do Feminicídio, e a violência contra a mulher, foi analisada a inclusão da mulher transexual como sujeito passivo dessa qualificadora do

homicídio. Ainda foi feita uma análise relacionando a legislação vigente com os conceitos de identidade de gênero. Tudo isso dentro do campos das Ciências Sociais e Comportamentais. Utilizando como palavras-chaves: (femicídio AND mulheres transexuais OR polo passivo), entre os anos de 2015 a 2021.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O feminicídio surgiu por meio de uma recomendação advinda de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) a qual propôs a criação da Lei nº 13.104/2015, responsável pela alteração parágrafo 2º, do artigo 121, do Código Penal, incluindo o feminicídio como a sexta qualificadora do crime de homicídio. Conforme disposto no § 2º - A do artigo supra, há a presença do feminicídio quando o crime envolve violência doméstica e familiar contra o sexo feminino, ou, ainda, envolva menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Embora observemos uma queda considerável nos casos de assassinatos de mulheres cis após a aprovação da referida lei, os casos de assassinatos de mulheres trans no país seguem aumentando à cada ano, consolidando-se como o país que mais mata mulheres trans no mundo. É importantíssimo mencionar que não existem dados cristalinos acerca do tema, podendo, portanto, tais dados apresentados serem consideravelmente menores em relação à realidade.

A aplicabilidade da tipificação de feminicídio aos atentados contra mulheres trans vem se tornando objeto de diversas discussões nos últimos anos, embora ainda tal assunto seja tratado como tabu. Entre os entendimentos acerca do tema, formados por juristas brasileiros, entramos em uma divergência de opiniões entre os conservadores e os juristas modernos.

Neste diapasão, a discussão acerca de quais seriam os critérios necessários para atestar a possibilidade de tipificação do crime de feminicídio as mulheres transgêneros vêm à tona. Seria necessário o reconhecimento jurídico, com alterações efetivas no Registro Civil, como entendido pelos juristas mais conservadores, ou somente a identidade de gênero, baseada no critério psicológico, seria fator suficiente?

Ao analisarmos o entendimento de doutrinadores que se manifestaram acerca do tema, verificamos que a maioria dos autores adotam o critério jurídico como fator decisivo para que a mulher transsexual possa figurar como vítima de feminicídio. Isto porque, segundo os tais, à partir do momento em que a tal é reconhecida juridicamente como mulher, passa a figurar formalmente como tal, inclusive sob a ótica da Lei Penal. Em suma, como é exposto pelos

autores Rogério Cunha e Ronaldo Pinto, “simples identidade de gênero não tem relevância para que se caracterize a qualificadora”.

Ao partirmos para uma análise jurisprudencial, utilizando o método dedutivo, reafirmamos que a visão conservadora de muitos juristas, já que o Ministério Público em poucos casos entendeu a utilização do critério psicológico de identidade de gênero para promover a denúncia pelo crime de feminicídio, sendo esses, 7 casos em relação aos mais de 500 delitos cometidos contra mulheres trans entre 2015 e 2021. Tanto que esses casos tomaram proporções midiáticas enormes, sendo classificada, como “momento raro” pelos veículos de notícias.

É importante salientar que o entendimento do Ministério Público não é suficiente para que se haja a condenação pelo crime de feminicídio. Pois, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, cabe ainda ao júri confirmar tal qualificadora.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando-se em conta o que foi observado a qualificadora de feminicídio tem como objetivo coibir agressões contra a mulher, contudo, a legislação apenas levou em consideração o sexo biológico para configurar o polo passivo do crime de feminicídio, descartando as diversas possibilidades de identidade de gênero.

Portanto, a qualificadora de feminicídio coloca a mulher transexual à margem, desconsiderando que ela também pode sofrer violência doméstica e discriminação contra a identificação ao gênero feminino. É válido lembrar que a violência contra a mulher é resultado da desigualdade existente entre homens e mulheres, essa violência vai além do sexo biológico, atingindo também pessoas que se identificam com o gênero feminino como é o caso de mulheres transexuais.

#### REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal: parte especial 2: crimes contra a pessoa.** 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Lei do Feminicídio.** Brasília, 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Mandado de Segurança nº 2097361-61.2015.8.26.0000**. Relatora Desembargadora Ely Amioka. 9ª Câmara de Direito Criminal. Acórdão em 08 de outubro de 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 541237 DF 2019/0316671-1**. T5 – 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Relator: JOEL ILAN PACIORNIK. Brasília, 2019.

CAMARGOS, M. A. **A possibilidade e da aplicação da qualificadora do feminicídio em casos de violência contra mulheres transexuais**. 2020. Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras, 2020.

LANZ, L. **O CORPO DA ROUPA: A pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero**. 2014. Tese (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, 2014.

PIMPIM, S. L. “**Aplicabilidade da lei do feminicídio aos transexuais**”. 2019. Disponível em: <[https://jus.com.br/amp/artigos/78418/aplicabilidade-da-lei-do-feminicidio-aos-transexuais#\\_Toc24995020](https://jus.com.br/amp/artigos/78418/aplicabilidade-da-lei-do-feminicidio-aos-transexuais#_Toc24995020)> Acesso em: 12 de ago. de 2021.

SANTOS, W. E. “**Transexual pode ser vítima de feminicídio?**”. 2016. Disponível em: <<https://delegadowanderley.jusbrasil.com.br/artigos/378934999/transexual-pode-ser-vitima-de-feminicidio>> Acesso em: 12 de ago. 2021.

SOUSA, J. M. “**A Possibilidade Jurídica de a transexual figurar como sujeito passivo no crime de feminicídio**”. 2021. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-possibilidade-juridica-de-a-transexual-figurar-como-sujeito-passivo-no-crime-de-feminicidio/>> Acesso em: 12 de ago. de 2021.

ZAGONEL, L. R. O. Transexualidade & Feminicídio: a Luta por Igualdade e o Reconhecimento como Sujeito Passivo. **Tuiuti: Ciência e Cultura**, Curitiba, n. 55, p. 37-49, 2017.



# ESTUDO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA DECISÃO DO STF QUE GARANTIU A TUTELA DA FAMÍLIA HOMOAFETIVA: RETROCESSO?

Heliomar Gonçalves da Costa<sup>1</sup>; Jeovan Alves dos Santos<sup>2</sup>; Andréia Garcia Martin<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Bacharelado em Direito – 4º período, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Ituiutaba, Tecnólogo em Administração de Empresas – Universidade Norte do Paraná – Polo Ituiutaba. E-mail: heliomargoncalves5@gmail.com

<sup>2</sup>Bacharelado em Direito – 4º período, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Ituiutaba. Licenciatura e Bacharelado em História – Universidade Federal de Uberlândia – Campus Ituiutaba. E-mail: jeovanalvessantos@gmail.com

<sup>3</sup>Doutora em Direito Constitucional pela PUC/SP. Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE- Bauru/SP. Bacharela em Direito. Professora Efetiva do Curso de Direito da UEMG – Unidade Ituiutaba. Advogada. E-mail: andreiagarciamartin@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa produz reflexões acerca do posicionamento do Supremo Tribunal Federal proferido em sede de controle de constitucionalidade que equipara a união homoafetiva e a união estável, garantindo à união de pessoas do mesmo sexo todos os direitos assegurados a esse modelo de união, bem como analisa a possibilidade de reversão da decisão, com a ressalva de que, caso o legislador aprove lei que tenha conteúdo diverso, tal ato figuraria como um retrocesso. Constrói-se uma narrativa breve, sobre a percepção religiosa do assunto em destaque, um histórico das relações homoafetivas, referindo-se sobre as minorias e política de identidade. Mediante a essa evolução histórica, possibilitando a conversão da união estável em casamento conforme preconizado na Constituição Federal.

Ademais, busca-se demonstrar a constitucionalidade e relevância da decisão do STF na ADPF n. 132 e na ADI n. 4.277, em relação à união homoafetiva no Brasil.

Admite-se, que a família passou por várias mudanças ao longo dos anos. Percebe-se a evolução que a família transcorreu, e ainda atravessa na nossa sociedade. Advinda de uma família heteroafetiva, ou seja, composta de mãe e pai e filhos, sendo a maneira tradicional, para um outro modelo agregada por outros entes, inclusive sem vínculo de parentesco, mas unidos pela afetividade, quebrando paradigmas em nossa sociedade, oriunda de um patriarcalismo exacerbado.

O escopo desse trabalho parte do seguinte questionamento: Em face da necessidade de tutela da união homoafetiva no Brasil, que diante da inércia do Poder Legislativo, tendo o Superior Tribunal Federal à luz da Constituição Federal Brasileira efetivado esse grande avanço no que tange a união de pessoas do mesmo sexo, há alguma possibilidade de reversão da referida decisão?

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a efetivação da presente pesquisa, foi utilizada como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica; métodos histórico e dedutivo, e a abordagem qualitativa.

**Palavras-chave:** Religiosidade. Política de Identidade. ADI 4277. ADPF 132. União homoafetiva. Casamento Civil. Conversão.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Discutiu-se a situação da união homoafetiva em seu aspecto legal em comparação a uma década atrás. A sua não regulamentação em comparação com a união heteroafetiva. A dúvida sobre um possível retrocesso nos direitos conquistados em virtude do cenário político atual.

Pode-se chegar ao resultado que, uma possível insegurança ou inquietação quanto aos direitos adquiridos pela união homoafetiva esbarraria no princípio do não retrocesso, por tratar-se de direitos sociais e cláusula pétrea da Constituição Federal do Brasil, em que estes não podem ser retirados, e quando alterados, somente no sentido de se acrescentar direitos.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se, que sendo a união homoafetiva, uma família conjugal idêntica ou análoga aquela formada por homem e mulher, e, nesse sentido, fundamentações religiosas são irrelevantes, força do princípio da laicidade estatal, que veda considerações de argumentos religiosos pelo direito, sendo caracterizado com a religião em questão.

Torna-se vedado expressamente pelo art. 19, I, da CF/88, pois a invocação pelo Estado de uma argumentação religiosa para justificar uma decisão política ou jurídica implica, no mínimo, aliança com dita crença em seus pressupostos metafísicos.

Entendeu-se, a importância da máxima da isonomia, princípio da Constituição da República Federativa do Brasil, enfatizando a dignidade da pessoa humana, haja vista, que a nossa Constituição Federal consagra a liberdade e proíbe discriminações em função de raça, cor, credo, sexo - ou quaisquer outros tipos de discriminação (art. 3º, inciso IV).

Embora pare no ar uma possível insegurança jurídica quanto a esses direitos conquistados, os quais foram ratificados pela suprema corte brasileira, possivelmente ameaçados pelo projeto de lei de nº PL 6.583/2013 – Estatuto da Família - que define família como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e

seus descendentes, garantindo proteção ao núcleo da família heteroaferiva todos os direitos públicos estabelecidos em lei.

O PL 6.583/2013 confronta-se com o Projeto de lei 5.420/2020 que almeja a garantia do registro da Dupla Paternidade ou Dupla Maternidade, com a inclusão do art. 60-A a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para garantir o registro de dupla maternidade ou paternidade aos casais homoafetivos que tiverem filhos e dá outras providências.

Registra-se que o projeto de lei PL 6.583/2013 caso venha a ser aprovado, retira direitos sociais, em contrapartida a aprovação do Projeto de lei 5.420/2020 acrescenta direitos sociais. Fundamenta-se sob essa ótica que caso o referido projeto PL 6.583/2020 seja aprovado, poderá ser aplicado o princípio do não retrocesso, o qual garante que os direitos sociais não podem ser prejudicados, uma vez protegidos pela Constituição Federal, através de cláusula pétrea, confirmado pelo STF.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, A. J. de. Os Quatro Evangelhos e o Direito Civil. **Revista da faculdade de Direito da Universidade de São Paulo** – v. 104 p. 133-144, Jan/dez 2009.

**BÍBLIA SAGRADA**. Edição Pastoral. Brasília: Paulus, 1991.

BORRILLO, D. **Homofobia e Educação** – Um desafio ao silêncio. Brasília: UNB, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ 175/2013**. Disponível em: <[https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_175\\_14052013\\_16052013105518.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: – texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, copilado até a Emenda nº 101/2019 – Brasília – 2019. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6583/2013 – **Estatuto da Família**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>> Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. STF. ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade n 4.277. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur200017/false>>. Acesso em: 19 maio 2021.

BRASIL. STF. ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur200015/false>>. Acesso em: 21 maio 2021.

BREVE Histórico do movimento LGBTQIA+ brasileiro e o iminente risco de backlash – Conversa (in) Serta. Disponível em: <<https://youtu.be/T5s1OLMihIw>>. Acesso em: 11 maio 2021.

BUTLER, J. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**, (21) 2003: p. 219-260.

IBDFAM. Projeto de lei assegura direito a registro de dupla parentalidade a casais homoafetivos. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/8248/Projeto+de+lei+assegura+direito+a+registro+de+dupla+parentalidade+a+casais+homoafetivos%22>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

LOURO, G. L. Teoria Queer – Uma Política Pós-Indenitária Para a Educação. **Estudos Feministas**. Fev. /2001.

RODAS, S. Proibir casamento gay afrontaria decisão do STF, avaliam especialistas. **Conjur – Consultor Jurídico**, 28 nov. 2018. <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-28/proibir-casamento-gay-afrontaria-decisao-stf-dizem-especialistas2>>. Acesso em: 15 maio 2021.

# A MULHER E A CONSTITUINTE: A CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES E A PARTICIPAÇÃO DAS FEMINISTAS EM 1987 E 1988<sup>1</sup>

Bibiana Terra<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Mestra em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Pesquisadora e advogada. E-mail: bibianaterra@yahoo.com

## 1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

O presente resumo expandido tem como objetivo apresentar, ainda que brevemente, os resultados obtidos em pesquisa desenvolvida entre os anos de 2019 e início de 2021 no programa de mestrado em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Assim, a problemática, os objetivos e resultados aqui apresentados se desenvolveram durante esse período e são resultados de dissertação já defendida.

A Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988 representou um marco político-jurídico na transição democrática e no avanço dos direitos das mulheres no Brasil. Tendo por base o reconhecimento do papel desenvolvido pelo movimento feminista brasileiro nesse período, a dissertação teve como objetivo buscar resgatar a história e o desenvolvimento dessa articulação das femininas durante o processo constituinte. Diante disso, partiu do problema central de quais as dificuldades que o movimento feminista brasileiro enfrentou na época da constituinte e se essas dificuldades permanecem hoje ou já foram superadas.

Com isso, pretendeu-se discutir a participação das mulheres e do movimento feminista durante o último processo constituinte, que culminou na promulgação da vigente Constituição Federal. Para tanto, foram abordados o desenvolvimento do feminismo no Brasil, a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, as suas articulações para a elaboração da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes – documento que, naquele momento, continha as principais reivindicações das feministas para o texto constitucional que passaria a ser redigido – e a atuação conjunta das mulheres, das feministas e das deputadas constituintes da bancada feminina. Além disso, o trabalho não apenas analisou os fatores relacionados a tal participação

---

<sup>1</sup> Este resumo expandido é fruto de pesquisa realizada, pela autora, para a sua dissertação de mestrado, intitulada de “A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: O movimento feminista e a participação das mulheres no processo constituinte de 1987-1988” desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), sob a orientação do professor Dr. Cícero Krupp da Luz, entre o período de fevereiro de 2019 até março de 2021, mês da defesa do trabalho.

naquele período, mas também alcançou o momento pós-constituente, em que correlacionou os direitos que foram conquistados em 1988 e o que se tem hoje. Por fim, propôs o constitucionalismo feminista como um dos meios de conseguir superar os desafios da igualdade de gênero em um Estado Democrático de Direito como o brasileiro (TERRA, 2021).

Do ponto de vista teórico, foi adotada a ideia da Teoria Feminista, privilegiando-se autoras feministas brasileiras. A análise teórica foi então feita à luz das teorias feministas, sendo baseada especialmente nas contribuições de pesquisadoras que se debruçam sobre as temáticas de gênero e direito e gênero e história, ou outras ciências sociais, para quem as articulações de participação das mulheres brasileiras no espaço público, mais especificamente na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988, foram fundamentais para a ampliação de sua cidadania e constitucionalização de seus direitos.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa, em face do objetivo geral a ser alcançado, foi desenvolvida através de duas metodologias distintas, sendo elas a pesquisa bibliográfica e a análise documental de fontes primárias. Ambas as metodologias adotadas foram desenvolvidas a partir de uma perspectiva feminista, pois a pesquisa procurou dar ênfase nos aspectos de gênero. Nesse sentido, é relevante destacar que, para que uma pesquisa seja caracterizada como feminista, entende-se como necessário que haja visibilidade da mulher. Dessa forma, o trabalho foi construído e analisado de modo a colocar as mulheres no centro e não à margem.

Quanto à metodologia da pesquisa bibliográfica, essa foi escolhida por ter sido considerada a mais adequada para desenvolver os pressupostos teóricos necessários para ingressar nas temáticas abordadas em algumas das comissões e subcomissões da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988. Considerou-se essa metodologia como indispensável para a delimitação do problema de pesquisa e para que fosse possível obter uma ideia precisa sobre o estado atual dos conhecimentos sobre o tema em questão, suas lacunas e sobre sua contribuição investigativa para o desenvolvimento do trabalho.

Já quanto à outra metodologia adotada, a da análise documental de fontes primárias, essa foi utilizada para se dedicar à participação das mulheres dentro da Constituinte. Nesse momento, a pesquisa objetivou analisar as discussões da Assembleia Nacional Constituinte no que se refere às questões de gênero e dos direitos das mulheres no âmbito das comissões e subcomissões temáticas da constituinte. Considerou-se esse procedimento metodológico o mais apropriado para mapear a trajetória das mulheres e do movimento feminista brasileiro, sendo

que, a partir dele, é possível conhecer os caminhos percorridos por elas para a elaboração de um novo texto constitucional.

Essa metodologia, embora seja semelhante à pesquisa bibliográfica, diverge da primeira quanto à natureza das fontes. Isso porque, na análise documental de fontes primárias, a pesquisa se vale de materiais que não receberam tratamento analítico ou que podem ser reelaborados conforme sua perspectiva teórica e objeto da pesquisa. Nesse tipo de metodologia, as fontes são diversificadas e dispersas. Para este trabalho, foram utilizadas como fontes de pesquisa as documentações tais como atas de reuniões, diários de assembleia, anteprojetos de constituição, regimentos internos, entre outros.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988 culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e constituiu um marco no processo de redemocratização do país. A elaboração da primeira Constituição do Brasil pós-ditadura militar contou com uma expressiva participação da sociedade civil organizada em movimentos sociais, desde a pressão pela abertura de uma Assembleia Constituinte até a possibilidade de apresentação de emendas populares e audiências públicas no âmbito das subcomissões temáticas. Dentre esses atores da sociedade civil, um exemplo que se destacou foi o movimento feminista (PITANGUY, 2019).

Diante disso, a dissertação, estruturada em quatro capítulos, além de sua introdução e conclusão, abordou acerca da participação das mulheres e das feministas no último processo constituinte brasileiro. Ela versa sobre a influência do movimento feminista na participação das mulheres brasileiras durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (ANC). Sendo assim, a vertente na qual ela se vincula é a do direito constitucional, a partir de uma perspectiva de gênero, e suas relações com os movimentos sociais, mais especificamente o movimento feminista brasileiro do século XX.

Nesse sentido, pode-se compreender que a dissertação procurou analisar a ação política do movimento feminista brasileiro do século XX, bem como as suas articulações, o seu lugar e as estratégias por ele adotadas para, de maneira inédita até então, demarcar a presença feminina, garantir sua voz e, principalmente, atuar, enquanto sujeito político, no processo constituinte de 1987 e 1988. Sendo assim, neste trabalho, procurou-se, à luz da teoria feminista, discutir a atuação de agrupamentos de mulheres organizadas em movimentos para a garantia de seus direitos.

A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, sistematizadora de reivindicações que foram transformadas em direitos constitucionais, é um importante símbolo desse processo,

talvez um dos maiores na história do movimento feminista no Brasil até hoje. A partir dessa pesquisa compreendeu-se que isso somente foi possível porque o movimento feminista brasileiro, que participou ativamente das lutas pela redemocratização do país, estava comprometido em aproveitar o momento e garantir os direitos das mulheres na lei mais importante do país, pois tinham a compreensão de que, a partir dela, decorreriam muitas outras conquistas (TERRA, 2021).

As mulheres, justamente por serem minoritárias em um ambiente eminentemente masculino, fizeram surgir uma identidade comum na sua atuação política. Essa identidade foi fundamental para que elas atuassem conjuntamente no período da constituinte, tendo sido importante para ampliar a efetividade da sua atuação. Assim, pelo menos nas temáticas mais gerais, compreendidas como pautas comuns, elas conseguiriam atuar conjuntamente, mesmo com suas diferenças ideológicas e partidárias (BIROLI, 2018).

Houve então uma atuação de cunho suprapartidário das parlamentares, marcada pela presença e contribuição de muitas mulheres nas audiências públicas das subcomissões temáticas e na defesa de emendas populares. Conforme analisado através dos debates ocorridos na constituinte, as articulações do CNDM com as deputadas mulheres durante esse período foram muito importantes, podendo ser considerada uma novidade no cenário político brasileiro. Essa estratégia de abordagem e de convencimento dos parlamentares constituintes acabou ficando nacionalmente conhecida como “*Lobby do Batom*”, e este pode ser compreendido como um movimento de sensibilização dos deputados e senadores sobre a relevância de considerar as demandas das mulheres para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária em que os direitos das mulheres estivessem constitucionalmente resguardados (PITANGUY, s.d).

Sendo assim, a ampliação dos direitos das mulheres na vigente Constituição Federal, que pode ser verificada pela existência de normas referentes à condição feminina no corpo desse texto, não constituiu meramente um ato de extensão da cidadania masculina às mulheres, através de uma outorga jurídica dos e das parlamentares a este setor oprimido, explorado e invisibilizado da população brasileira; mas, pelo contrário, é resultado de uma até então inédita e ativa participação política das mulheres no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, pode-se compreender que o movimento feminista cumpriu um papel muito importante na conquista dos direitos constitucionais das mulheres brasileiras, tendo contribuído para a sua constituição enquanto sujeitos políticos. Enquanto atrizes sociais, elas garantiram, por meio da participação política, que quase todas as suas demandas, apresentadas



principalmente através da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, fossem previstas pelo novo texto constitucional.

Diante do problema de pesquisa que foi apresentado no início do trabalho, qual seja, quais as dificuldades que o movimento feminista enfrentou na época da constituinte e se essas dificuldades já foram superadas ou se permanecem ainda hoje, concluiu-se que embora a atuação das mulheres e das feministas naquele momento tenha culminado na ampliação da cidadania feminina e na conseqüente constitucionalização dos direitos das mulheres brasileiras, ainda restam dificuldades que não foram superadas.

## REFERÊNCIAS

BIROLI, F. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

PITANGUY, J. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

PITANGUY, J. **As mulheres e a Constituição de 1988**. Disponível em: <http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/11/nov089.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2021.

TERRA, B. P. F. B S. **A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: O Movimento Feminista e a Participação das Mulheres no Processo Constituinte de 1987-1988**. 2021. 326p. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito Do Sul de Minas. Pouso Alegre, 2021.

# RESPONSABILIDADE CIVIL POR DESRESPEITO ÀS DIVERSIDADES SEXUAIS, APLICAÇÃO DO DANO EXISTENCIAL

Isabel Cristina Menezes Morais<sup>1</sup>; Débora Rayanne Cunha Leite<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade de Frutal/MG; e-mail: [isabel.1092669@discente.uemg.br](mailto:isabel.1092669@discente.uemg.br);

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade de Frutal/MG; e-mail: [debora.1092258@discente.uemg.br](mailto:debora.1092258@discente.uemg.br)

## 1 INTRODUÇÃO

O presente resumo visa o reconhecimento e a utilização da responsabilidade civil por dano existencial, de origem italiana, sobre ações que atuam em desrespeito às orientações e diversidades sexuais. Compreender o dano existencial exige estudos sobre as jurisprudências e doutrinas, visto que a legislação brasileira atua vagarosamente sobre essa temática sob o prisma de manter os princípios e valores morais da sociedade brasileira, da família tradicional, dos ensinamentos religiosos e de outros preceitos que interferem na garantia dos princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Liberdade, da Igualdade, da Solidariedade e da Pluralidade dos indivíduos que possuem orientação sexual divergente do padrão heteronormativo.

O dano existencial é entendido como uma espécie de dano extrapatrimonial, para maioria dos estudiosos, decorrente do ato de lesionar um indivíduo acarretando na perda da sua qualidade de vida, impossibilitando ou dificultando o mesmo de usufruir e gozar dos prazeres ao longo da vida. Vale ressaltar que, este trabalho não visa adentrar detalhadamente na diferenciação entre dano existencial e dano moral - alguns doutrinadores acreditam ser semelhante, entende-se que o dano existencial é decorrente da impossibilidade de exercer uma atividade concreta na esfera pessoal e familiar e não, meramente, uma frustração no âmbito moral/psicológico.

Ainda, não se pretende inferiorizar uma espécie de dano em relação a outro, pretende-se deixar nítido a urgência da utilização do dano existencial no âmbito civil - o dano existencial está garantido por lei na seara trabalhista, para os atos ilícitos cometidos contra estes indivíduos.

O objetivo desta pesquisa é a verificação, tanto do poder legislativo quanto do poder judiciário, do reconhecimento da indenização civil por dano existencial visto que a modificação prejudicial e involuntária da rotina do indivíduo em face da lesão sofrida acarreta em danos reversíveis e irreversíveis, exigindo-se a devida reparação, se ainda for possível.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

Através de pesquisas bibliográficas documentais com recorte temporal de 2016 até 2021, notou-se que no ordenamento jurídico e nas jurisprudências não há qualquer óbice ao reconhecimento da responsabilidade civil por danos existenciais. Atualmente, as jurisprudências versam sobre danos existenciais no âmbito trabalhista, ficando a mercê da doutrina um estudo profundado sobre a possibilidade da utilização desta espécie de dano para crimes cometidos contra a diversidade sexual. O direito civil, o poder legislativo e o poder judiciário precisam se unir e atentar para esta atipicidade e garantirem, através da legislação, os direitos e garantias previstos na Constituição Federal de 1988 à sociedade brasileira bem como garantia dos princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Liberdade, da Igualdade.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O dano existencial surgiu na Itália, nos anos 50, no intento de se garantir maior reparabilidade aos danos à pessoa, e pode ser entendido como uma lesão que afeta a vítima na seara do complexo de relações que auxiliam no desenvolvimento normal de sua personalidade, nas atividades que estavam incorporadas ao seu cotidiano, bem como no seu planejamento de vida. Deste modo, a referida lesão divide-se em dois eixos, quais sejam: o dano ao projeto de vida e o dano à vida de relações. (DA SILVA; MODESTO, 2017).

O Brasil, nos últimos anos, tem recepcionado este conceito, no entanto, ainda se discute desde o reconhecimento, pela Constituição Federal, de outros danos de cunho não pecuniário além do dano moral, até se o dano existencial constitui uma espécie de lesão independente. (DA SILVA; MODESTO, 2017).

O Dano Existencial foi investigado no Brasil, de início, pelo advogado civilista Amaro Alves de Almeida Neto. Ele o diferenciou do dano moral, porquanto “Dano moral é essencialmente sentir. No existencial não se sente, mas se deixa de fazer alguma coisa.” Ele diz que este instituto “é a tutela da dignidade humana”, já que ninguém tem o direito de mudar a vida das pessoas ou tirar-lhes o direito de fazer algo que seja lícito. “A pessoa é dona da sua vida e da sua agenda.” (SILVA, 2016).

Quando se leva tal matéria para a esfera da ocorrência do desrespeito às diferenças de orientação sexual, há diversos exemplos de pessoas que sofreram determinado dano em suas vidas, e como sua lesão pode ser reparável ou irreparável. Dessa forma, há um desafio em como é possível medir a indenização ou reparação desses projetos de vida que foram violados e que não são precificáveis por sua própria natureza, como a dignidade, felicidade e a liberdade, será

que existe um valor pecuniário que possa ressarcir a vítima que teve sua “rotina existencial” alterada?

A biografia de Oscar Wilde exhibe as mazelas do dano à existência, à dignidade e à felicidade do homem, Oscar Wilde jamais conquistou o status quo antes e retomou seu projeto de vida. O repúdio ao seu relacionamento com o jovem lorde pela sociedade britânica do século XIX, seu julgamento e sua condenação, o conduziram, após o cumprimento da reprimenda em Londres, a se refugiar em Paris, com outro pseudônimo, embriagando e vivendo de forma improdutiva e miserável. Morreu de forma fúnebre. (SILVA, 2016).

São notáveis as sérias alterações no projeto de vida do dramaturgo que, por sua orientação sexual diversa, sofreu danos irreversíveis, inestimáveis, de cunho extrapatrimonial. As alterações assistidas não são passíveis de valoração econômica, precificação, ou indenização de ordem moral ou material. Lastimo que Wilde tenha se constituído em sofrível exemplo de Dano à Existência Humana, por conta do desrespeito e da intolerância à diferença de orientação sexual. (SILVA, 2016).

A orientação sexual em si é atributo da personalidade do homem, tendo fatores biológicos e genéticos em sua raiz, não culturais, portanto, é inerente à sua existência. Dessa maneira é indubitável, a orientação sexual caracteriza-se como Direito da Personalidade, cujo rol, capitulado no Código Civil e na Constituição Federal, não é taxativo, possibilitando o reconhecimento de novos direitos ligados à existência humana.

Em uma convivência humana bem constituída e eficiente, é fundamental o princípio de que cada ser humano é pessoa; isto é, natureza dotada de inteligência e vontade livre. Por essa razão, possui em si mesmo, direitos e deveres, que emanam direta e simultaneamente de sua própria natureza. Trata-se, por conseguinte, de direitos e deveres universais, invioláveis e inalienáveis. (SILVA, 2016). Contudo, as diferenças sexuais, ainda, são usadas para agredir a moralidade do outro.

No Brasil existe um projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional (Projeto de lei nº 276/2007), que eleva a “opção sexual” à categoria de Direito da Personalidade. E mesmo existindo este projeto de lei, e outros do mesmo gênero, há inércia e despreocupação do legislativo com essa temática, o que mostra que ele é um poder hostil às questões das minorias sexuais.

Não obstante todo embaraço e polêmica do tema, há que se dissiparem esforços para contradizer projetos de decretos legislativos, marcadamente, incipientes, tais qual o néscio “Projeto da Cura Gay”. Tal medida legislativa, proposta por alguns deputados que alegam a defesa dos valores morais, cristãos e das famílias tradicionais, viola, de sobremodo, os Direitos

Humanos Fundamentais, os Direitos da Personalidade e ofende, visivelmente, a Dignidade de Minorias Sexuais. (SILVA, 2016).

À vista de tudo isso, é passível de se observar que a postura do legislador é de total indiferença ao mencionado tema, ficando a cargo do judiciário, o que pode ser notado por todos, pois até o momento a construção, o reconhecimento e a tutela dos temas homoafetivos, é obra dele. Isso afeta a tripartição dos poderes, tornando uma bipartição, e ferindo o Estado Democrático de Direito, que é regido pela pluralidade de questões, pelo pluralismo social e, principalmente a dignidade do homem, pois os tribunais, acabam por invadir a área de atuação do legislativo.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito exerce um papel essencial para sanar os conflitos existentes no contexto social através de leis, jurisprudências, doutrinas e afins. Contudo, nota-se uma quietação dos poderes, legislativo e judiciário, sobre a discussão e desenvolvimento de projetos de lei e decisões quanto à devida responsabilização civil por danos existentes em função do desrespeito às diversidades sexuais. Sabe-se que no âmbito trabalhista, existem algumas decisões sobre o dano existencial que auxiliam na compreensão desta espécie de dano, entretanto, deve-se trazer para a seara cível também, conseguindo, assim, adequar a devida responsabilização sobre os indivíduos para o caso em questão.

Há ainda um longo caminho pela frente, para que o legislativo brasileiro reconheça o dano existencial na responsabilidade civil por desrespeito às diversidades sexuais, sabe-se que, por enquanto, é um tema abordado de forma exclusiva pela doutrina, não tendo assim base legal.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DA SILVA, A. C. O.; MODESTO, J. A. **Responsabilidade civil por dano existencial: uma análise do seu reconhecimento no Brasil.** V Encontro de pesquisas judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, [S.l.], out. 2017. Disponível em: < <http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/240> >. Acesso em: 01 set. 2021.

FALÇÃO, T. T. **Dano existencial: conceito e análise do posicionamento do Tribunal paulista.** Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/311228/dano-existencial--conceito-e-analise-do-posicionamento-do-tribunal-paulista> >. Acesso em: 04 ago. 2021.

MOREIRA FILHO, F. C.; MADRID, D. M. **A homossexualidade e a sua história.** Disponível em: <

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1646/1569#:~:text=A%20verdade%20%C3%A9%20que%2C%20seja,mais%20ou%20menos%2010.000%20atr%C3%A1s.> >. Acesso em: 04 ago. 2021.

RAMOS, W. **Dano Existencial Trabalhista**. Disponível em: < <https://saberalei.com.br/dano-existencial/> >. Acesso em: 04 ago. 2021.

SILVA, R. A. **A responsabilidade civil por dano existencial: o desrespeito às minorias sexuais**. Disponível em: < <https://jus.com.br/amp/artigos/48058/a-responsabilidade-civil-por-dano-existencial> >. Acesso em: 30 ago. 2021.

# O PAPEL DO ESTADO FRENTE À VIOLÊNCIA, PRECONCEITO E ABANDONO DOS TRANSEXUAIS DA COMUNIDADE LGBT NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Júlia Pereira Silva<sup>1</sup>; Izabella Luiza de Oliveira Ramos<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, julia.1092286@discente.uemg.br

<sup>2</sup>Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, izabella.1035035@discente.uemg.br

## 1 INTRODUÇÃO

O cárcere do Brasil é um instrumento presente na sociedade brasileira como meio das penas privativas de liberdade serem postas em prática, desse modo, muito se discute sobre o real propósito das prisões, não só no País, mas em todo o mundo. Todavia, dando foco no sistema penitenciário brasileiro, há muitas falhas, principalmente em se tratando da questão de ressocialização dos indivíduos encarcerados, assim como das condições precárias e violações dos direitos existentes.

A princípio, em uma primeira abordagem, dentre os indivíduos que cumprem sua pena, existem os LGBT, que são siglas correspondentes a cada grupo da sociedade que lutam pela diversidade, aceitação, e pelo não preconceito, sendo elas: lésbicas, gays, bissexuais e transexuais. Nesse sentido, tal resumo visa tratar sobre a Resolução Conjunta nº 1º em de abril de 2014 que dispôs sobre medidas de combate a discriminação, principalmente abordando sobre aqueles que estejam privados de sua liberdade, em realce os transexuais.

Em uma segunda análise mais específica, a Resolução feita pelo Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), dispõe em seu artigo 1º, inciso V, sobre os transexuais e demais formas de prevenção e combate a intolerâncias, como nome social, transferência de prisões, roupas específicas, além de cabelos. Contudo, o que se vê na realidade é o contrário do disposto, transexuais femininas e masculinas, tendo condições que vão de encontro à Resolução e direitos elencados na Constituição Federal, como ordena em seus artigos 3º, 7º e principalmente o 5º, inciso XLIX.

Em suma, o Brasil possui a 3º maior população carcerária do mundo, no qual 89% dos detentos encontram-se em unidades superlotadas, e o que mais causa indignação a respeito das celas para os transexuais, de uma pesquisa feita, em 508 unidades, apenas 106 prisões, possuem

celas específicas para receberem essa minoria, que na realidade está cada vez mais aumentando seu público. Constatam-se inúmeros descumprimentos da Resolução, haja vista, crimes de cunho sexual, em que muitos transexuais são estuprados, torturados e até mesmo mortos, além de violência psicológica, onde os banhos de sol para transexuais mulheres as obrigam tirarem a camiseta, cortar seus cabelos assim como proíbem o tratamento de hormônios.

Sendo assim, os objetivos gerais deste resumo visam relatar o descaso, maus tratos e violação de direitos sofridos pelos transexuais nas prisões brasileiras, com ensejo na falta prática da Resolução Conjunta que dispõe sobre os LGBT, e também, como objetivo específico, gerar soluções que conscientizem a população sobre a violência sofrida por todos esses grupos, com respaldo maior na atuação dos artigos dispostos na Resolução e na Constituição Federal, para que de fato os direitos dos transexuais e toda comunidade LGBT sejam respeitados. Além disso, vale ressaltar a análise da responsabilidade do Estado em relação à precariedade do sistema penitenciário brasileiro em relação aos/às transexuais.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho tem como finalidade analisar a Resolução Conjunta nº 1º em de abril de 2014, junto com o artigo 5º, inciso XLIX, artigo 3º e artigo 7º, da Constituição Federal que dispõe das igualdades de gêneros, e direitos a serem respeitados dos grupos LGBT, em busca de melhorias e assegação jurídicas para que os direitos dos transexuais sejam resguardados, além de averiguar a responsabilidade do Estado perante os descasos aos transexuais.

Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, a qual se baseia no uso de materiais já publicados, como Códigos, artigos, periódicos, reportagens e jurisprudências que tratam do tema supracitado.

Para tanto, o método de abordagem teórica da pesquisa realizada foi dedutivo, que, de acordo com Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro (2009, p. 65):

O método dedutivo parte de argumentos gerais para argumentos particulares. Primeiramente, são apresentados os argumentos que se consideram verdadeiros e inquestionáveis para, em seguida, chegar a conclusões formais, já que essas conclusões ficam restritas única e exclusivamente a lógica das premissas estabelecidas. Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro (2009, p. 65):

Ou seja, esse método parte de premissas maiores afunilando-se a premissas menores, com o emprego da lógica, para chegar a uma conclusão específica. Dessa maneira, partir-se-á de uma análise da Resolução Conjunta nº 1º em de abril de 2014, além de princípios e normas



constitucionais, com ênfase na luta pelos direitos dos transexuais e todo grupo LGBT. Por fim, examinar, também, a atuação do Estado perante as insalubridades existentes no sistema carcerário brasileiro em relação ao grupo trans.

Nesse ínterim, busca ressaltar a importância da conscientização da população em prol dos direitos violados dos transexuais e toda a comunidade que luta pelos seus direitos, para que a Resolução, adjunta da Constituição Federal, de fato assegure os direitos existentes e o sistema jurídico busque novas formas de solucionar lacunas, onde encontram toda a violência, preconceito e abandono desse grupo.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Entende-se que a responsabilidade civil do Estado nasce quando da sua comissão (ação positiva) ou omissão (ação negativa) perante alguma situação em que ele possui o poder de atuação. Desse modo, em relação aos indivíduos que estão sob sua custódia, faz-se necessário que o Estado disponibilize não só o básico para uma vida digna, mas sim que entenda as especificidades e necessidades de uma pessoa trans e então dispor de itens essenciais e próprios a elas, assim como proteção e respaldo deste grupo dentro do cárcere frente a qualquer tipo de violência, preconceito e abandono.

Diante disto, no ano de 2020, o Doutor Drauzio Varella participou de uma reportagem para o Fantástico, o qual retratava a realidade da pessoa trans nas prisões brasileiras. Nesse cenário, conversou com uma dessas detentas e durante toda a entrevista foi relatado o descaso não só do Estado em relação a elas, o que é algo severamente significativo, pois mostra a conduta omissiva dele perante as transexuais, mas também de suas próprias famílias.

Em vista disso, constatam-se as perspectivas constitucionais acerca dos transexuais, destacando-se a Resolução Conjunta nº 1 de 2014 o qual faz previsão do combate à intolerância dos grupos LGBT, ocorre que, de forma concreta, não é o que se presenciam nas prisões, em que os transexuais são os que mais sofrem com a falta de itens específicos, divisão de celas, reconhecimento, entre outros. Logo, é responsabilidade do Estado que a vida digna seja efetiva para todos dentro do cárcere.

### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, é notório que não só a sociedade brasileira, mas também o sistema penitenciário do Brasil está atrasado em relação aos direitos e garantias da pessoa transexual.

Como foi mencionado acima, ainda em 2020, as transexuais estavam sofrendo com a precariedade do cárcere, com a violação de seus corpos por outros detentos, muitas vezes por falta de separação de celas o qual é Estado compreender que uma mulher trans, por exemplo, se identifica com o corpo feminino, e agir promovendo medidas com a finalidade de acabar com essa violência.

Ademais, o preconceito é algo bastante enraizado ainda, sobretudo nas prisões, locais estes que a falta de itens fundamentais e reconhecimento das pessoas trans é algo que persiste.

Em vista disso, é primordial que o Estado tenha uma postura ativa na imposição de medidas que erradique esse tipo de conduta no sistema penitenciário em relação às transexuais, e que disponha de tudo que seja necessário a elas para que vivam com o mínimo de sua dignidade dentro das celas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 11 jun. de 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 11 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Resolução Conjunta nº 1**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp>. Acesso em 03 de jun de 2021.

FELIX; LIZ; et al. **A falta de efetividade na proteção aos transexuais nas prisões brasileiras**. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/24819/19789>. Acesso em 3 de jun. 2021.

LEITÃO, L. G. F. **A Responsabilidade Civil do Estado face à precariedade das penitenciárias brasileiras**. 2018. 32 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade do Norte Novo de Apucarana – Facnopar, Apucarana, 2012. Disponível em: <https://facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2019-08-29-15670960357579.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2021.

LEITE; J. **Mulheres transexuais e a indiferença de gênero no sistema carcerário**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/318114/mulheres-transexuais-e-a-indiferenca-degenero-no-sistema-carcerario>. Acesso em 3 de jun. 2021.

MEZZAROBA, O.; MONTEIRO, C. S . **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MODELLI; L. **Estupro e tortura**: relatório inédito do governo federal aponta o drama de trans encarceradas em presídios masculinos. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/02/06/estupro-e-tortura-relatorio-inedito-do-governo-federal-aponta-o-drama-de-trans-encarceradas-em-presidios-masculinos.ghtml>. Acesso em: 03 de jun. 2021.

# CAPACIDADE CIVIL DOS INDÍGENAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL AMBIENTAL

Débora Rayanne Cunha Leite<sup>1</sup>; Isabel Cristina Menezes Morais<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade de Frutal/MG; e-mail: debora.1092258@discente.uemg.br

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Direito – Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade de Frutal/MG; e-mail: isabel.1092669@discente.uemg.br

## 1 INTRODUÇÃO

O presente resumo visa a análise do reconhecimento da capacidade civil dos indígenas em função da possibilidade de responsabilização ambiental dos mesmos pelos seus próprios atos, como dispõe a Constituição Federal de 1988.

Ao adentrar nesta temática, percebe-se que há divergência entre algumas jurisprudências para com a capacidade civil atribuída pela Constituição aos indígenas. Por mais que tenham conquistado sua capacidade como sujeitos de direito e, conseqüentemente, serem responsáveis por seus atos, o poder judiciário brasileiro ainda se prende à condenação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), repassando uma responsabilidade que deveria ser atribuída aos indígenas, garantindo a igualdade e rompendo com a discriminação e/ou preconceito quanto a suposta incapacidade dos indígenas de se portarem como sujeitos de direito.

Ainda, diante da tradição, cultura e da história do Brasil, é reconhecida a liberdade dos índios para o usufruto exclusivo das riquezas do solo, rios, lagos e terras por eles ocupados. Entretanto, sob o ponto de vista ambiental, é fundamental que haja uma contribuição para proteção e manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Vale ressaltar que, não se adentra ao mérito das conquistas e o uso dos recursos naturais e minerais pelos indígenas, somente sob o prisma da devida responsabilização ambiental em função do reconhecimento da capacidade civil dado pela lei maior.

O objetivo geral desta pesquisa é a análise de como a capacidade civil dos indígenas é tratada no âmbito da responsabilidade civil ambiental, e quando esse indígena na situação de pessoa e não entidade é responsabilizado pessoalmente pelos seus atos ao invés de a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ser culpada, fazendo assim uso da sua capacidade civil.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado nesta pesquisa foi o dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas em trabalhos científicos e textos da lei que tratam sobre a capacidade civil do índio, e a responsabilidade civil ambiental do mesmo, no ano de 2021.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A preocupação com o cenário ambiental afeta todo planeta devido a sua proporcionalidade e, por isso, a discussão sobre a temática ambiental tornou-se mais necessária e intensa nos últimos anos, “uma vez que nem a vida humana nem o crescimento econômico estão dissociados de um ambiente ecologicamente equilibrado e do uso racional dos recursos naturais” (DUARTE, 2013).

As agressões contra o meio ambiente resultam em danos catastróficos e irreversíveis, portanto faz-se necessário uma fiscalização rígida e lei específica que vise a proteção e preservação destes patrimônios, como disposto na Constituição Federal (1988) artigo 225, parágrafo 2º, “explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei” e, ainda, no parágrafo 3º, “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos”. Nota-se que, além da preocupação em preservar e proteger o meio ambiente, a Constituição cita a possibilidade de responsabilização tripla – isto é, o agente poderá suportar, concomitantemente, sanções de âmbito cível, penal e administrativo.

A responsabilidade civil ambiental é objetiva, para sua configuração basta a existência da relação de causa e efeito entre a atividade e o dano. Segundo Wedy (2018),

Uma vez comprovado o nexo de causalidade entre o evento e o dano, afigura-se descabida a alegação de excludente de responsabilidade. Por isso, já se decidiu, por exemplo, que é irrelevante qualquer indagação acerca de caso fortuito ou força maior, assim como sobre a boa ou a má-fé do titular atual do bem imóvel ou móvel em que recaiu a degradação, contentando-se, assim, com a ‘prova da ocorrência do dano e do vínculo causal deste com o desenvolvimento – ou mesmo a mera existência – de uma determinada atividade humana’ (MILARÉ, 2011, p. 1249).

Por isso, entende-se necessário uma análise da situação sobre a responsabilização dos indígenas visto a controvérsia entre a Carta Política e as jurisprudências abordadas, pois como já visto, a responsabilização civil ambiental visa a responsabilidade do agente quando comprovado o nexo causal entre o evento e o dano, excluindo a análise de dolo ou culpa.

No que tange a Constituição Federal, sabe-se que foi garantido a legitimidade dos índios, suas comunidades e organizações para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, sem a necessidade de assistência ou tutela. Contudo, a disposição constitucional pode ser excepcionada quando houver “limitações que dificultam ou inviabilizam a prática dos atos civis e políticos” (LIMA, 2011, p. 42), sendo necessário a assistência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Entretanto, ainda é possível encontrar decisões que não aplicam a disposição constitucional. No âmbito jurisprudencial, nota-se uma controvérsia entre os Ministros que, em um caso atende a Constituição Federal e em outro, a responsabilidade da FUNAI sobre seus representados, como por exemplo, a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul que considerou os depoimentos de testemunhas indígenas foi como meramente informativo devido à ausência de tutor, conforme estabelece o regime especial previsto no Estatuto do Índio. E logo, o Tribunal Regional Federal (TRF),

acatou o pensamento doutrinário e decidiu que a necessidade de tutela se restringe tão somente aos indígenas não integrados à comunhão nacional ao decidir pela impossibilidade de atribuir à Administração Federal a responsabilidade pelas consequências da agressão praticada por índios, já que a “condição de tutelado atribuída ao indígena se restringe aos índios e as suas comunidades ainda não integrados à comunhão nacional (art. 7º, Lei nº 6001/1973), sendo os demais "partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses". (DUARTE, 2013).

Este entendimento pressupõe uma distinção de responsabilização devido ao ato cometido pelo indígena. Se o ato lícito ou ilícito estiver relacionado com a identidade indígena caberá à FUNAI atuar como responsável, tendo em vista o seu dever de proteção. Por outro lado, para aqueles atos independentes da condição indígena, a responsabilidade recai sobre o indivíduo como dispõe a Constituição Federal ao garantir capacidade civil.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito exerce um papel essencial quanto a sanar conflitos existentes no contexto social através de leis, jurisprudências, doutrinas e afins. Entretanto, nesta análise, nota-se uma relutância de ideias entre a Carta Política e seus aplicadores, poder judiciário e suas jurisprudências que serão obedecidas em função da observância do ato do indígena e sua adequação à prática cultural e tradicional, sendo que, neste caso, a Constituição confere proteção.

Consoante a isso, o entendimento jurisprudencial assevera que a Fundação Nacional do Índio deve ser responsabilizada pelos danos causados pelos indígenas, a plena capacidade civil deles, reconhecida na Constituição, possibilita a sua responsabilização por atos ilícitos cometidos, inclusive ambientais. Por outro lado, quando estiver ausente a prática tradicional, o agente, plenamente capaz estará submetido à legislação comum, sendo que os danos advindos podem ensejar consequências penais, civis e administrativas.

Conclui-se, portanto, que o índio deve ser responsabilizado pessoalmente por condutas que causem dano ambiental, desde que não abrangidas pela proteção constitucional decorrente da tradicionalidade daquela atividade. Atribuir a responsabilidade à FUNAI é entendimento destoante da legislação existente e da conquista dos indígenas pela sua capacidade civil em desuso, fazendo-se necessário uma alteração da jurisprudência já firmada sobre o tema, trazendo aos agentes a devida responsabilização como sujeito de direito que são.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DUARTE, G. M. **A responsabilidade ambiental civil indígena: uma análise jurisprudencial**. Disponível em:

<[https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:az1eb\\_RXLtQJ:https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/download/1084/GabrielaN5.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:az1eb_RXLtQJ:https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/download/1084/GabrielaN5.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)>. Acesso em 10 jun. 2021.

LIMA, E. V. D. **Estatuto do Índio: dicas para realização de provas de concursos artigo por artigo**. Salvador: Juspodivm, 2011.

WEDY, G. **Ambiente Jurídico: Breves considerações sobre a responsabilidade civil ambiental**. Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2018-set-01/ambiente-juridico-breves-consideracoes-responsabilidade-civil-ambiental\\_](https://www.conjur.com.br/2018-set-01/ambiente-juridico-breves-consideracoes-responsabilidade-civil-ambiental_)>. Acesso em: 10 jun. 2021.

# A LEGITIMAÇÃO JURÍDICA E TEÓRICA ACERCA DO DIREITO À DOAÇÃO DE SANGUE PELOS HOMENS HOMOSSEXUAIS

Vitor Hugo Balbino Ferreira<sup>1</sup>; Valentina da Mata Granel<sup>1</sup>; Mariana de Oliveira Martins da Silva<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Graduandos em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. E-mail: vitorhugo3740@gmail.com; valentinamgranel@hotmail.com; maryoliveira011@hotmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente resumo tem como tema a construção jurídica do direito à doação de sangue por parte dos homens homossexuais que, até a declaração de inconstitucionalidade do inciso IV, do artigo 64 da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, bem como o art. 25, XXX, “d”, da Resolução da Diretoria Colegiada nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.543/DF, eram impedidos de serem doadores de sangue, de modo que, tal impedimento constituía em discriminação e, conseqüentemente, em violação ao direito de liberdade e igualdade, e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A origem desta proibição está relacionada ao início da epidemia de AIDS, que ocorreu em 1980, e atingiu em seus primeiros anos, de forma mais acentuada, a população masculina homossexual (CARDINALI, 2016), razão pela qual, a doença, no primeiro período, recebeu a denominação de *Gay-Related Immune Deficiency*, ou, em português, Imunodeficiência Relacionada à Homossexualidade, vindo a receber, apenas em 1982, o nome de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida ou *AIDS* (MORRISON, 2015).

Como era impossível realizar a testagem sanguínea, e, existiam ainda algumas limitações em relação à origem e a transmissão da doença, foi estabelecido, em lei, que o sangue dos homens homossexuais não poderia mais ser utilizado em transfusões sanguíneas. Nos Estados Unidos, tal fato ocorreu em 1983, sendo que os homens que tivessem se relacionado sexualmente com outros homens, desde 1977, estariam proibidos de doar sangue, por tempo indeterminado, consumando no que ficou conhecido como *gay blood ban*, conceito que pode ser traduzido como “proibição do sangue gay” (MORRISON, 2015). No Brasil, a coleta de sangue de homens homossexuais foi vedada em 1985.

Contudo, com o decorrer dos anos, o conhecimento científico a respeito da AIDS aumentou consideravelmente, de maneira que, hodiernamente, a forma de transmissão é objeto de assentimento científico (CARDINALI, 2016). Por meio do desenvolvimento de técnicas



eficazes de testagem do sangue, tem-se um controle em relação à qualidade do sangue doado, de modo que a vedação à doação de sangue por parte dos homens homossexuais se tornou, cientificamente, injustificada, e ensejou certos questionamentos em relação ao inciso IV, do artigo 64 da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde.

Em consonância, a teoria do reconhecimento desenvolvida por Hegel constitui uma base sólida de referencial teórico que visa demonstrar a incongruência à vedação à doação de sangue por parte dos homens homossexuais. Desse modo, o objetivo do presente resumo é realizar uma análise desta proibição sob a ótica da teoria do reconhecimento supracitada, bem como analisar os impactos gerados pela proibição da doação de sangue pelos homens homossexuais, tanto do aspecto social como subjetivo.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

O presente estudo foi executado por meio de revisão bibliográfica de artigos científicos, com busca em base de dados ofertados pela internet, Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos e Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, nos quais, os principais tópicos pesquisados foram “Palavra 1: doação de sangue”, “Palavra 2: homossexuais”, os anos dos artigos utilizados foram os 2016, 2020 e 2021.

Vale salientar que nenhum método consegue, isoladamente, gerir todas as operações requisitadas pelo conhecimento (MARCONI; LAKATOS, 2004), contudo, no estudo foram utilizados o método dedutivo e o histórico. O método dedutivo auxiliou para que houvesse uma concentração de informações pertinentes ao tema e, o histórico serviu de base para entendermos os motivos da proibição à autorização da doação de sangue por homens homossexuais.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Desde quando foi protocolada no dia 07 de junho de 2016, até a data na qual foi julgada como procedente pelo plenário do Superior Tribunal Federal, em maio de 2020, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.543, proposta pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), teve sua legitimidade contestada por determinados grupos tanto no âmbito jurídico quanto no contexto sociopolítico brasileiro em um sentido mais amplo.

Justamente pelo conteúdo da ADI 5.543, muitos desses questionamentos acerca da sua legitimidade traziam consigo não apenas argumentos referentes à saúde pública, mas também questões concernentes ao preconceito e o estigma existente contra os indivíduos homossexuais. Tendo isso em vista, mesmo mais de um ano após declarada a procedência da referida Ação

Direta de Inconstitucionalidade, ainda constitui matéria relevante demonstrar sua lide legal, importância social e embasamento teórico.

Nesse sentido, quando analisada sob a ótica do controle de constitucionalidade e seus requisitos, torna-se inquestionável a validade da ADI 5.543, uma vez que tanto a Portaria quanto a Resolução que constituíram o objeto da ação são dispositivos que caracterizam ato normativo autônomo oriundo da Constituição Federal e livres de intermediários, sendo assim matéria suscetível à ação direta de inconstitucionalidade (DE LIMA PARENTE; PEREIRA, 2020).

Ampliando a discussão para além da mera validade de propositura da ADI e passando a examinar o seu conteúdo, percebe-se com alguma facilidade que, na tentativa de regulamentar a doação de sangue no Brasil de forma a minimizar o risco de transmissão de doenças, o art. 64, IV, da referida portaria acabou por ferir diversos princípios constitucionais, não só em relação aos indivíduos masculinos homossexuais diretamente afetados pela determinação, mas também aos muitos outros indivíduos que foram indiretamente afetados.

Dentre os vários princípios constitucionais que foram violados pelos dispositivos apontados como objeto da ADI 5.543, caracterizando tais dispositivos como inconstitucionais, destacam-se princípios como a dignidade humana (art. 1º, III, CRFB/88), a igualdade, a proporcionalidade e a razoabilidade (art. 5º, caput e LIV, CRFB/88). Além desses princípios, também foram feridos alguns dos objetivos fundamentais da República, sendo eles a construção de uma sociedade livre e justa, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceito baseado no sexo ou em qualquer outro modo de discriminação (art. 3º, I, III e IV, CRFB/88).

Isso se justifica, pois a restrição da doação de sangue imposta aos homens homossexuais era regulamentada de forma que os privou de tal direito sem o devido processo de análise e exames aos quais todos os indivíduos devem ser submetidos antes de doar sangue no Brasil, generalizando-os erroneamente e os tratando de forma desigual ao restante da população, ferindo sua dignidade e deixando de observar os princípios inerentes à igualdade, negando-lhes um direito tendo como base somente a opção sexual.

Apesar da restrição desse direito ter sido pautada na alta incidência do vírus HIV entre a população homossexual masculina, e conseqüentemente, na maior possibilidade de transmissão do vírus em caso de doação de sangue infectado, era notória a desigualdade presente na regulamentação do Ministério da Saúde, tendo em vista que o vírus causador da AIDS não incide apenas na população homossexual (DE LIMA PARENTE; PEREIRA, 2020),

e mesmo assim as condições para a doação de sangue impostas aos indivíduos heterossexuais eram bem mais individualizadas e menos severas.

Como consequência, além da desigualdade e do desrespeito à dignidade originados pelos atos normativos que constituíram objeto da ADI 5.543, os bancos de sangue brasileiros deixaram de receber cerca de 19 milhões de litros de sangue por ano para hemoterapia – gênero de tratamento médico no qual se emprega sangue doado para melhorar a condição de um paciente. Levando isso em consideração, o art. 64, IV, da Portaria do Ministério da Saúde é inconstitucional não só tendo em vista os direitos individuais dos indivíduos homens homossexuais, mas também o bem de todos defendido no art. 3º, IV da Constituição Federal.

Tendo apreciado os principais quesitos jurídicos que legitimam a ADI 5.543 no que diz respeito tanto a sua validade quanto ao seu conteúdo, faz-se necessária a demonstração de seu embasamento no campo teórico, bem como da importância para o contexto social brasileiro, uma vez que a inconstitucionalidade da proibição da doação de sangue de homens homossexuais foi um importante avanço para a liberdade de orientação sexual. Nesse sentido, a orientação sexual provém da liberdade de cada indivíduo, não sendo permitidas normas que visem a transferir ou suprimir seus direitos (RAMOS, 2018, p. 1012).

Em um ponto de vista teórico, que admite também a possibilidade de ser assimilado para a esfera prática, a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos que proibiam a doação de sangue por parte dos homens homossexuais pode ser vista sob a lente das diversas vertentes da teoria do reconhecimento originalmente idealizada por Hegel em sua obra “O Sistema da Eticidade” (WILLIAMS, 1997). Em linhas gerais, de acordo com a teoria do reconhecimento, a procedência do pedido da ADI 5.543 possibilitou o aumento do reconhecimento da sociedade em relação aos indivíduos homossexuais masculinos, através da institucionalização de um direito que os reconhece de forma igualitária.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando que, a procedência da ADI 5.543 foi de suma importância para o aumento do reconhecimento dos direitos pertinentes aos homens homossexuais perante a sociedade, pois, por meio dela, os dos indivíduos homossexuais masculinos começaram a gozar do direito à doação de sangue que, na verdade, sempre pertenceu a eles e, que gerava um grande desfalque aos bancos de sangue brasileiros, uma vez que eram deixados de serem arrecadados 19 milhões de litros de sangue por ano para a hemoterapia, em detrimento da inaptidão, pelo período de 12 meses, dos homens homossexuais poderem realizar a doação.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2016**. Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos. Brasília, DF: Ministério da Saúde [2016]. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158\\_04\\_02\\_2016.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158_04_02_2016.html). Acesso em: 07 jul. 2021.
- CARDINALI, D. C. A proibição de doação de sangue por homens homossexuais: uma análise sob as teorias do reconhecimento de Fraser e Honneth. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 9, n. 2, p. 110 - 136, 8 jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/12256>. Acesso em: 07 jul. 2021.
- MARCONI, M. A LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2004.
- MORRISON, M. L. Bad Blood: an examination of the constitutional deficiencies of the FDA's "gay blood ban". **Minnesota Law Review**, v. 99, p. 2363-2404, 2015.
- PARENTE, A. F. L.; PEREIRA, C. A. M. .P. A Doação de Sangue por Pessoas Homoafetivas: Uma Análise da ADI 5.543. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, [s. l.], v. 20, p. 37-48, dez. 2020. Disponível em: <http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/419>. Acesso em: 07 jul. 2021
- RAMOS, A. C. **Curso de direito humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- WILLIAMS, R. R. **Hegel's ethics of recognition**. London: University of California Press, 1997.

# O CÁRCERE COMO REPRODUTOR DA DISCRIMINAÇÃO SOCIAL DE TRANSGÊNEROS

Maria Eduarda Massão Fabiano<sup>1</sup>; Ruan Rodrigues Mulinari<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. E-mail: dudamassao@hotmail.com; ruanmulinari22@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país com altamente desigual, o que pode ser visto tanto na questão da distribuição de renda quanto na forma excludente de tratamento as quais diversos grupos – tais como a população negra, as mulheres, a população LGBTQIA+, etc. – são submetidos.

Especialmente no que se refere às mulheres trans e travestis, o Brasil é um dos países com um dos maiores índices de assassinatos destas. Nota-se, que como se já não bastasse a discriminação social, essas mulheres sofrem com o descaso estatal para com suas vidas, mesmo com todos os seus direitos previstos.

Por outro lado, ocorre que, apesar de muitos enxergarem o cárcere como sendo algo desconexo ou a parte da sociedade, ele faz parte e está inserido nesta. Com isso, todos os problemas enraizados na sociedade são refletidos no cárcere de uma forma ainda mais significativa. E, nesse sentido, a não efetividade da legislação torna-se um ponto crucial para entender como o cárcere age como um mero reprodutor de problemas sociais.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

Os métodos utilizados para a pesquisa foram qualitativos e quantitativos, com interpretação da Lei através de artigos, notícias, consultas a sites jurídicos e análise de gráfico. O objeto de estudo visa problematizar um assunto já existente, ajudando a melhorar e criar soluções, principalmente nas políticas públicas. Através do levantamento bibliográfico, houve um embasamento na discriminação sofrida pelos transexuais, e toda problemática inserida na sociedade com reflexo direto no sistema carcerário atual.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A evolução humana trouxe inúmeros benefícios, mas, essa trouxe consigo a exclusão social, que, de acordo com Jock Young ocorrem em três diferentes níveis, sendo eles a

“exclusão econômica dos mercados de trabalho, exclusão social entre pessoas na sociedade civil, e nas atividades excludentes sempre crescentes do sistema de justiça criminal e da segurança privada” (YOUNG, 2002, p. 11).

A discriminação na sociedade pode ser vista tanto dentro do ambiente familiar quanto fora dele. No ambiente familiar, quando as mulheres trans não conseguem revelar sua própria identidade por medo. Entretanto, fora deste ambiente, ao saírem de suas residências e irem em busca de algum emprego, travestis e mulheres transexuais frequentemente têm dificuldades no acesso ao mercado formal de trabalho, realidade que explica o fato de mais de 90% das travestis brasileiras (BENEVIDES; NOGUEIRA, p. 30), o que as fazem optar pela prostituição.

No mais, segundo o boletim Nº 002-2021 divulgado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais, no Brasil houve 89 pessoas trans mortas no primeiro semestre de 2021 e 33 tentativas de assassinatos. Diante de tais dados, o descaso pela sociedade LGBTQI+ encontra-se cada vez mais evidente, acarretando na desigualdade social e na falta de políticas públicas, reproduzidas significativamente no cárcere.

Dessas exclusões decorrem as inúmeras vulnerabilidades de diferentes grupos sociais, sendo um deles a população transexual, que sofre os reflexos desta exclusão no interior do sistema carcerário.

O número de LGBTs no sistema prisional brasileiro no ano de 2020 segundo o Departamento Penitenciário Nacional, através das Vagas Destinadas Exclusivamente para Grupos Específicos é de 3.177 em todo o território nacional. A política do encarceramento brasileiro foi assunto do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2016, no qual, emitiu-se um relatório preventivo referente a estrutura degradante do sistema penitenciário brasileiro, incluindo as formas de tratamentos desumanos como racismo, machismo e LBTifobia.

Nas prisões, travestis e mulheres trans estão sob o abandono do Estado. Ao entrarem, precisam cortar seus cabelos, mudarem suas roupas e se vestirem de acordo com a identidade que o Estado determina, violando significativamente sua identidade.

Além disso, o ambiente precário em que as travestis e mulheres transexuais exercem o trabalho sexual, normalmente, como aponta Benevides, está submetido “a redes de exploração dessa atividade, que mantém relações/associação com traficantes de drogas e, por consequência, acabam por associar as prostitutas trans ao tráfico de drogas.” (BENEVIDES, 2020, p.13).

A Segurança Pública garante os direitos, e concomitantemente viola estes mesmos direitos, contribuindo para o descaso social e estatal diante da população trans. Ao serem inseridos no sistema privativo de liberdade, precisam escolher se preferem ir para a penitenciária feminina ou masculina, na qual, tal escolha foi proferida pelo ministro

do Supremo Tribunal Federal (STF), Roberto Barroso em março de 2021, sendo que já poderia haver penitenciárias próprias para toda a população LGBTQI+, como forma de serem realizados seus direitos e garantias resguardados pela legislação.

Diante do exposto, na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 3º, inciso IV estabelece como um dos seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Porém, isso é retratado apenas na legislação, pois quando o assunto são os transgêneros no sistema carcerário brasileiro, o Estado desrespeita o direito à identidade e à expressão de gênero, violando, portanto, os direitos fundamentais. Logo, a inserção de políticas públicas igualitárias deve se fazer presente na sociedade e no próprio sistema carcerário, como uma forma de garantias das mulheres trans e travestis.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade, bem como, o Estado precisa investir em políticas públicas sociais e fazer com que todos os direitos e garantias fundamentais reservados na legislação sejam inclusos na vida das mulheres trans e travestis. Todos os problemas sociais ocasionados no âmbito social, ultrapassam o muro do sistema privativo de liberdade, no qual, gera consequentemente um descaso estatal e social significativo.

Com isso, diante dessa perspectiva, a sociedade como um todo necessita de debates e políticas voltadas a inclusão social dos transexuais, com a finalidade de reconhecer um problema a ser resolvido, bem como, o respeito deve ser imposto para que ela evolua mentalmente na aceitação da identidade de gênero.

#### REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara. **BOLETIM N° 002-2021**. 2021. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/07/boletim-trans-002-2021-1sem2021-1.pdf>.

Acesso em: 05 ago. 2021.

BENEVIDES, Bruna. **Não existe cadeia humanizada! estudo sobre a população LGBTI+ em privação de liberdade**. 2020. Disponível em:

<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/12/nao-existe-cadeia-humanizada-nf.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2021.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. (Orgs). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020

BRASIL. SISDEPEN. . Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. 2020. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYzg4NTRjNzYtZDcxZi00ZTNkLWI1M2YtZGIzNzk3ODg0OTllIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 05 ago. 2021

BRASIL. [Constituição (1988)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** . [S. l.: s. n.], 1988.

CALIXTO, Larissa. **STF: detentas trans e travestis podem escolher entre presídio feminino ou masculino**. 2021. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/justica/stf-detentas-trans-e-travestis-podem-escolher-entre-presidio-feminino-ou-masculino/>. Acesso em: 05 ago. 2021.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.



# V SIMPÓSIO LGDS

DE LIBERDADE DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL

## ***GTII - Gênero e sexualidade na educação***

UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



UNIDADE FRUTAL

# CULTURA PATRIARCAL E OS MOVIMENTOS QUE A RELAÇÃO COM A SEXUALIDADE NA ESCOLA: APONTAMENTOS A RESPEITO DA IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO SEXUAL

Viviam Graziela Pereira Dias <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG - Unidade Frutal, pós-graduanda em Resolução de Conflitos: práticas restaurativas pela FAVENI. E-mail: viviamgraziela2012@hotmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

A sexualidade pode ser entendida como um processo edificado no decorrer do desenvolvimento dos indivíduos, inspirado por aprendizagens e experiências sociais e culturais, remetendo-se ao prazer e à qualidade de vida. Primeiramente, esse processo de educação sexual acontece por meio dos vínculos com o ambiente, tendo a família como referência, e, em um segundo plano, como prática pedagógica, aparecendo nas escolas e demais instituições sociais (FIGUEIRÓ, 2010).

Assim, havendo um currículo de ciências/biologia tratando sobre a educação sexual, há a tendência de o considerar demarcado pela concepção de corpo reprodutor e sempre em tensão com questões morais a respeito do corpo como produtor de desejos e prazeres. Desta maneira, quando docentes concebem um espaço de discussão a respeito de reprodução é necessário atentar para um âmbito de escuta e recepção a respeito do exercício da sexualidade (MOLINA; SANTOS, 2018).

Introduzir o tema sexualidade nas escolas é bastante desafiador, pois tanto as crianças como os adolescentes têm acesso à informação com grande facilidade, devido ao acesso à tecnologia, mas, geralmente, essas informações estão erradas ou incompletas. Nesse contexto, o papel do professor vai muito além de informar, pois ele deve buscar formas atrativas de repassar essas informações, preocupando-se na formação social e futura desses alunos.

A sexualidade sempre foi um assunto complicado, principalmente quando se trata das crianças e educação infantil. Essa curiosidade, o descobrimento das multiplicidades no seu corpo e no do outro, fizeram desse tópico um tabu e inadequado para crianças, e isso colabora negativamente para a imaginação desses seres ansiosos por este conhecimento.

Diante disso, é imprescindível que a escola possua educadores preparados para fomentar e explicar as dúvidas dos alunos de todas as idades. É relevante que o professor traga que as expressões da sexualidade infantil devem ser consideradas e participam do desenvolvimento saudável de qualquer pessoa, e assim colaborará para que o aluno reconheça

suas necessidades e vontades, concomitantemente aprendendo normas de comportamentos necessários para coexistir em sociedade e aquilo que não é adequado.

O como facilitador da compreensão dos conteúdos relativos ao corpo humano e a educação sexual, de uma forma simplificada e esclarecedora presente trabalho busca mostrar a importância do professor. Para isso, adotou-se a metodologia de pesquisa qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, sobre a temática abordada (KNECHTEL, 2014).

## 2 APONTAMENTOS SOBRE A SEXUALIDADE

### 2.1 Sexualidade

Figueiró (2013) dispõe que a sexualidade vai além da questão biológica, de genitália, de libido ou de “parte” corporal; sendo uma energia vital que deve ser entendida em sua plenitude; “uma dimensão ontológica, essencialmente humana, cujas significações e vivências são determinadas pela natureza, pela subjetividade de cada ser humano e, sobretudo, pela cultura, num processo histórico e dialético” (FIGUEIRÓ, 2013, p. 42). Da mesma maneira, afirmam Castro; Abramovay; Silva (2004), dispondo que:

Sexualidade é uma das dimensões do ser humano que envolve gênero, identidade sexual, orientação sexual, erotismo, envolvimento emocional, amor e reprodução. É experimentada ou expressa em pensamentos, fantasias, desejos, crenças, atitudes, valores, atividades, práticas, papéis e relacionamentos. Além do consenso de que os componentes socioculturais são críticos para a conceituação da sexualidade humana, existe uma clara tendência, em abordagens teóricas, de que a sexualidade se refere não somente às capacidades reprodutivas do ser humano, como também ao prazer. Assim, é a própria vida (CASTRO; ABRAMOVAY; SILVA, 2004, p.22).

É exatamente pela sexualidade ser sempre resignificada, pela ação de processos históricos, culturais, políticos e dialéticos, que as representações humanas a respeito do assunto se (re)constroem. Assim, surgem várias perspectivas, valores, sentimentos, regras e atitudes nas diversas searas sociais, inclusive na escola. Portanto, a Educação Sexual - ES, ocorre por meio do ensino e aprendizagem acerca da sexualidade, precisando ser frequentemente redesenhada na escola (RODRIGUES, 2015).

Educação Sexual pode ser definida como um processo contínuo e permanente em que os indivíduos constroem conhecimentos, valores e atitudes sobre sexualidade, por meio das influências das diversas esferas sociais; influências essas que trazem conceitos históricos e culturalmente constituídos e que, dessa forma, propiciam conflitos e (re) posicionamentos que os colocam (indivíduos) como agentes da própria aprendizagem (RODRIGUES, 2015, p. 24).

Tendo-se definido o que é a educação sexual, é importante tratar da sua abordagem na escola, visto que a mesma procura construir conhecimentos nos mais variados âmbitos sociais. O panorama de ES que se acolhe percorre por uma abordagem de emancipação, propondo que os educandos sejam incentivados a vivenciar a sua sexualidade de maneira saudável,

total e feliz (FIGUEIRÓ, 2013) e participem ativamente de discussões dos conceitos essenciais a respeito dos direitos sexuais e reprodutivos, também sobre a igualdade de gênero e reconhecimento das multiplicidades, mediante uma comunicação aberta, sem julgamentos e sempre com reflexões a respeito das decisões a serem deliberadas na vida sexual e reprodutiva (UNESCO, 2014).

(...) a expressão Educação Sexual deve ser uma terminologia padronizada e a utiliza em detrimento de Orientação Sexual por conta do seu caráter educativo, vinculado ao sentido de ensino e aprendizagem, enquanto a segunda está relacionada à direção do desejo afetivo e erótico em desenvolvimento (heterossexual, homossexual, bissexual) (...) a ausência dessa terminologia implica em falta de clareza e objetividade quanto aos conceitos de Educação Sexual e Orientação Sexual, comprometendo a produção do conhecimento científico e os avanços nas pesquisas, já que muitos autores confundem as expressões ou mesmo não se preocupam em diferenciá-las (RODRIGUES, 2015, p. 24).

Assim, falar “Educação Sexual” é apenas aderir ao padrão que deve ser usado a tudo que adere essa terminologia, que abrange a educação desse assunto no geral, divergindo do que é orientação sexual e ideologias de gênero, o que muitas pessoas confundem.

Há pouco tempo a Unesco (2014) fez uma publicação voltada para os professores brasileiros chamada “Orientações técnicas de educação em sexualidade para o cenário brasileiro: tópicos e objetivos de aprendizagem”, objetivando contribuir com o trabalho docente com crianças e jovens entre os 5 e 18 anos. Nessa ótica, a ES é particularizada por toda experiência vivida nos distintos meios de socialização (família, escola, igreja, pares, trabalho, mídia, etc.) que demanda posicionamento da pessoa sobre a relação à sexualidade. Essa afirmativa demonstra-se que a instituição escolar, possui condições para encarar algumas fragilidades inerentes a outros espaços, pois isso ocorre pelas necessidades educacionais e desejos desse âmbito, sendo o lugar ideal para planejar as estratégias de desenvolver a ES no seu currículo.

A temática sexualidade não pode ser ignorada, sobretudo no momento atual, onde surgem muitos questionamentos sobre a mesma. Esta tem sido alvo dos mais variados tabus, repressões, distorções e tentativas de reduzi-la ao sinônimo de genitalidade e reprodução. Ainda sobre esse assunto, considera-se que o mesmo serve para dar vazão a sentimentos elevados como o amor, embora permita também que outros possam manifestar-se por meio dela. Assim, sua conceituação muitas das vezes depende do ponto de vista individual, mas deve-se ater à uma conceituação científica e com embasamento para tal.

Nesse sentido, percebe-se a importância sobre o estudo da sexualidade para a vida, pois ela reflete nas ações e comportamentos, assim influenciando no cotidiano dos indivíduos.

Diversos jovens ao serem interrogados sobre o assunto, afirmam que não abordam sobre o mesmo com os pais, por motivos de vergonha e medo que os mesmos possam desconfiar de

uma provável vida sexual prematura. Tal questão traz à tona uma outra pesquisa que aborda que determinados adolescentes têm a preferência de discutir essa temática com professores ou profissionais da saúde, principalmente a respeito de dúvidas referentes a doenças sexualmente transmissíveis – DSTs (BARROSO, 2008).

Tratar da educação sexual nas escolas ainda traz muita polêmica, associando essa temática a questões vistas como inconvenientes e impróprias, uma vez que a comunicação a respeito desses assuntos ainda é um grande tabu, pois no convívio familiar, diversos pais se veem em uma situação desconfortável para falar abertamente com seus filhos, os orientando adequadamente.

Desta maneira, “O que pode e deve fazer a escola para promover sua própria transformação é devolver ao discurso escolar aquilo que é hoje ocultado: o uso social que é feito dos conhecimentos que ela transmite” (GUSMÃO, 2009, p. 74).

Assim sendo, a escola involuntariamente tem uma incumbência extremamente relevante para reduzir as consequências da escassez de informação a respeito da educação sexual, uma vez que as demonstrações estão presentes, cabendo desta maneira aos docentes as problematizar, isto é, indagar e estabelecer diálogos de elementos à sexualidade, colaborando para o desenvolvimento humano de todos.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre o corpo humano e a sexualidade mediado pelo professor pode levar aos estudantes uma educação que transforma, tratando de temas importantes do dia a dia e a relevância da prevenção no cotidiano. Decisivamente, o assunto do conhecimento sobre o próprio corpo e da prevenção é muito mais eficiente que qualquer outra metodologia, pois esse conhecimento é extremamente relevante, podendo iniciar a reflexão a respeito da temática saúde, assim tornando-se viável praticar métodos de ensino que colaborem para com a formação de pessoas críticas, independentes e reflexivas. O professor precisa enriquecer seu planejamento com aulas diferenciadas, as fazendo ser prazerosas para os estudantes, fomentando a curiosidade, contato e diálogo dos alunos. É imprescindível igualmente que toda a equipe de professores colabore em tal processo de evolução das crianças e adolescentes, não atribuindo essa responsabilidade apenas para o docente da área de Ciências, o que muito acontece, pois em todas as disciplinas é possível tratar e orientar os alunos em relação à educação sexual.

### REFERÊNCIAS

BARROSO, M. G. T. **Dialogando com professores na escola sobre sexualidade e DST's**. Universidade Federal do Ceará, 2008.

CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M.; SILVA, L.B. **Juventudes e Sexualidade**. Brasília – DF: UNESCO, 2004. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001339/133977por.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

FIGUEIRÓ, M. N. D. **Educação Sexual no dia-a-dia**. Londrina: Eduel, 2013.

FIGUEIRÓ, M, N. D. **Educação sexual**: retomando uma proposta, um desafio. 2ª ed. Londrina, PR: Eduel, 2010.

GUSMÃO, N. M. M. de. Antropologia, estudos culturais e educação: desafios da modernidade. **Pro-Posições**, v. 19, n. 3 (57), set./dez. 2009.

KNECHTEL, M. do R. **Metodologia da pesquisa em educação**: uma abordagem teórico-prática dialogada. Curitiba: Intersaberes, 2014.

MOLINA, A. M. R.; SANTOS; W. B. Educação sexual e currículo de ciências/biologia: desafios à prática docente. **RIAEE – Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 13, n. 03, p. 1149-1163, jul./set., 2018.

RODRIGUES, V. A. S. **Educação Sexual**: Práticas pedagógicas em aulas de Ciências de escolas da Diretoria de Ensino de Votorantim/SP. 2015. 152f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2015.

UNESCO. **Orientação Técnica Internacional sobre Educação em Sexualidade**: uma abordagem baseada em evidências para escolas, professores e educadores em saúde. Tópicos e Objetivos de Aprendizado (vol. 2), UNESCO Brasil, 2010.

# LGBTFOBIA E VIOLÊNCIA NA ESCOLA

Maria Paula Alves Faria <sup>1</sup>, Yanny Ferreira da Silveira <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Pós-graduanda em Direito LGBT pela Verbo Jurídico. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG - Unidade Frutal. E-mail: mpalvesfaria@gmail.com

<sup>2</sup> Mestranda em Derecho pela Universidad Internacional Iberoamericana – UNINI - México. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG - Unidade Frutal. E-mail: yannyferreira@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

As práticas homofóbicas demonstram uma conservação de modelos e de “regularidades”, modelos que se preconizam em várias searas do dia a dia na escola, sendo imprescindível ver que as referências para formação do professor e para as ações pedagógicas das instituições de ensino no geral não fazem uma problematização ou debate a respeito da sexualidade e multiplicidade, circunscrevendo-se a levar em conta esta como uma variação histórico-social, sendo uma temática oblíqua dos currículos (PEREIRA, 2012).

Ao abordar sobre violência contra crianças e adolescentes concerne a mesma aos meios onde ela ocorre, sendo a escola um local não muito conferido, em particular em relação à conduta violenta que há entre os alunos. A violência nas escolas é um transtorno social grave e complexa e, uma das maneiras mais perceptíveis e contumazes da violência juvenil. Atualmente o assunto *bullying* é gradualmente utilizado nos ambientes didáticos para falar a respeito de atitudes hostis, agressivas e impetuosas que acontecem nas relações entre as pessoas que ali convivem, podendo ser alunos ou de professores. A dicção "violência escolar" refere-se a qualquer atitude violenta e não social, alcançando as dissensões entre pessoas, degenerações ao patrimônio, atitudes infratoras, entre outros. Inúmeros desses ocorridos equivalem a princípios externos, tais que os métodos podem estar em primeiro lugar da competência e idoneidade das instituições de ensino.

Para além disso: reconhecer as novas maneiras de *bullying* ponderando sobre a população LGBT+ e como proteger aqueles que são vítimas, mas também como atuar e educar no meio escolar para aqueles que são agressores repensem em suas condutas.

A escola não somente expõe as violências correntes na sociedade, mas concebe moldes próprios, de várias ordens, classes e escalas, que se refletem no dia a dia. No entanto, rejeita-se a tese de que a instituição não considera somente um estado de violência difundido que originaria fora dela. Se fosse dessa forma se retira do sistema de ensino sua sensatez sobre o processo de criação e confrontação da violência.

Conquanto, várias vezes, as agressões verbais sejam compreendidas como acontecimentos menores, “comportamentos típicos de adolescentes e jovens”, elas têm um abalo sobre o sentimento de violência conhecidos por alunos, e podem ser, um começo para as violências físicas. Quando se discute sobre as abundantes violências acontecidas no espaço escolar, destaca-se, essencialmente, nas brigas aluno-aluno, no entanto, não se pode deixar de lembrar que os membros do corpo técnico-pedagógico dos estabelecimentos de ensino também são possíveis vítimas e agressores. As violências nas escolas formam fenômenos preocupantes. De um lado, pelos resultados que tem sobre aqueles que a exercitam, os que sofrem e os que testemunham. De outro lado, porque ajudam para tirar da escola a situação de lugar de amizade, de alegria, da procura de conhecer e de instruir-se, assim, estudar esses fenômenos auxilia na compreensão destes e em como os profissionais do meio devem lidar com as situações.

A metodologia escolhida para realização do trabalho foi bibliográfica, como define ainda Gil (1991) esta ocorre elaborada por meio de material já publicado, constituído particularmente de livros, artigos de periódicos e com material disponibilizado na Internet.

Assim sendo, o presente trabalho intenta, como um todo, abordar da violência na escola, com enfoque na população LGBTQ+, tratando de questões de LGBTQfobia, bem como outras particularidades que leva à ocorrência de *bullying* e preconceitos nesse ambiente.

## **2 A VIOLÊNCIA NA ESCOLA E A COMUNIDADE LGBTQ+**

### **2.1 A LGBTQfobia na escola e o *bullying***

O termo homofobia foi criado pelo psicólogo Weinberg (1972) e definido conceitualmente por Herek (2000), que o abarca na sua dimensão social, tratando o mesmo como um tipo de preconceito particularizado por discriminação concernente à sexualidade. A LGBTQfobia vai além, explorando a dimensão não só de sexualidades, mas também de gêneros. Diante disso, diversos impasses e questões surgem, refletindo, no âmbito escolar, uma conjuntura ensejadora de condutas violentas e preconceituosas.

De acordo com Louro (2004) a homofobia igualmente opera mediante atribuição de um “gênero defeituoso”, “falho”, às pessoas homossexuais. Assim sendo, a homofobia “pode se expressar ainda numa espécie de ‘terror em relação à perda do gênero’, ou seja, no terror de não ser mais considerado como um homem ou uma mulher ‘reais’ ou ‘autênticos/as’” (LOURO, 2004, p. 28-9).

A homofobia, nesse contexto, surge como um conceito polissêmico e um fenômeno plural e faz referência a um conjunto de emoções e comportamentos negativos de uma pessoa ou grupo em relação aos homossexuais. Ela é, também, um dispositivo de controle que reforça a ideia de naturalização da normalidade relacionada à orientação heterossexual e que se manifesta nas relações sociais por meio de agressões físicas,



verbais, psicológicas e sexuais. Associada aos sintomas psicopatológicos e sentimentos negativos que provoca (medo, incomodo, ódio, repúdio), mas também em relação ao preconceito, a discriminação e a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, a homofobia, também, se associam às relações de poder e de gênero que se fazem presentes na sociedade (NATARELLI, et al, 2015, p. 665).

Ressalta-se que é possível usar tanto o termo homofobia quanto LGBTFOBIA, mas algumas ressalvas devem ser feitas:

A generalização do termo homofobia, um termo masculinizante que passou também a se referir as outras formas de discriminação contra a diversidade sexual de mulheres lésbicas, mulheres e homens bissexuais, travestis e transexuais, é interessante, pois nos revela mais uma das limitações de nossa linguagem e dos preconceitos implícitos nela (...) a linguagem é também um fator de exclusão e de expressão de preconceitos, principalmente nas línguas latinas, nas quais a conformidade com as regras tradicionais e pretensamente neutras da linguagem nos obriga a utilizar termos masculinos como signos genéricos referentes a mulheres e homens (DINIS, 2011, p. 40).

Assim, sendo deve-se também “Questionar os limites e os preconceitos no uso da linguagem constitui também um exercício de resistência a processos de discriminação e exclusão e devem ser encorajados no espaço da educação” (DINIS, 2011, p. 41).

As distinções nas escolas atingem grupos tradicionalmente menosprezados socialmente, que passam por situações de injustiça diariamente. O preconceito suportado possui considerável influência quando se trata de alunos, ou melhor, adolescentes e jovens. A discriminação na escola não é somente uma prática particular entre os estudantes. Elas são, basicamente, atitudes e falhas do sistema escolar que podem ajudar para danos na aprendizagem do aluno, induzindo desfavoravelmente seu processo de edificação da identidade destes.

Interrogar sobre questões ligadas à violência e à convivência não são de menor importância. As agressões verbais, quando comuns, criam sentimento de desânimo, de impotência e infelicidade. As percepções sobre violência baseiam-se não somente dos valores, mas, sobretudo, de certos conceitos universais de respeito aos direitos humanos.

A escola é enxergada, de forma tradicional, como um ambiente para aprender, sendo avaliado o comportamento dos estudantes por meio de baseamento em notas obtidas em testes de conhecimento e no implemento de tarefas academicistas. Contudo, três certidões jurídicas constituem a base de compreensão no que tange ao progresso e educação de crianças e adolescentes, sendo estes a Constituição da Federal pátria, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas.

Questionar os limites e os preconceitos na utilização da linguagem é igualmente um exercício de resistência a processos de discriminação e exclusão e devem ser encorajados no ambiente educacional. Como brilhantemente aponta Dinis (2011, p. 41) “Um conceito é sempre



uma tentativa de simplificar por meio de uma palavra, criada em um determinado contexto histórico-cultural, uma complexidade de experiências” e, na conjuntura do gênero, da sexualidade, uma diversidade de experiências com os corpos LGBTQ+, bem como os prazeres e com outros indivíduos (DINIS, 2011).

A homofobia se tornou, no mundo atual, um dos últimos preconceitos ainda tolerados, e na escola não poderá ser diferente. Os combates à violência e homofobia devem ser estabelecidos como prioridade no contexto escolar, considerando-se que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) existe a proteção que nenhuma criança ou adolescente deve ser alvo de discriminação ou violência, seja dentro ou fora da família.

Inclusive, “o bullying homofóbico está mais relacionado com processos de socialização para a masculinidade, não tendo necessariamente como alvo uma identidade (homo)sexual” (SANTOS; SILVA; MENEZES, 2017, p. 120).

Assim sendo, como a escola olha como instituição disciplinar baseia-se, reiteradamente, em padrões identitários que se encontram com a diversidade que encontram no espaço escolar. Além disso, a escola moderna constitui-se pelas práticas de saber que enfocam uma ótica de um modelo de sexualidade, de moralidade e de valores de cidadania – que são, muitas das vezes, diferentes aos associados à comunidade LGBTQ+ (PEREIRA, 2012).

Há, repetidamente, uma relação de poder estabelecida que visa limitar a identidade sexual, principalmente em instituições de ensino, e isso se reproduz em uma pedagogia que cinge a liberdade sexual e identitária do aluno, perpetuando comportamentos violentos e preconceituosos. A educação deve receber o outro e o tratar de maneira humanizada, mas também criando discursos inclusivos e diversos no espaço escolar, para que assim se tenha uma mudança do coletivo.

As práticas pedagógicas devem se embasar em um ensino-aprendizagem que pense em um educar diferente. Releva-se ponderar no que se embasa a formação do professor atualmente exatamente pelo fato de este ser um dos agentes mais relevantes na reprodução de valores na estrutura da escola.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os discursos de docentes e discentes e as discussões propostas por vários pesquisadores demonstra uma presença acentuada de um modelo heteronormativo nas práticas pedagógicas e no dia a dia escolar, que acaba se reproduzindo em falas que colaboram para uma violência constante a despeito dos homossexuais. A construção de um sexo e sexualidade como modelos nas escolas são uma maneira agressiva de controle que, hoje em dia, está em

desacordo com uma geração nova que tem declarado contrária no acolhimento destes, mas que ao mesmo tempo, perpetua as ideias preconceituosas de uma outra parcela.

Conclui-se que no processo de edificação das escolas como espaços de experiência cidadã habitual para todos a análise do presente tema desafia quer pesquisadores, profissionais de educação, comunidade escolar e familiares a se comprometerem de fato com o bem-estar geral, questionando posições lgbtfóbicas que ainda estão no espaço escolar. Portanto, a violência lgbtfóbica e o *bullying* homofóbico devem ser pensados e refletidos por meio de uma ótica global que abranja os profissionais da educação e que admite e identifica estes eventos como um atentado contrário aos direitos fundamentais, sociais, e cidadania de todos.

## REFERÊNCIAS

DINIS, N. F. Homofobia e educação: quando a omissão também é signo de violência. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 39, p. 39-50, jan./abr. Editora UFPR, 2011.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

HEREK, G. M. The psychology of sexual prejudice. **Current directions in psychological science**, 9(1), 19-22, 2000.

LOURO, G. L. **Teoria Queer: Uma Política Pós-Identitária para a Educação**. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8639.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2021.

NATARELLI, T. R. P. ; BRAGA, I. F. ; OLIVEIRA, W. A. de; SILVA, M. A. I. O impacto da homofobia na saúde do adolescente. **Escola Anna Nery**, v. 19, n. 4, 2015.

PEREIRA, F. D. de S. **Corpos controlados, práticas costumeiras: homofobia e violência na escola**. Dissertação (Mestrado em Educação). 100f. Universidade Tiradentes, Aracaju, 2012.

SANTOS, H. M.; SILVA S. M. da; MENEZES, I. Para uma visão complexa do bullying homofóbico: desocultando o cotidiano da homofobia nas escolas. **Ex æquo**, n.º 36, 2017, pp. 117-132. DOI: <https://doi.org/10.22355/exaequo.2017.36.07>.

WEINBERG, G. **Society and the healthy homosexual**. New York: St. Martin's Press, 1972.

# A IMPORTÂNCIA DA DISCUSSÃO DE GÊNERO E SEXUALIDADE DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR

Raissa Caroline Lucas Adão Ita<sup>1</sup>, Bruna Cássia Rodrigues Guardiano<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Discente do curso de Geografia na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG/Frutal. E-mail: raissalucasita@gmail.com.

<sup>2</sup>Discente do curso de Mestrado em Ciências Ambientais na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG/Frutal. E-mail: bruna\_cassia\_rodrigues@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

Debater e refletir a diversidade humana, isso inclui o gênero e a diversidade sexual nas escolas, sempre foi um assunto polêmico. Tanto as escolas públicas e privadas mantiveram o tema sexualidade distante de seus currículos pedagógicos e das responsabilidades institucionais. Para Silveira (2018, p.1) “as discriminações de gênero, étnico-racial e por orientação sexual ainda são produzidas e reproduzidas em todos os espaços da sociedade brasileira e o ambiente escolar, é um deles”.

Segundo Gagliotto (2009, p.18):

[...] a sexualidade configura-se numa das dimensões humanas mais complexas por constituir-se de um elo entre aspectos subjetivos do ser humano (filosóficos, sociais, históricos, antropológicos, pedagógicos e psicológicos) e aspectos biológicos (genéticos, reprodutivos, identidades genitais).

A sexualidade é uma construção social, histórica e cultural. Assim precisa ser refletida e dialogada no ambiente escolar, visto ser o espaço privilegiado para a construção do conhecimento historicamente produzido (CARNEIRO e STANGE, 2011). Trabalhar nas escolas com assuntos relacionados ao gênero e sexualidade, de modo a contribuir para o desenvolvimento dos alunos, não ditando apenas regras consideradas como certas ou erradas, mas levando em conta a diversidade humana e sexual dos alunos, para que não venham a conter aprendizagens de princípios preconceituosos e distorcidas (LEITE e MAIO, 2013).

Ferreira e Luz (2009, p. 38) afirma que:

A instituição escolar pode e deve contribuir para uma educação cidadã e libertadora que contemple a dimensão sexual, a diversidade, os direitos humanos e a multiculturalidade. Todavia para que isso ocorra é necessária a implantação de novas práticas pedagógicas.

A escola não pode ser o lugar, em que simplesmente são transmitidos os conhecimentos pragmáticos. É necessário que, nesse ambiente, os alunos tornam-se cidadãos conscientes, aptos a participarem ativamente na sociedade em que estão inseridos. Portanto, esse trabalho tem

como objetivo principal verificar a importância da discussão sobre as relações de gênero e sexualidade no contexto escolar.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, com a realização de consultas a artigos científicos, trabalho de conclusão de curso, dissertações, teses, legislações e a Constituição Federal de 1988. Para a busca dos dados foram utilizadas as palavras-chaves: ambiente escolar, diversidade sexual, relações de gênero, sexualidade na busca de material online utilizou-se das bases de dados da *Scielo* para acesso à artigos, revistas, monografias e dissertações. Após o levantamento do material bibliográfico, foi realizada a leitura de cada documento visando a compreensão das ideias centrais, análise científica das informações e redação das sínteses de cada tema.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As escolas são o principal ambiente para ocorrer à inclusão da diversidade de gênero, pois ela pode contribuir para que a sociedade possa se tornar mais compreensiva e livre de preconceitos. E para que essa inclusão aconteça, existem normas e legislações, como a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Plano Nacional de Educação (PNE) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Conforme a Constituição Federal de 1988 é possível destacar os seguintes incisos do Artigo 3º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;  
IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), define em seu Artigo 2º que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania” [...]. O Artigo 3º traz os princípios nos quais o ensino deverá se basear, dentre eles, o “respeito à liberdade e apreço à tolerância” (BRASIL, 1996).

Nota-se que as questões relacionadas à sexualidade não estão explicitamente expressas nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo necessário a leitura e análise atenta da informação que está velada em cada palavra.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) constituem-se em um documento elaborado pelo Ministério da Educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no período de 1995 a 1998, com a proposta de “estabelecer diretrizes para o currículo do Ensino Fundamental servindo como referência nacional para a prática educacional e ações políticas no âmbito da educação, além de reafirmar a responsabilidade do Estado com o Ensino Fundamental” (BOTON *et al.*, 2010, p.43).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais foram elaborados procurando, de um lado, respeitar diversidades regionais, culturais, políticas existentes no país e, de outro, considerar a necessidade de construir referências nacionais comuns ao processo educativo em todas as regiões brasileiras. Com isso, pretende-se criar condições, nas escolas, que permitam aos nossos jovens ter acesso ao conjunto de conhecimentos socialmente elaborados e reconhecidos como necessários ao exercício da cidadania (BRASIL, 1998, p.5).

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais percebemos que o tema relações de gênero está inserido nos temas transversais, que está dividida em cinco temáticas Éticas; Pluralidade Cultural; Meio Ambiente; Temas Locais e Orientação Sexual que se encontra subdividida em três eixos Corpo Humano, Relações de Gênero e Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS. Vale ressaltar que o documento aponta quais disciplinas podem trabalhar com a Orientação Sexual, porém não justifica porque tais disciplinas são apontadas.

Para os Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1998, p.287), é importante discutir orientação sexual no âmbito escola, pois:

Engloba as relações de gênero, o respeito a si mesmo e ao outro e à diversidade de crenças, valores e expressões culturais existentes numa sociedade democrática e pluralista. Inclui a importância da prevenção das doenças sexualmente transmissíveis/Aids e da gravidez indesejada na adolescência, entre outras questões polêmicas. Pretende contribuir para a superação de tabus e preconceitos ainda arraigados no contexto sociocultural brasileiro.

O Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado no ano de 2014, em seu texto original a questão de gênero foi retirada, porque “afirmaram que as expressões utilizadas no documento colocavam em evidência uma “ideologia de gênero” expressões que desfigurariam os conceitos de homem e mulher, colocando em risco o modelo de família tradicional” (SILVINO e HENRIQUE, 2017, p.7).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovada em dezembro de 2017, que “deveria ser um documento construído coletivamente e que contemplasse os mais variados interesses dos atores que compõe o campo educacional” (SILVA, 2020, p.145), também as

questões de gênero e sexualidade foram removidas do documento. Para Cid (2020, p.49) “esse documento apresenta-se como norteador para pensar práticas pedagógicas, contudo, ressalto que houve um recuo em relação às questões que abordam a temática de identidade de gênero, orientação sexual e sexualidade”.

Portanto debater orientação sexual nas escolas é fundamental, uma vez que abrange questões relacionadas ao gênero, ao respeito nos mais variados sentidos e expressões culturais.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste trabalho demonstrou que a escola é o principal ambiente para ocorrer a inclusão e discussão das relações de gênero e sexualidade, pois ela pode contribuir para a construção de uma sociedade mais compreensiva e livre de preconceitos. A abordagem deste assunto nas escolas tanto públicas e privadas possibilita ampliar o olhar dos alunos em relação aos padrões preestabelecido presente na sociedade que cotidianamente são naturalizados.

#### REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

**BRASIL.** Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação. Lei nº13.005/2014, de 25 de junho de 2014. Brasília: MEC, 2014.

**BRASIL.** Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 20/08/2021

**BRASIL.** Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do Ensino Fundamental: temas transversais. Brasília: MEC/SEF, p.436, 1998. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ttransversais.pdf>>. Acesso em: 21/08/2021

**BRASIL.** Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular: Ensino Médio. Brasília: MEC, p.600, 2017. Disponível em: <[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf)>. Acesso em: 22/08/2021

BOTON, J. M; COSTA, R. G. A.; KURZMANN, S. M.; TERRAZZAN, E. A. O meio ambiente como conformação curricular na formação docente. **Revista Ensaio**, Belo Horizonte, v.12, n.03, p.41-50, 2010.

CID, A. M. E. F. **Relações de gênero no ambiente escolar: inovação ou reprodução?** 2020. 112f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

CARNEIRO, A.; STANGE, C. E. B. Educação, Gênero e Sexualidade: uma abordagem pedagógica e epistêmica. **II SIES- Simpósio Internacional de Educação Sexual**. Maringá,

2011. Disponível em: <<http://www.sies.uem.br/trabalhos/2011/209.pdf>>. Acesso em: 20/08/2021

FERREIRA, B. M. L.; LUZ, N. S. Sexualidades e gênero na escola. LUZ, N. S.; CARVALHO, M.G.; CASAGRANDE, L. S. (Orgs.). **Construindo a igualdade na diversidade: gênero e sexualidade na escola**. Curitiba: UTFPR, p. 38-43, 2009.

GAGLIOTTO, G. M. **A Educação Sexual na Escola e a Pedagogia da Infância**: matrizes institucionais, disposições culturais, potencialidades e perspectivas emancipatórias. 2009. 257f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

LEITE, L. L.; MAIO, E. R. Gênero e Sexualidade na educação infantil e a importância da intervenção pedagógica. *In*: VIII Encontro de Produção Científica e Tecnológica, 2013. **Anais eletrônicos**, Campo Mourão: UNESPAR/NUPEM, 2013.

SILVEIRA, V. C. Igualdade de Gênero: discussão e reflexão no ambiente escolar. *In*: VII SEMINÁRIO CORPO, GÊNERO E SEXUALIDADE, III SEMINÁRIO INTERNACIONAL CORPO, GÊNERO E SEXUALIDADE E DO III LUSO-BRASILEIRO EDUCAÇÃO EM SEXUALIDADE, GÊNERO, SAÚDE E SUSTENTABILIDADE, 2018, Rio Grande. **Anais eletrônicos**, Rio Grande: Ed. da FURG, 2018. Disponível em: <<https://7seminario.furg.br/images/arquivo/120.pdf>>. Acesso em: 20/08/2021.

SILVINO, D. M.; HENRIQUE, T. R. P. G. A importância da discussão de gênero nas escolas: uma abordagem necessária. VIII Jornada Internacional Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

SILVA, E. L. S. Pânico moral e as questões de gênero e sexualidade na BNCC. **História, histórias**, v.8, n.16, p. 138-162, 2020.



# ANÁLISE DA SÉRIE MANHÃS DE SETEMBRO: O PAPEL DO CINEMA PARA COMPREENDER AS QUESTÕES DE GÊNERO

Cryfort Stone Ribeiro Silva<sup>1</sup>; Loyana Christian de Lima Tomaz<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Discente do curso de Direito da UEMG/Unidade Frutal-MG E-mail: cryfort.1093278@discente.uemg.br

<sup>2</sup> Docente efetiva do curso de Direito da UEMG/Unidade Frutal-MG, Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia-MG. Email; Loyana.tomaz@uemg.br

## 1 INTRODUÇÃO

O cinema tem a função de despertar o imaginário humano para novas realidades na qual pode dar ensejo a transformação social de fato, construído críticas, levantando questões pertinentes a forma com que o Estado trata determinados grupos “minoritários”, e ainda proporcionando debates relevantes para as comunidades com menor evidência política, levando assim esperança para todos que ainda acreditam em um mundo melhor e mais justo.

O tema abordado neste trabalho é sobre como o cinema possibilita a discussão de assuntos considerados tabus ainda hoje em nossa sociedade, como discussão sobre gênero, liberdade na escolha do gênero, educação sexual e ainda como o cinema pode impactar/colaborar para o avanço dessa discussão no âmbito jurídico educando e conscientizando sobre a relevância desta temática, “Se você quer a paz, cuide da justiça, advertia a sabedoria antiga e, diferentemente do conhecimento, a sabedoria não envelhece” (BAUMAN, 2007, p.11).

Para que a discussão avance é necessário compreender que a violência LGBTfóbica no Brasil vem aumentando consideravelmente nos últimos anos, porém, em muitos casos essa violência não chega a ser registrada tendo em vista a falta de suporte adequado para registrar e dar segurança para as vítimas da LGBTfobia, sendo então questionáveis os dados existentes atualmente, uma vez que existe o fenômeno da subnotificação e ainda a falta de investigação para solucionar os crimes cometidos contra a comunidade LGBTQIA+.

O Atlas da Violência 2020, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (“IPEA”), aponta que a escassez de indicadores ainda é um problema central que precisa ser superado a partir da inclusão de questões relativas à identidade de gênero e orientação sexual nos censos oficiais e, ainda, inclusão de variáveis para se aferir esse tipo de violência nos registros de ocorrência policial (GONÇALVES, 2020, p.12).

Para ênfase e exemplificar utilizar-se-á a série da Amazon Prime Manhãs de Setembro que tem como o centro da discussão a identificação das relações sociais estabelecidas



pelas mulheres brasileiras e sua determinação de gênero, é possível identificar na série uma realidade multifacetada, na qual o ponto central vai tratar sobre a vida de uma mulher trans que se chama Cassandra e que apouco adquiriu a liberdade financeira com o seu trabalho de motogirl.

É prudente mencionar que após alcançar a liberdade financeira alugando o seu próprio espaço, Cassandra vê sua vida completamente modificada quando bate em sua porta um filho de sua relação anterior quando ainda respondia como “Clovis”, não aceitando essa criança (Gersinho) a princípio Cassandra se vê em uma situação desconfortável, uma vez que Gersinho mora dentro de um carro na rua com sua mãe Leide e vivem como vendedores ambulantes.

A série apresenta uma perspectiva jurídica complexa em que Cassandra quando ainda respondia como Clovis gerou um filho que agora quer ter o reconhecimento paterno/materno, reconhecimento esse que para Cassandra é impossível de se alcançar. Assim sendo, Manhãs de Setembro questiona a realidade jurídica atual, apresentado a realidade de uma mulher trans, preta e que teve um filho quando ainda era identificada pelo sexo/gênero masculino.

Como objetivo geral este artigo procura apresentar as maneiras com que o cinema pode contribuir para o avanço jurídico e educacional da sociedade brasileira, levando adiante as discussões sobre liberdade de gênero à luz do direito e suas garantias proporcionadas de maneira contundente com a realidade de luta que é vivenciada por todo o grupo LGBTQIA+ no atual cenário jurídico brasileiro.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

O presente estudo foi realizado por meio de revisão bibliográfica e a análise da série Manhãs de Setembro, valendo-se do método hipotético-dedutivo, nas respectivas bases de dados, *Google Acadêmico*, *Portal de periódicos Capes* e *SciElo*, utilizando as palavras chaves: (Liberdade sexual no cinema, Educação sexual e Direito no cinema), no ano de 2021. Utilizando do cinema e da arte para verificar as possíveis contribuições que ambas podem propiciar para a evolução jurídica, para que assim, todos possam ter de fato uma sociedade mais justa.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

É possível identificar no cinema a arte de transformar o imaginário dos seres humanos, uma vez que para a arte tudo é possível, começando por carros voadores e perpassando por sociedades mais justas e igualitárias, mostrando então toda a força que pode ser empregada em todo o conteúdo apresentado pelo cinema, desde que bem intencionada, não fazendo juízo de valor sobre o que seria certo ou errado, mas sim, o que poderia ser benéfico ou não para todo o conjunto social, tendo em vista que não existe lutas isoladas para a alteração do *status quo*

vigente, sendo necessário então a junção de todos os fatores para a transformação dos direitos sociais de fatos.

A série Manhãs de Setembro possibilita ao espectador a abertura e transformação do imaginário social, pois, coloca em pauta discussões sobre como o Estado está se responsabilizando (ou deixado de se responsabilizar) pela condição de vida dos brasileiros que aqui residem, ou mesmo como a força estatal está sendo constantemente direcionada para manter e perpetuar a segregação que existe desde a fundação do Brasil por meio do “legítimo monopólio coercitivo delegado ao Estado”.

Feita as devidas considerações é necessário evidenciar o recorte social no qual é trabalhado na série em apreço. A série Manhãs de Setembro propicia uma experiência única se tratando sobre a construção do imaginário relativo a liberdade de gênero e a externalização do verdadeiro “eu”, sendo então uma produção que perpassa pela educação sobre como cada pessoa pode se enxergar, como o direito “deve” garantir toda a segurança que é descrito em seu texto, e ainda como as mulheres estão constantemente sendo violentadas pelo Estado, uma vez que o Estado não consegue garantir o mínimo existencial para todas.

A contribuição da série possibilita um pensamento crítico além do que é posto para toda a sociedade de forma padrão,

Pensar criticamente o cinema implica reconhecer o impacto social desse meio de comunicação e procurar conhecer as nuances da linguagem cinematográfica e sua capacidade de evidenciar ou mesmo criar padrões de conduta que marcam limites sociais ou estimulam transgressões ao status quo (KAMITA, 2017, p. 1393).

Ao apresentar conceito de liberdade de gênero a mencionada série questiona de maneira implícita sobre como a Constituição da República de 1988 pode garantir o que está presente em seu texto começando pelo seu art. 1º, inciso III, e seu art. 3º, inciso I e III, que além de constituir como objetivos fundamentais apresenta esperança para todo o povo em especial para toda a comunidade LGBTQIA+ que está lutando para que o seu espaço na Constituição seja reconhecida de maneira direta.

A orientação sexual refere-se à capacidade que todos possam ter profundo afeto e atração sexual a diferentes sexos, mesmo sexo ou mais de um gênero. No campo do Direito, a dignidade é o plano de fundo da mudança de paradigmas, especialmente aqueles que visam os direitos homoafetivos, como na formação do núcleo familiar (MACHADO; GONÇALVES; DA COSTA, 2020, p. 386)

A educação não obstante é a principal ferramenta para que a transformação social possa

sair das telas para adentrar na cultura social de maneira efetiva, sabe-se que o modelo de “educação” adotado atualmente pelo Estado passa por um modelo enrijecido e antiquado para os moldes sociais atuais, onde só é possível a identificação de dois padrões (ou padrão binário) dificultando então o avanço da educação do campo das relações interpessoais, sendo necessário então uma mudança radical nos padrões de ensinamento nas escolas públicas para que o *status quo* seja modificado, não só pela arte, mas também pelo direito.

O Governo Federal não só deixa de constituir normativas capazes de implementar a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no que concerne à homofobia e transfobia sendo aplicadas a Lei Antirracismo, mas também se coloca contrário a própria decisão (GONÇALVES, 2020, p. 6).

A série apresenta por meio de Cassandra toda a luta de uma mulher que não tem o devido reconhecimento por conta da escolha sobre sua sexualidade, não se encaixando no padrão hétero, Cis e branca, Cassandra escapa de todo este padrão por conta de sua escolha, pela cor de sua pele e ainda sua profissão de motogirl (evidenciando ainda mais a precarização do trabalho para as pessoas marginalizadas).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário reconhecer a arte como elemento fundamental para compreender a transformação do mundo, da sociedade e da economia, a arte consegue estar a frente da realidade por conta de suas múltiplas possibilidades, no entanto cabe aos operadores do direito dialogar com o cinema e trazer do muito ideal o conceito de modificação sobre o que a sociedade realmente necessita,

Utiliza-se, assim, não a arte como mero suplemento para o direito, sendo um elemento acessório ou meramente secundário, mas, reconhecendo suas diferenças e, sobretudo, semelhanças, empreendimento significativo para pertencer ao sistema jurídico. Quiçá o diálogo com a arte possa ser tomada como força motriz para que o simbólico e o imaginário atinjam o direito, não de modo delusional ou prepotente, trivial ou banal, mas enquanto pensamento para um mundo mais justo, livre e solidário, como presume o ordenamento jurídico brasileiro e a Constituição (MACHADO, 2021, p. 10).

Na série retromencionada o direito e seus operadores tem muito a se questionar sobre como pode ser feito a evolução no ordenamento jurídico para que haja maior integração, e maior liberdade de toda a comunidade LGBTQIA+, sobre a ótica de estar ocupando o seu espaço de direito com anuência do ordenamento jurídico e sua real tutela.

É também de suma importância os debates em escolas, não só para conscientização ou para eventuais questionamentos, mas para uma transformação radical nos modelos e nas estruturas educacionais existentes hoje no Brasil, uma vez que a sociedade está em constante transformação e nossas necessidades não são as mesmas de tempos atrás, ao passo que nossas necessidades futuras já não estão sendo trabalhadas para serem supridas, o que pode gerar atraso para uma melhora no quadro educacional e jurídico brasileiro, fazendo com que toda estrutura não tenha o seu *status quo* social modificado.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. 1925- **Tempos líquidos**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, ed. 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 ago. 2021.

GONÇALVES, Alice Calixto *et al.* **A violência LGBTQIA+ no Brasil**. São Paulo: FGV, 2020. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29886>. Acesso em: 25 ago. 2021.

KAMITA, Rosana Cássia. Relações de gênero no cinema: contestação e resistência. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis – SC, v. 25, p. 1393-1404, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/9K8vXW7x9JxZxm8rFN8NC7c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 24 ago. 2021.

MACHADO, Daniel Almeida. O papel da arte na compreensão do saber jurídico. *In:* CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI, VIII, 202, São Paulo. **Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI**. São Paulo, 2021, p. 1-12.

MACHADO, Geovanna Costa; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; DA COSTA, Danilo. O DIREITO DA COMUNIDADE LGBT: o respeito à personalidade homoafetiva no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [s. l.], v. 11, n. 41, p. 379-393, 2020. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/285>. Acesso em: 26 ago. 2021.

**MANHÃS DE SETEMBRO**. Produção de Luís Pinheiro; Dainara Toffoli Intérpretes: Liniker; Gustavo Coelho. Produtora: Prime Vídeo. Disponível em: <https://www.primevideo.com>. Acesso em: 07 ago. 2021

# A CORPA TRANSBYXA NA ESCOLA: FISSURAS EMANCIPATÓRIAS ELABORADAS PELAS DESOBEDIÊNCIAS DE GÊNERO, RAÇA E SEXUALIDADE

Whander Alípio Sulurico Silva<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Graduanda de Licenciatura e Bacharelado em Teatro, Instituto de Artes (IARTE), Universidade Federal de Uberlândia (UFU). – E-mail: whander106@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

Ao nascermos desobedientes de gênero, dissidentes de sexualidade e raça estabelecemos no sistema<sup>2</sup> a possibilidade de sermos analisadas e lidas como aberrações. As performatividades que operamos na sociedade são mecanismos de rompimento, causando uma fissura nos discursos hegemônicos, na binariedade imposta e na normatividade. Com essas fissuras nos transformamos em transtornos, erros e fracassos sistêmicos. Nos tornamos os abjetos das famílias, das escolas, da igreja, do estado e do sistema.

O que é uma *Transbyxa*? Articulando com o Transfeminismo, podemos compreender que existem diversas identidades transfemininas, que não necessariamente são mulheres transexuais ou travestis, mais são outras, como por exemplo: Bixa Travesty, identidade de gênero cunhada pela cantora, compositora e performer Linn da Quebrada.

A bicha é situação, o gay também. Mas há uma distinção a fazer: a bicha inventa-se pela afirmação, mas o nosso gay define-se pela negação da bicha. A predominância da negação do corpo gay brasileiro é sua grande limitação, seu impasse constitutivo, o que o torna uma situação complicada, atrapalhada, limitada pela dependência da oposição. A bicha, por sua vez, é fuga do modelo humano que o homossexual – mesmo em sua versão gay, alegre e orgulhosa – reverencia. Ela não impõe respeito, não exige reconhecimento, alheia-se aos jogos de poder democrático moderno, embora ocasionalmente venha neles interferir, inventando um outro mundo de relações, com outras regras, outro jogo de forças. (ZAMBONI, 2016, p. 23)

Nesse sentido, enquanto uma sujeita transvestigênera preta, construo a identidade *Transbyxa*. Ao afirmar e cunhar esse termo possibilito que sujeitas desobedientes de gênero dissidentes de raça e sexualidade possam existir dentro dessa identidade de gênero. Não existem limites para compor essa identidade, mas entendo que para se identificar nessas corporalidades e performatividades é necessário se reconhecer enquanto uma sujeita trans, já que esse prefixo antecede a palavra *byxa*. Compreender que é uma identidade transfeminina, preta, polifônica, politizada e fracassada pois é a partir do fracasso que construímos nossas epistemologias.

---

<sup>2</sup> A palavra sistema é substituída por "Cistema", que tem a intenção de nomear a cisgenderidade como ditadora das regras e normas sociais. Proponho uma ruptura discursiva, para que possamos lembrar que a cisgenderidade ainda domina as estruturas de poder.

Outra consideração é o uso do termo “corpa” neste trabalho. É a partir das pesquisas realizadas pela professora travesti Dodi Leal<sup>3</sup>, e outras diversas sujeitas transvestigêneres transfeministas que utilizou o termo corpa enquanto um rompimento discursivo e político. Ao escolher corpa no lugar de corpo, faço uma ruptura nas discursividades hegemônicas, cisgêneras e patriarcal. Quando reposicionamos o corpo para o feminino somos capazes de transgredir a linguagem masculina. Se compreendemos que a linguagem constrói, proponho desmantelar o corpo para possibilitar a existência de corpas desobedientes.

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), cerca de 70% das pessoas trans e travestis não concluíram o ensino médio e apenas 0,02% dessa população teve acesso ao ensino superior. Desse modo, ao interseccionar as estruturas de poder que perpassam em corpas transbyxas, compreendendo elas como sujeitas pretas e trans, temos pessoas desobedientes de gênero, dissidentes de raça e sexualidade r(e)existindo nos espaços escolares.

Para que elas possam continuar r(e)existindo nos espaços escolares fissuras emancipatórias são elaboradas como estratégia de sobrevivência ao sistema que é imposto as corpas desobedientes e dissidentes. O trabalho proposto tem como objetivo analisar, compreender e pesquisar as fissuras emancipatórias elaboradas por essas sujeitas no ambiente educacional, partindo da relação da escola com essas corpas.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia se consolida por meio de uma pesquisa autoetnográfica, de campo e bibliográfica aproximando das discussões teóricas sobre os Estudos de Gênero, Feminismo Negro, Teoria Queer, Transfeminismo e a perspectiva Decolonial e as experiências e vivências de *Transbyxas* nos espaços escolares.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar a corpa *transbyxa* nos processos de ensino-aprendizagem, somos levadas a questionar as epistemologias que são compartilhadas no ensino básico e superior. É fato, que o conhecimento embranquecido vem silenciando vozes dissidentes ao longo dos séculos,

---

<sup>3</sup> Dodi Tavares Borges Leal é uma performer, curadora, crítica, iluminadora teatral, pesquisadora e professora de Artes Cênicas brasileira. Dodi tem colaborado em processos artísticos no país e escreve trabalhos acadêmicos em veículos editoriais do território nacional e outros países sobre performance, recepção teatral, transgeneridades, pedagogia das artes cênicas e visualidades da cena. É criadora do conceito teatral, que indica a transição de gênero da área teatral do masculino para o feminino, assim como também criou o conceito luzvesti, aproximando os estudos de iluminação cênica aos estudos de gênero. Desde 2018 Dodi é professora da UFSB, Universidade Federal do Sul da Bahia.

enquanto sujeitas desobedientes, se faz necessário evocar essas vozes desviantes, desobedientes para construir nossas experiências pautada nas epistemologias pretas e transcendidas.

Para que possamos compreender as fissuras emancipatórias elaboradas pelas corpos transbyxas na escola, é necessário entender o conceito de interseccionalidade. O conceito foi cunhado pela Kimberlé Crenshaw<sup>4</sup>, contudo, não podemos esquecer de outras feministas negras que já estavam articulando essa perspectiva interseccional como Sojourner Truth<sup>5</sup>, Ângela Davis, bell hooks, Patrícia Hill Collins, Sueli Carneiro entre outras.

Segundo Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias, além do fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras, já que reproduz o racismo. Igualmente, o movimento negro falha pelo caráter machista, oferece ferramentas metodológicas reservadas às experiências apenas do homem negro. (AKOTIRENE, 2019, p. 14)

No Brasil, Carla Akotirene<sup>6</sup>, é uma grande referência para pensarmos as interseccionalidades, segundo a autora:

Mulher + negra + nordestina + trabalhadora + travesti + gorda, segundo a metodologia de Patricia Hill Collins, trata-se de visão interseccional inválida ao projeto feminista negro. A interseccionalidade impede aforismos matemáticos hierarquizantes ou comparativos. Em vez de somar identidades, analisasse quais condições estruturais atravessam corpos, quais posicionalidades reorientam significados subjetivos desses corpos, por serem experiências modeladas por e durante a interação das estruturas, repetidas vezes colonialistas, estabilizadas pela matriz de opressão, sob a forma de identidade. Por sua vez, a identidade não pode se abster de nenhuma das suas marcações, mesmo que nem todas, contextualmente, estejam explicitadas. (AKOTIRENE, 2019, p.27)

Então, seguindo essas perspectivas iremos compreender que a corpa de uma transbyxa é interseccional. Dentro dos espaços de ensino-aprendizagem ela é colocada em diversas estruturas de poder. Carla Akotirene, nos revela que essas corpos dissidentes de raça, gênero, sexualidade e classe são posicionadas em diversas avenidas identitárias, desse modo elas são atravessadas ou até mesmo atropeladas por essas intersecções.

Na escola, diversos mecanismos de poder são operados para que corpos desobedientes possam seguir um modelo hegemônico. Quando essas corpos rompem com a hegemonia causando uma fissura na normatividade, no gênero, na sexualidade e na raça elas precisam

---

<sup>4</sup> Kimberlé Williams Crenshaw (nascida em 1959) é uma defensora dos direitos civis americana e uma das principais estudiosas da teoria crítica da raça. Crenshaw é conhecida pela introdução e desenvolvimento da teoria interseccional, o estudo de como identidades sociais sobrepostas ou interseccionadas, particularmente identidades minoritárias, se relacionam com sistemas e estruturas de opressão, dominação ou discriminação.

<sup>5</sup> Sojourner Truth, nome adotado a partir de 1843 por Isabella Baumfree, foi uma abolicionista afro-americana e ativista dos direitos da mulher que nasceu em um cativeiro em Swartekill, Nova York.

<sup>6</sup> Carla Akotirene, nascida Carla Adriana da Silva Santos (Salvador, Bahia) é militante, teórica e autora no tema feminismo negro. No seu doutoramento em estudos de gênero, mulheres e feminismos, na Universidade Federal da Bahia, Akotirene realiza um estudo comparativo entre as lógicas de racismo e sexismos institucionais nas prisões masculinas e prisões femininas, à luz da interseccionalidade.



estabelecer estratégias de emancipação para que possam r(e)existir no espaço escolar. Uma dessas estratégias é a performatividade transbyxa que não se molda às normais sociais. Sujeitas transbyxas operam um pedagogia da desobediência<sup>7</sup>, não se curvando às normatividades, elaborando fissuras nas regras da escola.

A educação deve se caracterizar como instrumento fundamental nos processos de socialização e valorização das diferenças, pois é de grande importância trabalhar as pluralidades existentes no âmbito social. Porém, por questões políticas e ideológicas, na maioria das vezes, fecha-se para o diálogo com as diversas formas de existência na sociedade, formatando, excluindo, e marginalizando sujeitos e consecutivamente os corpos que estão fora da lógica dita dos “padrões dominantes”, entendidos aqui como “padrões de exclusão social”, baseados na estrutura de racismo sexismo/machismo, heteronormatividade e cisgenderidade. Desta maneira, excluindo os “corpos” que subvertem essa lógica de dominação dentro contexto educacional escolar. (ODARA, 2020, p. 90)

As fissuras emancipatórias elaboradas pelas transbyxas, que r(e)existem na escola, gera um certo incômodo na direção escolar. Os professores assim como o estudantes colaboram para dozilizações das corpas e corpos, ditando regras e normas que devem ser seguidas, logo, esses professores não estão preparados para lidar com as dissidências e desobediências na escola.

As fissuras emancipatórias, são executadas pela evocação de epistemologias desobedientes, que partem da relação do gênero, raça e sexualidade. Desse modo, as transbyxas, articulam não somente suas performatividades mais também corporalidades, discursividades, políticas, poéticas e epistemologias que colaboram para os rompimentos hegemônicos cis-heteronormativos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, a partir do momento que as corpas transbyxas se afirmam enquanto identidade transfeminina, preta, polifônica, politizada e fracassada elas são capazes de realizar fissuras emancipatórias, articulando encruzilhadas estratégicas para r(e)existir nos espaços escolares. Elaborando performatividades, corporalidades e discursividades desobedientes de gênero, raça e sexualidade.

#### REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Editora Pólen Livros, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

---

<sup>7</sup> É possível acessar essa epistemologia acessando o livro da Thiffanny Odara, “Pedagogia da Desobediência: Travestilizando a educação”.

- FREIRE, Madalena (Org.). **Observação, Registro, Reflexão** – instrumentos metodológicos I. SP: Espaço Pedagógico, 1996.
- GOMES DE OLIVEIRA, Megg Rayara. **Nem ao centro, nem à margem!** Corpos que escapam às normas de raça e de gênero. 1ª edição/Salvador – BA. Editora Devires. 2020.
- HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir:** a Educação como prática de liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla- São Paulo. 2013. Editora Martins Fontes, 2013
- JESUS, Jaqueline Gomes de (org.). **Transfeminismo:** teorias & práticas. Rio de Janeiro: Editora Metanoia, 2014. 206 pp.
- LOURO, Guacira Lopes. **O corpo estranho.** Ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- ODARA, Thiffany. **Pedagogia da Desobediência:** Travestilizando a Educação. 1ª edição/Salvador – BA. Editora Devires. 2020.
- ZAMBONI, Jésio, 1985- **Educação bicha:** uma a(na[l])rqueologia da diversidade sexual / Jésio Zamboni. – 2016. 115 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Educação. 2016

# OS DESAFIOS DE ABORDAR GÊNERO E SEXUALIDADE COM ESTUDANTES E PROFESSORES/AS

Juliana Lamas Souza<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Especialista em Gênero e Diversidade na Escola (UFSC), Especialista em Educação Sexual (UDESC), Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Escolar (UNIASSELVI), Bacharelado em Ciências Sociais (UFSC), Licenciatura em Pedagogia (UDESC), Orientadora Educacional na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. E-mail: julianaslsouza@sed.sc.gov.br

## 1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

A abordagem das temáticas que envolvem gênero e sexualidade no espaço escolar se fazem necessárias e fundamentais. É impossível frequentar o espaço escolar e deixar a sexualidade em casa, assim como suas manifestações e as dúvidas que vão surgir ao longo do desenvolvimento de cada pessoa.

A maioria dos pais, das mães, ou da pessoa responsável pelo/a estudante, provavelmente não teve acesso a uma educação sexual intencional no período adequado e devido a esse motivo também não estará apto/a transpor essas informações as crianças e adolescentes.

A escola, enquanto instituição responsável pela disseminação do conhecimento e formação teórica tem papel fundamental no repasse e troca dessas informações, que são fundamentais para um desenvolvimento completo e sadio.

Para iniciar a abordagem da sexualidade é fundamental trazer a diferenciação entre sexo e sexualidade, muitas vezes tratado da mesma maneira, sem diferenciar a amplitude e complexidade de cada definição.

**Sexo** é relativo ao fato natural, hereditário, biológico da diferença física entre o homem e a mulher. No mundo moderno o significado dominante do termo passa a ser fazer sexo”. **Sexualidade**: “É um substantivo abstrato que se refere ao ser sexual. Comumente é entendido como vida, amor, relacionamento, sensualidade, erotismo, prazer” (GUIMARÃES, 1995, p.23).

Dessa maneira fica claro, a complexidade e a grandeza que é abordar as questões que envolvem a sexualidade, por muitas vezes identificado apenas como “fazer sexo”.

Não menos necessário é abordar as questões relacionadas a gênero, presentes na vida de todas as pessoas, muitas vezes antes do nascimento, quando se cria toda expectativa em torno do sexo biológico do bebê. Salientando que o sexo biológico vai determinar vários

comportamento e atitudes ao longo da vida de todas as pessoas. Isso, baseado em construções sociais e culturais, conforme a definição do termo gênero.

Gênero é uma categoria usada para pensar as relações sociais que envolvem homens e mulheres, relações historicamente determinadas e expressas pelos diferentes discursos sociais sobre a diferença sexual. Gênero serve, portanto, para determinar tudo que é social, cultural e historicamente determinado. (GROSSI, 1998, p. 6)

Infelizmente ainda existe um grande equívoco sobre a abordagem de gênero no espaço escolar, e isso se deve muito ao pânico moral implantado na sociedade através da “ideologia de gênero”. Conforme nos expõe Furlani (2016) essa visão confusa serviu para deixar as pessoas preocupadas no que se refere a incorporação de gênero nos Planos Municipais de Educação, pois essa interpretação desconexa acaba sendo entendida como algo nocivo a sociedade. Essa ideologia vem dizer que gênero é uma construção pessoal, que cada um teria que inventar sua identidade, e sabemos que na verdade gênero é uma construção social e cultural.

Com base na importância de abordar essas temáticas o objetivo geral desse trabalho foi trazer ao espaço escolar a discussão e abordagem das temáticas de educação sexual, assim como a abordagem de gênero.

O projeto foi realizado na escola EEB José Maria Cardoso da Veiga, escola pública e estadual, no bairro Enseada de Brito, município de Palhoça, estado de Santa Catarina. Foram contemplados os/as estudantes do ensino fundamental (anos finais) e ensino médio.

Embora o foco principal seja abordar as temáticas com os/as estudantes é importante também abordar as temáticas com os/as profissionais da escola, levando em consideração que a maioria não recebeu educação sexual formal e nem capacitação para tal nos cursos de licenciatura.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

O projeto iniciou em 2018 com uma capacitação envolvendo todos/as profissionais da escola, que trabalham com todos os níveis que a escola atua, ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) e ensino médio (diurno e noturno), e foi apresentado com a utilização de slides, assim como a exposição de materiais e livros.

Nessa capacitação foi conversado sobre dificuldade de falar e a importância de trabalhar as temáticas que envolvem sexo e sexualidade no espaço escolar, apresentada a legislação que prevê o trabalho das temáticas de gênero/sexualidade, diferenciação dos conceitos de

sexo/sexualidade, apresentado o conceito de gênero, ideologia de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, expressão de gênero, apresentados exemplos de trabalhos realizados na área, sugestões de livros, filmes e séries.

Para a realização dos trabalhos com os/as estudantes a iniciativa partiu da equipe do NEPRE (Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola) da Escola José Maria Cardoso da Veiga que firmou uma parceria com a Unidade Básica de Saúde da Enseada de Brito e estudantes e professores do curso de Medicina da Universidade do Sul de Santa Catarina, especificamente a Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia.

O primeiro passo foi identificar as dúvidas dos/as estudantes, e essa investigação ocorreu através de diálogo com todas as turmas explicando o projeto. Os/as estudantes fizeram seus questionamentos através de bilhetes anônimos que foram recolhidos e analisados.

A partir das dúvidas recebidas das/os estudantes, as mesmas foram divididas em 3 blocos, que seriam 3 momentos para conversar sobre as temáticas. Cada encontro iniciava com uma parte expositiva realizada pela enfermeira chefe e médica da UBS e pelas estudantes do curso de medicina da UNISUL. Após essa parte expositiva e momento para dúvidas, elas se retiravam e as/os estudantes permaneciam para a parte prática, com dinâmicas e contextualização. Cada encontro tinha duração de 3 horas e 30 minutos.

O primeiro bloco (primeiro encontro) era composto pelas seguintes temáticas: Cuidados com o corpo/higiene, Mudanças no corpo, Puberdade, Menstruação e Menarca/Semenarca. O segundo bloco (segundo encontro) era composto pelas seguintes temáticas: Masturbação, primeira relação sexual/Virgindade, Gravidez/Fecundação e Gravidez na adolescência. O terceiro bloco (terceiro encontro) era composto pelas seguintes temáticas: Aborto, Métodos contraceptivos e IST's.

Paralelo a essas atividades foram abordadas outras temáticas com os/as estudantes, como construção de papéis sociais e a construção das desigualdades de gênero.

Dentre essas temáticas o primeiro diálogo ocorreu sobre empoderamento feminino, somente com as meninas. Essa dinâmica ocorreu dessa maneira, pois era um período em que estavam ocorrendo muitas brigas (violência física) entre as meninas e se entendeu a importância de conversar com elas sobre a construção dessa “rivalidade” feminina.

Abordando as violências focamos na violência de gênero e trabalhamos com todos/as estudantes a violência doméstica e familiar contra a mulher, durante o mês de agosto de 2019, período em ocorre a Campanha *Agosto Lilás*, campanha que têm o objetivo de alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher

Posteriormente o diálogo se estendeu até os meninos, aonde pudemos trabalhar também alguns documentários como: *Precisamos falar com os homens* e o *Silêncio dos homens*.

Encerrando as discussões de 2019 com a adaptação de uma dinâmica conhecida na Internet, a dinâmica da *Caminhada dos privilégios*, para a dinâmica *Caminhada dos privilégios de gênero*.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antes de iniciar a palestra com os/as profissionais da escola foram expostos alguns materiais como livros e bonecos sexuados. Um professor do ensino fundamental (anos finais) viu o material exposto e saiu da sala muito bravo, indo direto conversar com a Direção da escola. Ele argumentou que essa temática não era o tipo de assunto que deveria ser abordado na escola, muito menos perder o tempo valioso de uma parada pedagógica. A diretora da escola e os dois assessores de direção contra-argumentaram a fala dele, destacando a legislação que prevê esse trabalho e a importância de abordar essa temática.

A atitude desse professor atrasou o início da palestra em torno de 20 minutos, porém não atrapalhou o debate, ele permaneceu em silêncio durante toda a palestra. Houve muita participação, muitas perguntas e contribuições.

Após o primeiro encontro (palestra e dinâmicas) com os/as estudantes algumas fotos foram postadas no *Facebook* da Escola<sup>8</sup>, e o pai de um aluno se manifestou contrário ao trabalho, alegando não ter sido informado (embora seu filho não tenha participado) e criticando o trabalho da escola, tendo o aval de mais uma mãe (que por coincidência ou não, trabalhava para esse pai, era sua funcionária).

No mesmo instante em que o pai fez a postagem criticando o trabalho, os/as estudantes que participaram da palestra começaram a responder e se manifestar sobre a importância da abordagem da temática, inclusive dando exemplos dessa necessidade. Uma estudante disse que sua família não conversa com ela a respeito e precisa conhecer os métodos contraceptivos, assim como saber se prevenir de uma IST. Embora o pai alegasse que os responsáveis não haviam sido informados, uma estudante veio relatar que os pais foram informados sim, tanto que ela infelizmente havia perdido a primeira palestra, mas sua própria família a incentivou a ir no segundo encontro.

Os/as estudantes se mostram muito firmes na importância de trabalhar gênero e sexualidade na escola e contra-argumentavam tudo que o pai falava, incansavelmente. Até o momento em que ele voltou atrás dizendo que não era contra esse trabalho na escola e que os/as estudantes tinham interpretado ele de forma errada.

---

<sup>8</sup>Disponível: [https://www.facebook.com/permalink.php?story\\_fbid=735952710074495&id=100009793172166](https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=735952710074495&id=100009793172166)

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia da abordagem dessas temáticas é que sejam constantes, sendo abordadas a cada ano turmas diferentes e avancem nos diálogos com as turmas que já iniciaram, no entanto, em 2020 as atividades tiveram que ser adiadas devido a pandemia do COVID-19, e a necessidade do isolamento social.

Apesar desses dois episódios não houve mais nenhuma interferência no projeto. O pai que se manifestou no *Facebook* foi chamado a comparecer na escola, mas não foi. A mãe que havia concordado com ele em algumas postagens apagou todos os comentários. Já a participação dos/as estudantes sempre foi muito significativa, apesar da timidez inicial, participavam fazendo perguntas, se envolvendo nas dinâmicas e trazendo o debate até a outros momentos de socialização.

#### REFERÊNCIAS

FURLANI, J. **“Ideologia de Gênero”?** Explicando as confusões teóricas presentes na cartilha. Florianópolis: FAED, UDESC. Laboratório de Estudos de Gênero e Família, 2016.

GROSSI, M. P. **Identidade de gênero e sexualidade.** UFSC/Programa PGAS. Antropologia em Primeira Mão. Florianópolis, 1998.

GUIMARÃES, I. **Educação sexual na escola: mito e realidade.** São Paulo: Mercado das Letras, 1995.

# EDUCAÇÃO SEXUAL EMANCIPATÓRIA: UMA PROPOSTA DE ABORDAGEM DOS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS

Maria Lygia Alexandre Correia<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência, Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho. E-mail: lygia.correia@unesp.br

## 1 INTRODUÇÃO / REFERENCIAL TEÓRICO

A Educação Sexual Emancipatória considera que a prevenção se faz por meio de informação, com valores que visem o respeito à escolha e liberdade de cada indivíduo em viver sua sexualidade plena, de maneira satisfatória e segura (FIGUEIRÓ, 2009). Deste modo, a Educação Sexual Emancipatória possibilita ao aluno ser sujeito ativo frente a sua própria sexualidade, capaz de identificar violências naturalizadas, tendo a Declaração dos Direitos Sexuais – World Association for Sexual Health (WAS, 2014) como orientadora.

Segundo Bortolozzi, (2020, p. 41):

Diante dos muitos usos da palavra gênero e das tensões políticas que são mobilizadas, um primeiro passo é reconhecermos como as questões relacionados à divisão cultural entre feminilidades e masculinidades se expressam no modo que as pessoas se sentem, se percebem e se relacionam, assim como nos aprendizados sobre as identidades, os afetos, os corpos e os desejos (BORTOLOZZI, p.41, 2020).

Desta maneira, é possível pensar os métodos contraceptivos como atrelados a questões relacionadas a gênero. E encontrar juntamente no *aprender* sobre eles, uma possibilidade de diálogo sobre as questões de gênero, e assim promover a Educação Sexual Emancipatória.

O presente texto descreve a elaboração e aplicação de uma atividade didática realizada com alunos do ensino médio de uma escola do interior do estado do Paraná/PR, sobre métodos contraceptivos, a qual objetivou uma abordagem que suscite discussão e reflexão sobre gênero e desigualdade de gênero.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa aqui descrita se caracteriza como um estudo de caso. A escolha desta abordagem qualitativa se deu devido a seu caráter singular, pois enfatiza a interpretação de um contexto em que o pesquisador busca revelar a multiplicidade de dimensões presentes em determinada situação ou problema (LUDKE; ANDRÉ, 1986).



A atividade a ser descrita e interpretada foi aplicada em um colégio estadual de uma cidade no interior do Estado do Paraná, o qual era atendido regularmente pelo Programa Residência Pedagógica, subprojeto de Ciências Biológicas, vinculado à Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). No ano de 2019, a turma de ensino médio era composta por cerca de 23 alunos e alunas, e foram acompanhados ao longo de um ano pela residente responsável. A atividade foi realizada ao final deste período de um ano, quando já havia uma relação pré-estabelecida de familiaridade entre residente e alunos. Teve duração de duas horas/aulas e ocorreu no período regular.

Objetivou-se elaborar uma proposta a fim de discutir, debater e compreender diferentes conceitos relacionados a gênero por meio de reflexões sobre os métodos contraceptivos. Foram utilizadas ilustrações de métodos contraceptivos hormonais, de barreira e cirúrgicos, bem como os chamados métodos comportamentais, alguns dos quais não são métodos contraceptivos eficazes, como o coito interrompido e tabelinha, mas que auxiliam na prevenção à gravidez se utilizado em conjunto com outro método, conforme figura 1.

**Figura 1 – Métodos contraceptivos.**



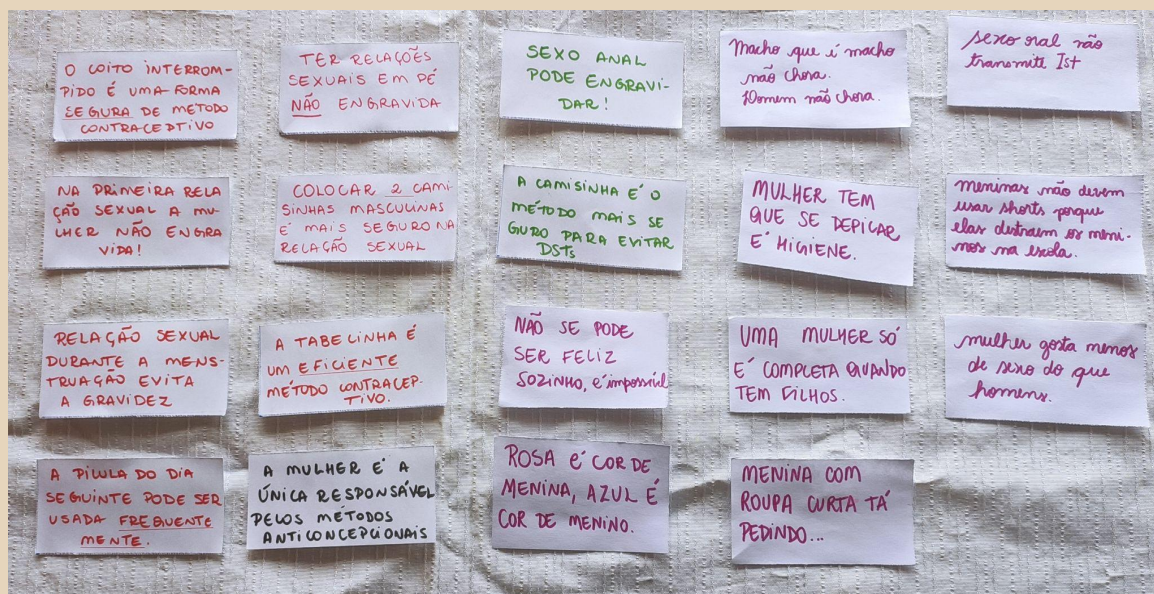
**Fonte:** elaboração própria.

No primeiro momento, foi realizada uma retomada de conteúdos relacionados ao sistema sexual masculino e feminino, ciclo menstrual - fecundação e nidação- e em seguida, explanação dos métodos contraceptivos e como cada um deles funciona. A pauta das Infecções Sexualmente Transmissíveis também foi abordada. Posteriormente, foi executada uma dinâmica, para qual o quadro de giz foi dividido em quatro partes: métodos hormonais, de barreira, cirúrgicos e comportamentais. Consecutivamente foi solicitado que cada aluno classificasse as figuras de acordo com o tipo do método e explicasse brevemente como

funcionava. Ao fim desta dinâmica, os alunos foram convidados a refletir sobre o alvo de cada método, sendo o homem ou a mulher.

Uma segunda dinâmica foi proposta, na qual frases eram lidas aos alunos e ao término da leitura, os mesmos foram convidados a se manifestar quanto à assertiva, se concordavam com a afirmação ou não e/ou se a consideravam como verdadeira ou falsa. As frases versavam sobre os métodos contraceptivos, papéis de gênero e crenças cotidianas, conforme mostra a seguir a figura 2.

**Figura 2 – Frases utilizadas para problematização.**



Fonte: elaboração própria.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com Guacira Lopes Louro

Os corpos ganham sentido socialmente. A inscrição dos gêneros — feminino ou masculino — nos corpos é feita, sempre, no contexto de uma determinada cultura e, portanto, com as marcas dessa cultura. As possibilidades da sexualidade — das formas de expressar os desejos e prazeres — também são sempre socialmente estabelecidas e codificadas. As identidades de gênero e sexuais são, portanto, compostas e definidas por relações sociais, elas são moldadas pelas redes de poder de uma sociedade (LOURO, p.12, 2018).

Nesta perspectiva, considerando que a escolarização é parte importante na construção de uma sociedade alfabetizada, alfabetizada cientificamente, democrática, crítica, reflexiva, e, consciente dentro dos pressupostos de uma Educação Sexual Emancipatória, faz-se imprescindível a discussão sobre gêneros e desigualdades de gêneros, a fim de que os estudantes, homem ou mulher, se apropriem dos conhecimentos necessários aos métodos contraceptivos, e que possam utilizar destes, em seu cotidiano, quando do ingresso à vida sexual.

Com relação ao exposto, e analisando a aplicação da atividade didática proposta para discutir as questões envoltas à desigualdade de gênero, percebemos que há muitas lacunas existentes juntos aos alunos que participaram da atividade, no que tange, por exemplo, ao protagonismo da mulher em relação aos métodos contraceptivos. Muitos se mostraram surpresos quando apresentados os métodos contraceptivos, e que em sua maioria são utilizados pela mulher, e não pelo homem. Como por exemplo, o anticoncepcional oral.

A pílula anticoncepcional foi um grande avanço da medicina dos anos 60, e possibilitou às mulheres uma maior liberdade sexual, sendo um símbolo da emancipação feminina. Nesta época, nascem também os direitos sexuais, porém, juntamente a essa liberdade, veio o peso de ser vista como a única responsável por evitar a gravidez, sendo também, uma forma de prisão (CARVALHO, 2001).

Nota-se que, em paralelo ao avanço proporcionado pela pílula anticoncepcional, avança-se também uma centralidade à figura feminina, quanto às responsabilidades de proteção sexual; secundarizando ou desresponsabilizando o homem da proteção sexual. Ao longo dos anos, essa premissa errônea foi se solidificando e ratificando mais uma sociedade machista, sexista, misógina e preconceituosa, a qual entende a mulher como objeto sexual, e as consequências do ato sexual desprotegido recai sobre seus ombros. Corroborando com Cabral (2017), quando expressa que os métodos contraceptivos são voltados à mulher, e ainda hoje predomina a cultura de esperar somente da mulher que se preocupe com essa questão, eximindo os homens de suas implicações.

Porém, é importante relatar que em vários momentos, alguns alunos se manifestaram veemente contrários às assertivas que direcionavam a responsabilidade da proteção sexual e/ou prevenção de gravidez, única e exclusivamente às mulheres. Na dinâmica das frases, quando um dos alunos se mostrava favorável a um ditado popular que fortalecia a cultura da desigualdade de gênero, os demais alunos se manifestavam e traziam argumentos concisos, de maneira a iniciar um diálogo saudável entre eles.

No sentido de contribuir com as discussões desta problemática, essa proposta buscou evidenciar as desigualdades de papel de gênero em relação aos métodos contraceptivos e instigar os alunos a refletirem sobre essa nuance. Tal reflexão, no que concerne à Educação Sexual Emancipatória, reverbera a oportunidade de atuar como participante ativo de sua própria sexualidade, de maneira a permitir aos alunos reconhecerem responsabilidades no que diz respeito à prevenção da gravidez, bem como dialogar com o/a parceiro/a sobre o melhor método a adotar.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se com a atividade didática sobre métodos contraceptivos promover espaço de discussão e reflexão sobre as questões que perpassam pelas discussões de gêneros e as desigualdades que ainda se fazem presentes na sociedade contemporânea. Assim, considerando que a proposta atingiu o supracitado objetivo, mesmo que de forma incipiente, a consideramos pertinente e essencial em nossos espaços educativos, atentando-se a potencialidade em promover uma Educação Sexual Emancipatória junto aos alunos e seus contextos. Faz-se necessárias práticas de ensino que coloquem em xeque a visão machista que domina nossa cultura. É importante levar em consideração não somente os métodos contraceptivos por uma visão médico-biologizante de evitar a gravidez, mas também passível de responsabilidades e diálogo, bem como associá-los às questões sociais e de saúde.

## REFERÊNCIAS

- BORTOLOZZI, A. C. (org). **Educação Sexual com e para Adolescentes**: Aspectos teóricos e práticos. Araraquara, SP: Pagu Aragon, 2020.
- CARVALHO, M. L. O; PIROTTA, K.; SCHOR, N. Participação masculina na contracepção pela ótica feminina. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 35, p. 23-31, 2001.
- CABRAL, C. da S. **Articulações entre contracepção, sexualidade e relações de gênero**. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 26, p. 1093-1104, 2017.
- FIGUEIRÓ, M. N. D. **Educação sexual**: múltiplos temas, compromisso comum. Mary Neide Damico Figueiró (org.) – Londrina: UEL, 2009. 190p.
- LOURO, G. L. **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Autêntica, 2018.
- WAS. WORLD ASSOCIATION FOR SEXUAL HEALTH. **Declaration of sexual rights**. 2014. Disponível em: <https://worldsexualhealth.net/wp-content/uploads/2013/08/Declaration-of-Sexual-Rights-2014-plain-text.pdf>. Acesso em 27 de ago 2021.
- LUDKE, M.; ANDRÉ, M. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. - São Paulo: EPU, 1986.

# APONTAMENTOS SOBRE A LIBERDADE DE ENSINAR A SEXUALIDADE E A DIVERSIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO ESCOLAR

Éder Junio da Silva<sup>1</sup>; Fernando Guimarães Oliveira da Silva<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Mestrando em Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade de Paranaíba. E-mail: advocaciaederjunio@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Educação, Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade de Paranaíba. E-mail: fernando.oliveira@uems.br

## 1 INTRODUÇÃO

A cátedra – do latim *cathedra*, vocábulo que significa assento ou cadeira – é a disciplina ou a cadeira de um professor com formação específica para o exercício profissional do magistério, função essencial no processo de ensino e aprendizagem do aluno.

Na contemporaneidade, a população brasileira tem se mostrado totalmente insatisfeita em relação a diversos temas importantes para o desenvolvimento do país, como, por exemplo, a política, a saúde, a ciência, a segurança pública e, especialmente, a liberdade do docente na educação sobre a sexualidade e a diversidade de gênero no ambiente escolar.

Os conceitos de gênero e de sexualidades foram respectivamente usados a partir da discussão de Judith Butler (1990), onde a autora destaca que o gênero é o aparato de produção através dos qual os sexos são estabelecidos além de “[...] também o significado discursivo/cultural pelo qual a natureza sexuada ou o sexo natural é produzido e estabelecido como uma forma pré-discursiva anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual a cultura age. (BUTLER, 1990, p. 7).

E por sexualidades, Gayle Rubin (1998) a define como construções sociais e históricas associadas à relação de poder; no âmbito disso, é possível encontrar políticas internas e inequidades que justificam os modos de opressão quando se tem um padrão definido como normal de controle e manobrar o Estado de forma contrária à liberdade de gênero e de sexualidades: “Nesse sentido, sexo é sempre politizado. Há, porém, períodos históricos nos quais a sexualidade é mais contestada e abertamente politizada. Nesses períodos, o domínio da vida erótica é efetivamente renegociado” (RUBIN, 1998, p. 100).

Na perspectiva do pensamento crítico de fronteira, é possível observar uma política de resistência entre grupos historicamente subalternos com destaque para as diversidades de gênero e de sexualidades. Para Catherine Walsh (2009), as políticas públicas educacionais na América Latina, da qual o Brasil faz parte, estão maquiadas na interculturalidade e no

multiculturalismo, deixando transparecer que o Estado se faz presente ao cumprir o seu papel, porém, na prática, não acontece.

No presente momento, é muito utilizado o discurso da igualdade, no qual todas as pessoas devem obter o mesmo tratamento sem a concessão de nenhum privilégio. Isso proporciona, como dito acima, a prática do multiculturalismo. Tal prática acontece às escondidas e em um mundo “de faz de conta”, uma vez que o Estado, ao mesmo tempo em que pronuncia o respeito à sexualidade e às diferenças de gênero, é negacionista e inerte na defesa dessas pautas. Como pontua Tomaz Silva (2000), necessitamos ser reconhecidos a partir de nossas diferenças e as temáticas relacionadas a homofobias, racismos, lesbofobias, transfobias e xenofobias, por exemplo, precisam ser ouvidas, debatidas e, sobretudo, combatidas.

No âmbito escolar, a ação docente se mostra desafiadora em meio ao caos decorrente das políticas de extrema direita, em que professores se sentem amordaçados, perseguidos e intimidados em suas práticas pedagógicas. Para debater temas que enfrentam a relação de poder estatal, o docente precisa de autonomia em sala de aula, justamente, porque a escola é o meio pelo qual o professor tem condições de falar sobre as diferenças e de trazer pautas que, de fato, discutam o multiculturalismo de forma real.

Os conteúdos que abordam a sexualidade e a diversidade de gênero são tratados como excepcionalidade nas salas de aula. Essa prática não proporciona a igualdade e o respeito que todo cidadão merece; pelo contrário, ela pode se tornar fator de exclusão. Para se evitar isso, busca-se uma pedagogia que permita trabalhar, no currículo, tais questões como assuntos obrigatórios, pautados em políticas públicas de desenvolvimento e de ações afirmativas. É preciso, portanto, que o aluno conheça e pratique a igualdade e o respeito, considerando a identidade, a sexualidade e a diversidade de gênero.

Dessa forma, a liberdade de cátedra do docente fundamenta-se em uma pedagogia diferenciada, a qual permite o professor debater, em sala de aula, a sexualidade e a diversidade de gênero de forma aberta, prática, inclusiva e respeitosa. Além disso, é essencial que o aparelhamento estatal esteja ao lado do docente, apoiando-o e dando a ele subsídios para que esse trabalho aconteça de forma eficaz. Rogério Junqueira (2018), por sua vez, aborda uma ofensiva antigênero a qual, em diversas partes do mundo e principalmente no Brasil, pratica um ativismo religioso apoiado por grupos laicos ou não nitidamente confessionais. Esses grupos encontram uma ideologia de gênero ou teoria de gênero que busca estratégias de reorganização em seus discursos com o objetivo de obter uma intervenção política na esfera pública estatal. Para o autor, estão presentes guerras culturais que preveem batalhas pela hegemonia e a igreja vem exercendo grande influência nesse cenário, exigindo do Estado atuação política nas temáticas de gênero e de liberdade do ensino na educação formal das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, Junqueira (2018) pontua em quais debates se faz presente e permissiva a reafirmação de hierarquias sexuais atravessada por um viés moralizante: educação de crianças e adolescentes; saúde sexual; rechaço de arranjos familiares não heteronormativos; a repatologização das homossexualidades e transgeneridades, entre outros posicionamentos que representam cerceamentos a direitos e garantias fundamentais. Junqueira (2018) ressalta que, além do Estado, diversos grupos sociais – tais como, as estruturas eclesiais, as organizações e movimentos religiosos e os grupos conservadores – participam dessas investidas morais com o apoio de entidades sociais e do setor público com fortes influências políticas. Essas cruzadas são articuladas e também financiadas pelas igrejas, associações que se apresentam como pró-família e pró-vida.

Marise Ramos (2017) esclarece que a educação e a política são interligadas e andam juntas, pois ambas se complementam. Ademais, sua inseparabilidade se dá pelo fato de o currículo escolar ser alvo de disputa de classes com a finalidade de seleção cultural e ideológica. Para autora, o Escola sem Partido (EsP) é a comprovada dessa afirmação, uma vez que “trata-se de tentar imprimir ao currículo escolar sua ideologia a qual, enunciada como neutra é, na verdade, totalmente comprometida com a classe dominante, pois impede que os interesses dos dominados sejam abordados na escola”. Segundo Ramos (2017, p. 82): “Falar em interesses dos dominados não é o mesmo que se fazer a preleção de doutrinas, sejam essas “classificadas” como políticas, religiosas, raciais, de gênero etc.”

Ramos (2017, p. 82) afirma que “a classe dominante e dirigente detém a hegemonia desses processos. A contra-hegemonia é inerente à história humana que é, na verdade, a história da luta de classes”. Contudo, conclui que o conhecimento não é político, mas, sim, quem faz a sua utilização, seja na educação seja na produção e “justamente por isto, sua distribuição tem sido tanto desigual quanto controlada. E é este controle que pretende o Escola sem Partido. Daí seu caráter antidemocrático e autoritário”. Para a autora, o EsP busca o controle das políticas curriculares e a prática pedagógica da escola pública, porque, para esse movimento, os professores são ameaças tanto aos ideários ultra-neoliberais-reacionários quanto à liberdade de ensinar e, por essa razão, “controlá-los, persegui-los e criminalizá-los” (RAMOS, 2017, p.82).

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

Márcen Ribeiro (2016, p. 287-288) afirma que “as categorias pós-críticas seriam aquelas [...] que buscam premissas diferentes das vertentes críticas e se consolidam no sentido de superação da concepção curricular crítica. [...] os pós-críticos enfatizam a cultura, o gênero, a etnia, a diferença e a linguagem”. Ribeiro (2016) confirma, nas palavras de Marlucy Paraíso

(2004), que as pesquisas pós-críticas em educação não têm como objetivo explicações universais nem de totalidades; pelo contrário, buscam explicações e narrativas parciais, pelo local e pelo particular (PARAÍSO, 2004, p. 288). Desta forma, almejamos romper a cisheteronormatividade imposta no ambiente escolar, desconstruindo tudo o que está sistematizado na educação padrão tradicional clássica.

A coleta de dados foi realizada pela técnica da pesquisa bibliográfica em que foram pesquisados conteúdos já publicados sobre o tema abordado, com intuito de referenciar o presente trabalho. Eva Lakatos e Marina Marconi (2001, p. 183) ressalta que a finalidade da pesquisa bibliográfica “[...] é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...]”. Por fim, foram pesquisados textos relacionados à liberdade de ensinar a sexualidade e a diversidade de gênero no ambiente escolar em tempos de ideários ultraneoliberais.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

É uma pesquisa de mestrado em educação que está em andamento, dialogamos no interior do projeto de pesquisa institucional **Contribuições da interseccionalidade com as diferenças para se problematizar o saber-fazer docente (2019-2021)**, realizado sem financiamento institucional junto ao NEAIAEDU, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), a respeito do projeto educativo ultrarreacionário que assombra a liberdade de ensinar e a autonomia docente em abordar assunto pertinentes à democracia, aos direitos humanos e às diferenças. Por enquanto, podemos afirmar que é necessário que sejamos cuidadosos com o projeto ultrarreacionário de educação que usa de práticas antidemocráticas para firmar o seu compromisso com uma sociedade mais odiosa e menos humana e digna.

### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, para erradicar as políticas obscurantistas neoliberais do sistema educacional brasileiro, é necessário possibilitar ao/a/e professor/a/e o direito de exercer sua profissão com respeito, dignidade e liberdade para que toda comunidade escolar – desde jovens a adultos/as/es – tenham acesso ao desenvolvimento e à emancipação intelectual, por meio do conhecimento e da criticidade, por exemplo. Tendo a educação como suporte de todo esse processo, pode-se combater, de modo concreto e eficiente, o racismo, a homofobia, a transfobia e as diferenças que se fazem presente no ambiente escolar e na sociedade contemporânea.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS





BUTLER, J. **Gender trouble: Feminism and the subversion of identity**. New York: Routledge, 1990.

JUNQUEIRA, R. D. A invenção da “ideologia de gênero”: a emergência de um cenário político discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. *Psicologia Política*. v. 18, n. 43. 2018. p. 449-502.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2001.

PARÁISO, M. Pesquisas pós-críticas em educação no Brasil: o esboço de um mapa. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 34, n. 122. 2004. p. 283-303.

RAMOS, M. N. A criminalização do trabalho pedagógico. In: **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira / organizador Gaudêncio Frigotto**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017. p. 75-85.

RIBEIRO, M. P. Teorias críticas e pós-críticas: pelo encontro em detrimento do radicalismo. **Movimento Revista de Educação**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5. 2016. p. 284-317.

RUBIN, G. Thinking sex: notes for a radical theory of the politics of sexuality. In: NARDI, P.M.; SCHNEIDER, B.E. (Ed.). **Social perspectives in lesbian and gay studies**. London: Routledge, 1998.

SILVA, T. T. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, T.T.; HALL, S.; WOODWARD, K. (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000. p. 73-102.

WALSH, Catherine. Interculturalidade Crítica e Pedagogia Decolonial: In: Surgir, Re-existir e Re-viver. In: Candau, Vera M. **Educação Intercultural na América Latina: entre concepções, tensões e propostas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2009, p. 12-43.

# A EDUCAÇÃO SEXUAL NA ADOLESCÊNCIA COMO PARTE INTEGRANTE DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Luiza Regiane Gaspar Ienke<sup>1</sup>; Luiza Stelle Linhares Rocha<sup>2</sup>; Lislei Teresinha Preuss<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG; E-mail: luizagaspar7@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG; E-mail: luustelle@gmail.com

<sup>3</sup> Professora do curso de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG; E-mail: lisleipreuss@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

Este resumo expandido traz à tona um debate que por muitas vezes é vedado pela sociedade, a educação sexual, principalmente quando envolve adolescentes. Considera-se a adolescência uma fase de descobertas, de busca da identidade, sendo que a sexualidade faz parte desse processo de amadurecimento e abordar este tema na sociedade é considerado por muitos um tabu.

Em uma sociedade conservadora, moralista e patriarcal, observam-se iniciativas para vedar a educação sexual nas escolas, dificultando o acesso a informações e o conhecimento do próprio corpo, deixando o/a adolescente exposto a riscos de situações de violência, infecções sexualmente transmissíveis e a gravidez precoce. Vale destacar que segundo a Lei nº 8.069 de 1990 que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define adolescente aquele que possui entre 12 à 18 anos de idade, “esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990).

Desta maneira, como principal objetivo, buscou-se analisar, os direitos sexuais e reprodutivos na adolescência e a importância da educação sexual para a efetivação desses direitos. Abordamos a educação sexual como parte desses direitos, pois, definimos direitos sexuais e reprodutivos como “[...] parte integrante dos direitos humanos e, basicamente, abrangem o exercício da vivência da sexualidade sem constrangimento, da maternidade voluntária e da contracepção autodecida” (LEMOS, 2014, p. 245), e a sexualidade por sua vez acolhe vários aspectos, biológicos, psíquicos, sociais, culturais e históricos, fazendo parte do cotidiano de todos, e para isso é necessária educação sexual.

Em sequência são apresentados os materiais e métodos utilizados para a construção deste resumo; os resultados e discussões, onde são abordados alguns programas voltados à saúde do/a adolescente, como o Programa de Saúde do Adolescente, no que tange às políticas

de direitos sexuais e reprodutivos e educação em sexualidade, que promovem o acesso informado aos métodos contraceptivos; e as considerações finais objetivando o fechamento da temática e a importância de abordar a educação sexual como parte integrante dos direitos sexuais e reprodutivos.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho de natureza qualitativa, emergiu de um Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, com o tema “*Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres na atenção primária à saúde nos países do cone sul*”, como pesquisa continuada “*Proteção Social e a Política de Saúde na América Latina*” alocado na área Ciências Sociais Aplicadas. Firmando desta forma, o direito dos/as adolescentes de adquirirem conhecimento sobre a educação sexual, no seu processo de formação.

Na sociedade há uma emergente onda neoliberal que se expande visando o desmonte das políticas públicas e focalizando e repassando ao terceiro setor o atendimento às necessidades dos cidadãos. A presente pesquisa, norteadas por este entendimento, propõe-se a ser um contraponto ao neoliberalismo e ao conservadorismo. A fim de chegar nos objetivos, foi realizado uma análise bibliográfica e documental sobre o tema abordado, buscando compreender a educação sexual como um direito, tendo como amparo programas e a legislação.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para contribuir com uma vida mais saudável deste segmento, com conhecimentos a respeito do próprio corpo e autonomia para escolhas livres, a educação sexual é a principal fonte. Para isto, a escola é um local propício para que os professores levantem essas pautas, visto que é um ambiente que os/as adolescentes passam parte do dia, possuindo vínculos afetivos, que facilitam o trabalho em educação sexual (RIBEIRO; REIS, 2020). Esses profissionais têm uma responsabilidade para formação desses/as adolescentes, que tange a efetivação do direito a esse segmento, oferecendo informações pertinentes, contribuindo para a formação de sua identidade, para que conheçam o próprio corpo e seus sentimentos, dessa forma não deixando-os vulneráveis e expondo-os em situações de risco.

Evidencia-se alguns dados atuais que envolvem adolescentes e consequências de relações sexuais desprotegidas e/ou desinformadas, segundo o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) há 7,3 milhões de jovens grávidas no mundo, dessas, 2 milhões têm até 14

anos de idade (FEBRASGO, 2021). Por consequência, esta gravidez precoce resulta no não acesso e/ou acesso fragilizado à educação, saúde, emprego e na sua autonomia na fase adulta.

Além das taxas de morbidades serem altas, as mortes de adolescentes chegam a 70 mil por problemas na gravidez ou no parto. Em relação às infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima a ocorrência de mais de um milhão de casos por dia no planeta, resultando aproximadamente em um ano 357 milhões de novas infecções, entre HPV, clamídia, gonorreia, sífilis e tricomoníase (FEBRASGO, 2018). São várias as causas da maternidade e a exposição desses/as adolescentes precocemente, como os elevados índices de violência sexual, casamento infantil, extrema pobreza e a falta de acesso aos métodos anticoncepcionais.

Assim, para que a educação sexual possa ser abordada em sala de aula, os/as adolescentes contam com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que incluiu novos paradigmas ao currículo, visto que a escola é um ambiente propício para discussões críticas e reflexivas acerca da realidade, a fim de transformá-la com informações de qualidade. E os programas de saúde, que se destacam no que tange às políticas de direitos sexuais e reprodutivos e educação em sexualidade em 2005, são: Programa Saúde Integral de Adolescentes e Jovens e o Marco Legal-Saúde: um direito do adolescente. No ano de 2007, destaca-se o Programa Saúde na Escola, que foi instituído pelo Decreto n.º 6.286, que promovia ações em educação e saúde “para a melhoria da qualidade de vida da população, a promoção da saúde sexual e reprodutiva [...]” (MORAES et al, 2015, p. 2528).

Os Programas citados acima são alguns exemplos de políticas públicas. É observável que mesmo que já existam algumas ações neste setor, no Brasil, a falta de informação sobre sexualidade entre os jovens ainda é grande, aumentando a vulnerabilidade deles (MORAES et al., 2015). Assim os profissionais, tanto da área da educação, quanto da saúde, têm responsabilidade para a formação desses/as adolescentes, que tange a efetivação do direito a esse segmento, oferecendo informações pertinentes, contribuindo para a formação de sua identidade, para que conheçam o próprio corpo e seus sentimentos.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A adolescência, caracterizada por múltiplas transformações, traz consigo muitas descobertas, principalmente no que tange a sexualidade. Desta maneira é importante que a sociedade manifeste atenção à saúde sexual dos/as jovens, e neste momento entra em cena a educação sexual, a qual pode impactar e possibilitar uma vida mais saudável, com conhecimentos a respeito do próprio corpo e autonomia para escolhas livres.

A educação sexual consiste em um meio para o exercício da cidadania, que contribui para que no futuro, os/as adolescentes sejam adultos responsáveis e conscientes, tenham respeito ao próprio corpo, respeitando seus limites e os limites do próximo, podendo fazer escolhas livres e informadas, garantindo os seus direitos sexuais e reprodutivos, com saúde. No que se refere às políticas sociais, deve-se garantir o acesso gratuito aos métodos contraceptivos, para que todos possam acessar os meios de regular a fecundidade de forma democrática, evitando a gravidez não planejada e infecções sexualmente transmissíveis. Por fim, a educação sexual é um elemento importante de transformação social, é também um direito humano básico.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8069, de 12 de outubro de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. Decreto 6.826, de 5 de dezembro de 2007. **Institui o Programa Saúde na Escola – PSE**, e dá outras providências. Diário Oficial da União 2007; 6 dez. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm). Acesso em: 04 ago. 2021.

FEBRASGO. **Número de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) aumenta**. [S. l.], 27 jul. 2018. Disponível em: <https://www.febRASGO.org.br/pt/noticias/item/565-numero-de-infecoes-sexualmente-transmissiveis-ist-aumenta>. Acesso em: 7 abr. 2021.

FEBRASGO. **Reflexões sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência 2021**. [S. l.], 29 jan. 2021. Disponível em: [https://www.febRASGO.org.br/pt/noticias/item/1210-reflexoes-sobre-a-semana-nacional-de-prevencao-da-gravidez-na-adolescencia-2021#:~:text=Em%202018%2C%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20das,\(419.252%20filhos%20de%20adolescentes\)](https://www.febRASGO.org.br/pt/noticias/item/1210-reflexoes-sobre-a-semana-nacional-de-prevencao-da-gravidez-na-adolescencia-2021#:~:text=Em%202018%2C%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20das,(419.252%20filhos%20de%20adolescentes).). Acesso em: 7 abr. 2021.

LEMOS, A. **Direitos sexuais e reprodutivos**: percepção dos profissionais da atenção primária em saúde. Saúde debate. Vol.38 no.101 Rio de Janeiro Apr./June 2014, p. 244-253. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-11042014000200244](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042014000200244)>. Acesso em: 27. Mar. 2021.

MORAES, S. P; VITALLE, M. S. S. **Direitos sexuais e reprodutivos na adolescência**: interações ONU-Brasil. Ciência Saúde Coletiva. Vol. 20 no. 8 , São Paulo, 2015, p. 2523 - 2531. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/pdf/csc/2015.v20n8/2523-2531/pt>> Acesso em: 28. Abr. 2021.

RIBEIRO, M.; REIS, W. **Educação Sexual**: o trabalho com crianças e adolescentes. Revista Brasileira de Sexualidade Humana, Vol. 18 no 2, 2020. Disponível em: <[https://www.rbsh.org.br/revista\\_sbrash/article/view/389/362](https://www.rbsh.org.br/revista_sbrash/article/view/389/362)> Acesso em: 26 abr. 2021.

# FORMAÇÃO DE PROFESSORAS E PROFESSORES NO CAMPO DA EDUCAÇÃO SEXUAL À LUZ DOS ESCRITOS DE GUACIRA LOPES LOURO

Alexsandra Gomes Barros<sup>1</sup>; Jackson Ronie Sá-Silva<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Mestranda em Educação (Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual do Maranhão); Membro do Grupo de Pesquisa Ensino de Ciências, Saúde e Sexualidade da Universidade Estadual do Maranhão (GP-ENCEX / UEMA). E-mail: profagb@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FACED – UFRGS); Doutor em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (PPGE – UNISINOS); Líder do Grupo de Pesquisa Ensino de Ciências, Saúde e Sexualidade (GP-ENCEX / UEMA). E-mail: prof.jacksonronie.uema@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho, que tem como temática a Educação Sexual na formação de professoras e professores, fundamenta-se na teorização construída por Guacira Lopes Louro.

Guacira Lopes Louro é autora de vários livros, artigos e capítulos de livros, que têm como centralidade a problematização de temas em sexualidade e gênero no campo da educação, a partir de uma perspectiva teórico-metodológica pós-crítica. Embasa-se no Pós-estruturalismo de Michel Foucault, embora não entenda o referencial como uma doutrina epistêmica.

Em suas reflexões, pretende gerar dúvida/incerteza, pois analisa os objetos do ponto de vista das construções históricas e culturais, que, em síntese, versam sobre o múltiplo e as diferentes formas de existir no mundo. Julga ser pouco adequado, ao discutir uma temática, elaborar tabelas de categorias fixas, quadros classificatórios, escalas e matizes, pois foge do reducionismo e das sentenças cartesianas universalizantes. Utiliza-se de uma linguagem que não impõe o certo ou o errado, nos fazendo pensar sobre as dimensões que esculpam a sociedade heteronormativa, criando espaços de poder e diferença, inclusive nos ambientes de Educação, especialmente ao discutir sobre gênero e sexualidade.

Para ela, de pouco serve pensar o poder de maneira unidirecional, centralizada e meramente repressiva, mas é válido pensar o poder de maneira disseminada, multifacetada e produtiva, através do agir de diversas instituições, sociedades, culturas e pessoas. Quanto à diferença, entende que a mesma não é algo que preexiste nos corpos dos sujeitos para ser, tão somente, reconhecida. Identifica que a diferença é atribuída, nomeada e ensinada no interior de

uma dada cultura, a partir de uma posição de referência - homem branco, heterossexual, de classe média urbana e cristão (no caso do Brasil).

Reflexões e desconstruções são suscitadas, utilizando-se um discurso de estranhamento (*Queer*), problematizando a partir do múltiplo das identidades sexuais. Assim é que o objetivo geral do presente trabalho é analisar o discurso sobre a formação de professoras/es no campo da Educação Sexual, a partir do pensamento de Guacira Lopes Louro.

Em Guacira Lopes Louro (1994), compreendemos que mulheres e homens são construídos e se constroem em suas sexualidades. Construídos conforme o discurso de naturalização biológica, em que seus corpos e suas sexualidades são conformados de acordo com o gênero. O corpo e a sexualidade passam a ser descritos, regulados, saneados e educados, de modo explícito ou dissimulado, através de múltiplas estratégias de normalização. Se constroem através da história e a sociedade em que estão inseridos, pois o biológico se transforma historicamente, a sociedade se transforma e homens e mulheres se tornam no caminhar do tempo e de seus prazeres.

Apoiada em Derrida, Guacira Lopes Louro (2001), apresenta a ideia do binarismo que surge como verdade onipresente na cultura ocidental moderna, colocando em cada eixo (distinto) o hetero e o homo. São sujeitos opostos não apenas por suas opções sexuais, mas, sobretudo, opostos por valores e normas.

Segundo Furlani (2007), as identidades culturais são construídas a partir de um processo de produção das diferenças, onde o/a outro/a (diferente de mim) é a marcação para compreensão e elaboração de identidades culturais. O/a diferente pertence ao não-lugar, ao ilícito. Ele/a é o/a outro/a do/a outro/a. Ele/a não é o/a heterossexual, não pertence à regra. No entanto, é necessário, e até mesmo preocupante, que o/a diferente exista/sobreviva como forma de ratificação da ideologia vigente, sem ele/a não existe a comparação e o ajuste sobre o que é socialmente e culturalmente aceito.

Nesse sentido, a Pedagogia da Recuperação precisa ser problematizada, confrontada, desmontada por uma Pedagogia (crítica) da Sexualidade, capaz de assumir os vários gêneros e as múltiplas sexualidades, possibilitando o nascer de uma sociedade mais humana, coerente e cidadã.

Assim, na tentativa de entender o sentido de educação sexual ou educação das sexualidades, tem-se que diz respeito ao conjunto de fatores ligados à sexualidade humana, estando envolvidas nesse conjunto as dimensões biológica e cultural, conforme Silva, Sá-Silva e Silva (2021), nos cabendo então a reflexão sobre a escola ocidental e o processo de formação docente, através de suas práticas de Educação Sexual ou da ausência delas, questionando se o comportamento formativo tem permitido que as pessoas compreendam seus corpos, ou negado

o direito ao diálogo, subalternizando aquilo que não é socialmente legítimo, por meio do exercício de um poder de silêncio ou recuperador.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

Pesquisa educacional qualitativa de perspectiva teórico-metodológica, assentada nos Estudos Culturais em Educação na vertente pós-estruturalista, tendo como episteme o pensamento queer. Para melhor situar os conceitos de pós-estruturalismo e pensamento queer, trabalhamos com as ideias de pós-modernidade e teorias pós-críticas. A investigação é realizada a partir de pesquisas bibliográficas e documental, no período de novembro de 2020 a janeiro de 2021. Na pesquisa bibliográfica, são utilizadas publicações de autores que versam sobre os estudos de Guacira Lopes Louro. Na pesquisa documental, são utilizados artigos publicados em periódicos, livros e capítulos de livros que foram escritos por Guacira Lopes Louro e entrevistas que ela concedeu em diferentes meios de comunicação (impressos ou eletrônicos).

Analisamos o discurso sobre Educação Sexual utilizado no processo de formação dos/as professores/as e na escola, a partir dos estudos de Guacira Lopes Louro. A análise dos dados é feita a partir da metodologia de análise de dados bibliográficos e documentais, e discursiva pós-estruturalista. No decurso da pesquisa, prospecta-se a elaboração de um livro em formato e-book, que apresentará reflexões e possíveis orientações sobre a formação de professoras e professores no campo da Educação Sexual à luz do pensamento de Guacira Lopes Louro.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Para Guacira Lopes Louro, as instituições sociais têm constituído, histórico-culturalmente, a biologia da sexualidade dos gêneros, impossibilitando qualquer pensamento contrário ao conservadorismo heteronormativo, daí têm-se os descalabros identitários como frutos da dissensão e do desejo ou aniquilamento psicológico, físico, comunitário do outro. Há no contexto social e cultural a prática de um narcisismo hetero, onde tudo o que é diferente é estranho e não pode ser subsumido às convenções estabelecidas.

O poder da cultura heteronormativa tem produzido uma relação de espoliadores e espoliados, em que não há respeito às diferenças e singularidades, pois o assujeitamento violento, aviltante e sistemático é prática cotidiana e, às vezes, mascarada. A subversão do



sujeito, constituído por uma cultura de opressão e de ideologização histórica, parece ser o caminho para um novo começo.

Aqui surge o papel central da escola no processo de formação docente, especialmente ao tratar sobre Educação Sexual, uma vez que sua abordagem deve ser crítica/ de desconfiança (*Queer*) e para a subversão.

Professores e Professoras precisam assumir um discurso de respeito às diversidades sexuais e suas manifestações, pois a escola, em sendo laica, precisa, por sua linguagem, também produzir horizontes de cidadania. A educação sistemática é espaço para a discussão do corpo e dos seus prazeres.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação sexual para transgressão urge ser problematizada, colocando a pessoa e sua sexualidade, como indivíduo integral, na pauta de reflexão do processo formador.

A escola precisa assumir sua responsabilidade social, pois não deve, unitariamente, desenvolver ou motivar a educação de grupos específicos, mas a universalização democrática da educação integral para todos, todas e *todes*, tornando extintas as práticas que violam os direitos constitucionais da pessoa, independente da sua sexualidade e dos seus prazeres.

#### REFERÊNCIAS

FURLANI, J. Sexos, sexualidades e gêneros: monstruosidades no currículo da Educação Sexual. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, n. 46. p. 269-285, dez. 2007. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/edur/n46/a11n46.pdf>. Acesso em 12/07/2021.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria Queer - uma política pós-identitária para a educação. **Estudos feministas**. Florianópolis, vol. 9, nº. 2, p. 541-553, 2001. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/88030>. Acesso em: 05 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Uma Leitura da História da Educação sob a Perspectiva do Gênero. Projeto História. **Revista do Programa de Estudos Pós-graduados de História**, São Paulo, p. 31-46, nov. 1994. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11412>. Acesso em: 01 dez. 2020.

SILVA, R. J. P.; SÁ-SILVA, J. R.; SILVA, N. F. Pensar sobre a sexualidade, a formação de professoras e professores, a escola e a educação sexual. In.: **A Complexidade na Formação de Professores: interligando saberes necessários à docência**. Nadja Fonsêca da Silva e Jackson Ronie Sá Silva (organizadores) - 1. ed. São Paulo: Editora Literando, 2021, p. 209 – 231.

# V SIMPÓSIO LGDS

DE LIBERDADE DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL

## ***GTIII - Representações de identidades de gênero, corpo e sexualidade na mídia***

# A NOVA FACE DAS REPRESENTAÇÕES LGBTQIA+ NO AUDIOVISUAL: UMA ANÁLISE DO PERSONAGEM TRANSEXUAL DA SÉRIE “O MUNDO SOMBRIO DE SABRINA”

Clara Brittes Pontalti<sup>1</sup>, Daniel Ribeiro dos Santos<sup>2</sup>, Marina Alves Faria<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em jornalismo na Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. E-mail: clara.1092787@discente.uemg.br

<sup>2</sup> Graduando em jornalismo na Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. E-mail: daniel.1093039@discente.uemg.br

<sup>3</sup> Graduanda em jornalismo na Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal. E-mail: marina.1092755@discente.uemg.br

## 1 INTRODUÇÃO

Frequentemente, pessoas da comunidade LGBTQIA+ são representadas de maneira estereotipada pela mídia e muitas vezes sendo personagens marginalizados e esquecidos ao longo da trama. A série “O Mundo Sombrio de Sabrina” desconstrói esse padrão de representação ao introduzir o personagem transexual Theo, interpretado por Lachlan Watson, e tratar a transição de gênero de Theo como sendo algo natural na construção daquela narrativa.

O Mundo Sombrio de Sabrina é uma série televisiva americana do gênero de terror sobrenatural veiculada pela plataforma de streaming de vídeo sob demanda Netflix, baseada nas histórias em quadrinhos de mesmo nome e desenvolvida por Roberto Aguirre-Sacara. A produção foi realizada pela Warner Bros. Television, em parceria com a Archie Comics e a Berlanti Productions e ambientada na década de 60. Contudo, a série traz um lado mais sombrio já representado na televisão norte-americana com “Sabrina, Aprendiz de Feiticeira” de 1996. A série, que teve início em 2018, conta com quatro temporadas e 36 episódios tendo em média 60 minutos por episódio.

Entende-se a transexualidade como uma condição do indivíduo que se identifica com o gênero oposto àquele designado ao seu nascimento. Em seu livro “Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade” Judith Butler (1990) reorganiza os conceitos de gênero e sexualidade, antes relacionados entre si, ganham um novo apanhado de conceitos. Enquanto o gênero é entendido por questões sociais e culturais vividos pelo indivíduo, o sexo diz respeito a categoria biológica relacionado ao feminino e masculino.

O termo "gênero" torna-se, antes, uma maneira de indicar "construções culturais" - a criação inteiramente social de idéias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. "Gênero" é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, "gênero" tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens (SCOTT, 1995, p. 75).

A personagem Susie, ao longo da trama se vê em conflitos internos com o seu gênero e se assume um homem transexual, adotando o nome Theo. Susie é uma das melhores amigas da personagem protagonista Sabrina. Logo nos primeiros episódios, a adolescente entra para o time de basquete, revela que se identifica com o gênero masculino e passa a ser chamado de Theo.

No geral, a série aborda assuntos que o restante da mídia tende a deixar de lado, e precisamos reconhecer quando uma conquista dessas é alcançada. Além disso, temas como transexualidade serem abordados de maneira natural em uma série que não se passa exclusivamente sobre pautas LGBTQIA+ é um grande avanço para a visibilidade da comunidade.

O objetivo deste artigo é analisar o desempenho e o modo como é retratada a transição de gênero do Theo ao decorrer da série "O mundo Sombrio de Sabrina".

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

A avaliação será feita não apenas com base na aparição de um personagem transexual, mas também, de acordo com o desempenho dele na trama. Outro aspecto importante a ser analisado é o contexto da série;

O Mundo Sombrio de Sabrina retrata a década de 1960, sendo esse outro fator importante para a narrativa e o quanto a diversidade sexual era debatida.

Radicado nos Estados Unidos, o sexólogo alemão Harry Benjamin cunhou o termo "transexual" em 1966, e criou procedimentos clínicos para identificação e atendimento a pessoas transexuais, chamados de "padrões de cuidado". Compreendiam-se esses indivíduos como incluídos no denominado "travestismo fetichista", entendido na época, especialmente por psicanalistas, como uma patologia, um tipo de psicose, de acordo com a visão de que o gênero identificado pela pessoa "normal" estaria submetido ao seu sexo biológico. Essa concepção

reduz a transexualidade a uma patologia e as pessoas transexuais a pessoas para as quais procedimentos cirúrgicos trariam uma “cura”. (JESUS, Cult, 2018).

Além do contexto social histórico, o modo como o personagem desenvolve sua transição de acordo com as referências que ele possui e fatores externos como o ambiente escolar, e as relações com outras pessoas.

Para a realização do estudo, foram utilizadas bibliografias referentes especialmente a identidade de gênero como base, entre os anos de 1995 e 2019, utilizando as palavras-chaves: gênero, LGBTQIA+ e transexualidade, e como base de dados, a plataforma Google Scholar.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A representatividade de uma pessoa não-binária interpretando um personagem trans também deve ser levada em consideração, pois vários desses papéis já foram entregues a atores não pertencentes à comunidade LGBTQIA +.

Analisando O Mundo Sombrio de Sabrina, percebemos que o processo de descoberta, transição e atuação de Theo retrata uma relação de aceitação da parte da família e amigos de Theo, ao mesmo tempo que contraditória ao ambiente escolar, porém, não se limita a colocar o personagem como alguém que possua apenas esse papel na trama. A série soube dosar entre um personagem comum, quando torna Theo um personagem ativo e atuante em grande parte dos acontecimentos da série, assim como desempenha um papel necessário para dar continuidade a diversos acontecimentos.

Ao mesmo tempo, aborda de maneira explícita os conflitos e inseguranças que ele enfrenta em seu processo de transição em vários aspectos; no ambiente escolar onde sofreu diversos abusos e transfobia, a sua relação familiar e com seus amigos, em que não houve espanto ou rejeição da parte deles e a relação consigo mesmo nos períodos em que, gradativamente, ele sentia a necessidade de mudança e se sentia impotente em relação ao modo como era tratado na escola.

Notamos uma representação ativa, porém não fantasiosa a respeito da transexualidade, em que Theo é um personagem relevante, mas não omite a transfobia e inseguranças enfrentadas pelo personagem.

### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A inclusão de personagens LGBTQIA+ vêm crescendo tanto em números, quanto em participação nos enredos, e isso mostra que, apesar da relevância da abordagem da transexualidade, o personagem precisa atuar de forma que não envolva exclusivamente esse aspecto de sua vida; o personagem pode ter total desenvoltura e simplesmente ser trans.

A forma como a série trabalha com a transexualidade de Theo é importante para que os olhares se adaptem a perceber pessoas trans como pessoas que desenvolvem atividades normais como qualquer outra pessoa cis, e assim, conseguimos normalizar a aparição de um personagem trans em uma temática que não é sobre a comunidade LGBTQIA+. Não dar espaços para esse tipo de desempenho em um personagem, reforça a ideia de que só devemos abordá-los apenas quando há necessidade de citar essa temática.

## REFERÊNCIAS

HANAUER, O, F.; HEMMI, A, P, A. **Caminhos percorridos por transexuais: em busca pela transição de gênero.** 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/fLrnG5RSbCYVZdRsgzrvRhJ/?lang=pt>. Acesso em: 07 ago. 2020.

JESUS, J, G. **Notas sobre as travessias da população trans na história.** 2018. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/uma-nova-pauta-politica/>. Acesso em: 04 ago. 2021.

LOURO, G, L. **Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas.** 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/fZwcZDzPFNctPLxjzSgYvVC/?lang=pt>. Acesso em: 05 ago. 2021.

SCOTT, J, W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** In: SCOTT, J, W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** 2. ed. Porto Alegre: Educação e Realidade, 1995. p. 71-79.

# NA CULTURA DO *MATCH*: O USO DO *TINDER* COMO REFERENCIAL DE REPRODUÇÃO DA MASCULINIDADE

Valdinei Backes da Silva<sup>1</sup>; Samilo Takara<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Departamento de Educação, Fundação Universidade Federal de Rondônia – *Campus* de Rolim de Moura. E-mail: [valdinei18backes@hotmail.com](mailto:valdinei18backes@hotmail.com)

<sup>2</sup> Departamento de Educação, Fundação Universidade Federal de Rondônia – *Campus* de Rolim de Moura. E-mail: [samilo@unir.br](mailto:samilo@unir.br)

## 1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Dentro das relações que estabelecemos socialmente é possível perceber que, nelas, as discursividades de gênero sempre estão presentes. De um modo geral, homens e mulheres são sociabilizados para conduzirem-se a partir da perspectiva binária de masculinidade e feminilidade: no agir, no falar - em público ou em locais mais reservados - na vida real ou midiática; pelas roupas, adereços, gesticulações, e isso atravessa por toda vida e a todo momento (re)produz novas formas e agenciamentos.

Contudo, as inter-relações de gênero, embora estejam imbricadas em um mesmo contexto social em que a primeira depende da inferiorização da segunda para estabelecer-se como hegemônica – atravessadas pelo espectro do poder – para Almeida (1996), essa relação

[...] entre feminino e masculino não é, na avaliação moral, como as duas faces de uma moeda, mas, sim, assimétrica, desigual. Trata-se de uma forma de ascendência social que se reproduz, pois, na base de um processo de naturalização (p. 04).

Dessa forma, com foco na masculinidade, ao longo do seu *modus* de instituição baseado nas discursividades de gênero, ela vai se reorganizando de acordo com os desdobramentos sociais que: “[...] variam de cultura a cultura, variam em diferentes períodos históricos, variam entre homens em meio a uma só cultura e variam no curso da vida” (KIMMEL; 1998, p. 106), adaptando-se e criando recursos estratégicos em uma capilaridade constante, ocupando cada vez mais espaços.

Para Almeida (1996)

Os significados circulantes sobre gênero, herdados do passado, assentam numa simbólica de divisão do mundo em masculino e feminino, constituindo-se esta numa dicotomia fundamental e princípio classificatório. Isto é visível em múltiplos aspectos etnográficos, como seja, por exemplo, a atribuição de gênero a atividades, objetos, ações, emoções, espaços da casa, espaços da aldeia (p. 03).

Os papéis que ocupam masculinidades e feminilidades são conceituações ativamente construídas pelas relações histórico-sociais. Além da família, da religião, do trabalho, elas possuem outros *loci* que também são lugares estratégicos para que se reproduza a masculinidade, como é o caso das redes sociais.

Essas redes, como o *Tinder* – foco de estudos e análises deste escrito – revelam ser dispositivos bastante procurados por homens e por mulheres para a definição de estratégias de comportamentos que mecanizam intenções de como querem ser lidos pelo outro, fazendo uso de múltiplos recursos que são utilizados para performar sua masculinidade e feminilidade, remetendo a elas enquanto método de reafirmação de si e de sua história social.

Essa intencionalidade por trás dos comportamentos de homens e mulheres, por meio de perfis em redes sociais, tem início, meio e fim subsidiados pelos atravessamentos de gênero. E, de acordo com Butler (2003), gênero é

[...] a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser (p. 59).

Portanto, gênero perpassa os fundamentos da culturalização e se materializa enquanto práticas repetitivas que se auto regulam, que se auto justificam por trás desses comportamentos, e que podem se constituir como pedagogias educativas do fazer homem e masculinidade, que são verificadas, no aplicativo *Tinder*, por meio de: poses estrategicamente pensadas para dar visibilidade a determinada parte do corpo; apelo sexual; fotos tiradas de bens materiais ou próximo a eles; quais posturas são elaboradas para as fotos; o que querem que seja visto pelas mulheres; frases de efeito que “pescam” ideias de romance, carinho, atenção, compromisso e matrimônio; bem como descrições físicas; qual perfil de mulher querem encontrar e o que exigem delas constituem-se em modos de endereçamentos<sup>9</sup> (ELLSWORTH, 2001).

Nesse sentido, a proposta deste escrito foi a de explorar perfis de homens que utilizam a rede social em tela, orientada a partir da seguinte questão: como a masculinidade se (re)afirma a partir das informações contidas em perfis de homens no *Tinder*?

## 2 METODOLOGIA

---

<sup>9</sup> O conceito de “modos de endereçamento”, construído por Elisabeth Ellsworth, para compreender a ideia de como os recursos cinematográficos pensam que vocês é, é aqui utilizado no sentido de compreender como a sociedade pensa que a masculinidade (foco deste escrito) é/deve ser alegorizada



Para esta produção, propusemos uma pesquisa quali, de cunho exploratório e com revisão bibliográfica amparada em Butler (2003); Kimmel (1998); Almeida (1996); Silva (2006) e Ellsworth (2001). Como fonte de dados, utilizamos a plataforma *Tinder* para analisar como a masculinidade se (re)afirma a partir das informações descritas em perfis de homens que utilizam esse aplicativo, em dois aspectos: 1 – a partir do que as fotos dos perfis nos dizem; 2 – o que pode ser compreendido a partir das informações postas na descrição desses perfis, tendo como palavras-chave: masculinidade; gênero; mídias sociais; *Tinder*; modos de endereçamentos.

Para isso, foi criado um perfil feminino *fake*; com interesse por gênero masculino, estabelecendo idades de busca entre 18 a 100 anos, em um raio de 169 quilômetros, entre os dias 16 de junho a 16 de julho de 2021. Durante o uso do aplicativo, para pesquisa, realizamos captura de tela de cem (100) perfis que contivessem os critérios de foto e descrição. Após esses procedimentos, todas as fotos foram organizadas a partir dos dois critérios estabelecidos anteriormente – foto e perfil – e distribuídos em dois eixos: masculinidade enquanto aspecto físico (virilidade, ação), e masculinidade enquanto aspecto afetivo/emocional, para que fosse possível analisá-las à luz das referências utilizadas para a redação final deste escrito.

### 3 ANÁLISE DE DADOS

A investigação e problematização dos discursos e práticas que transformam a masculinidade em dispositivo essencial do machismo, em uma sociedade dividida pelo gênero e marcada pela superioridade do masculino enquanto parâmetro cultural, torna-se condição importante para que se compreenda, por exemplo, de que maneira a cultura contribui para a masculinidade organiza-se; que estratégias estão sendo criadas e como atuam nos diversos segmentos sociais.

É o que ocorre nos aplicativos de relacionamento, como o *Tinder*, pelo qual foi possível verificar como a masculinidade se constitui em modos de endereçamento (ELLSWORTH, 2001) para o feminino, em sentido de como se mostra, como quer ser vista; quais características e intenções endereçam às mulheres. Com isso, foi possível analisar cem (100) perfis de homens, divididos em dois grupos: perfis com fotos e perfis com descrição – em apelo à ação, virilidade ou puramente sexual, e em apelo afetivo, emocional – e compreender quais recursos são ativados e que reforçam os estereótipos da masculinidade.

Nesse sentido, ao analisar os perfis com fotos, chegamos aos seguintes dados: 25% dos perfis apresentam homens com expressividade séria; em 18% dos perfis aparecem sorrindo, e em 16% dos perfis os usuários estão de cueca/com ou sem camisa ou de toalha. Nos perfis que

possuem descrição, constatamos o seguinte: 22% descrevem suas características emocionais: carinhoso, companheiro, atencioso, parceiro, romântico, “gente boa”, bem humorado, humilde, inteligente, culto, cavalheiro, reservado, rústico, safado, discreto, alegre, espontâneo, coração bom etc; 17% deles buscam por diversão/casualidade/sexo sem compromisso; 17% procuram conhecer pessoas novas/fazer amizade; em 14%, os perfis procuram por sigilo e discrição; 13% desses procuram por relacionamentos sérios; 12% estão à procura de mulheres/casais; outros 12% descrevem sua profissão e/ou atividade laboral (estudantes de medicina/direito, empresários); 9% dizem ser casados; 8% descrevem suas características físicas: altura, peso, tipo corporal; 4% são solteiros; 4 % descrevem ser ativos, não curtirem gays e pedem respeito por isso; 1% é divorciado; 1% é homem trans.

A cultura possui responsabilidade sobre essas práticas, pois, de acordo com Silva (2006) “[ela] e as sociedades ocidentais de massa condicionaram, em parte, a descrição do sujeito através de modelos normativos (de gênero e sexual), sem importar-se com as construções singulares do próprio sujeito” (p. 120).

Nesse sentido, a masculinidade, como proposta cultural, apresenta-se não como campo subjetivo, considerando a essência do ser, mas, sim, como um esforço constante de mostrar-se enquanto potência, enquanto virilidade, no agir, em impetuosa imposição de aspectos físicos sobre os psicológicos.

Daí a necessidade dos perfis de homens no *Tinder* apresentarem-se, em maioria, com expressividade séria; sem camisa, de toalha ou marcando a genitália na cueca, em apelo às características de virilidade, ou na busca por sexo sem compromisso; por diversão/casualidade em performances de sexo ou no sigilo e discrição, quando os homens descrevem-se como casados.

Sobre isso, Silva (2006) nos ensina que

[...] o conceito de masculinidade hegemônica está calcado nos modelos tradicionais e dos predicativos da personalidade do homem, qual seja, “machista, viril e heterossexual”, do mesmo modo em que este deve apresentar distanciamento emocional, agressividade e comportamento de risco no seu dia a dia, ou seja, um homem bem mais próximo dos modelos do cavaleiro medieval, do guerreiro oitocentista e dos grandes soldados [...] (p. 121).

O aspecto machista, viril e heterossexual marcado pela rigidez, frieza e insensibilidade de que tratou Almeida, deve manter certo distanciamento de outro ponto presente nos perfis analisados. Trata-se dos aspectos emocionais/afetivos, contracenando com as epistemologias da masculinidade hegemônica. Fotos sorrindo; a busca por novas amizades; conhecer pessoas

novas; interesse em relacionamento sério; carinho, atenção, romantismo, alegria, espontaneidade são práticas discursivas que atravessam os *modus* primários do que é ser homem em nossa sociedade.

Assim, esse distanciamento pode estar causando uma ruptura com os comportamentos da masculinidade hegemônica notados nos perfis de homens no Tinder, o que nos provoca a pensar em como as definições sobre gêneros são cambiantes. Se a masculinidade foi até hoje constituída por meio “da forma de se vestir, da forma de andar, da maneira de se comportar, da entonação de voz, [...] a forma física, a musculatura, os contornos do corpo masculino, a elegância” [...] (SILVA, 2000, p. 11), talvez novas maneiras de ser pensar a masculinidade possam estar surgindo não por meio de características físicas, já mencionadas, mas por meio dos aspectos da subjetividade emocional/afetiva que podem dissociar-se da agressividade e da cultura do machismo.

#### 4 CONSIDERAÇÕES PROVISÓRIAS

Com este trabalho foi possível constatar que a masculinidade, enquanto aspecto cultural hegemônico em nossa sociedade, utiliza-se de diversos meios para que se reproduzam suas características e perpetue sua condição a partir dos atravessamentos de gênero. Com isso, pudemos compreender que a masculinidade, no aplicativo *Tinder*, pode ser representada/reproduzida de diversas formas, seja por foto ou por descrições que endereçam às mulheres como ela quer ser vista, como quer ser lida.

Embora ela esteja em constante movimento de reprodução, há certo distanciamento entre a masculinidade enquanto aspecto de virilidade/força/sexo e masculinidade enquanto aspecto emocional/afetivo, levando a novas possibilidades de exercer a masculinidade sem se fazer uso dos métodos e estratégias culturais reproduzidos até os tempos atuais.

#### REFERENCIAL TEÓRICO

ALMEIDA, M. V. de. Gênero, Masculinidade e Poder: revendo um caso do sul de Portugal. **Anuário Antropológico**, 95, 1996, p. 161-190. Disponível em: <file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/genero-masculinidade-e-poder.pdf>. Acesso em: 03 ago 2021.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. Tradução, Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Disponível em: <https://joacamillopenna.files.wordpress.com/2017/08/butler-problemas-do-gecc82nero.pdf>. Acesso em: 03 ago 2021.

ELLSWORTH, E . **Nunca fomos humanos**: nos rastros do sujeito. Tomaz Tadeu da Silva (org). Autêntica: 2001.

KIMMEL, M . A produção simultânea da masculinidade hegemônicas e subalternas. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre: ano 4, n. 9, p. 103-117, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/B5NqQSY8JshhFkpgD88W4vz/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 02 ago 2021.

SILVA, S. G. da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. **Psicologia, ciência e profissão**, 2000, p. 8-15. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v20n3/v20n3a03.pdf>. Acesso em 02 ago 2021.

SILVA. S. G. da. A crise da Masculinidade: Uma Crítica à Identidade de Gênero e à Literatura. **Psicologia, Ciência e Profissão**, 2006, p. 118-131. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/hvgrgfhvbYX4tpGHHYXdWks/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 03 ago 2021.

# “O DESCONHECIDO INCOMODA, DESESTABILIZA, DESARRANJA”: REFLETINDO SOBRE A TRANSFOBIA PRESENTE NO EPISÓDIO “REALITY BYTES” DA SÉRIE *SUPERGIRL* (2015)

Vitor Hugo Sousa Oliveira<sup>1</sup>; Renata Cristina da Cunha<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Acadêmico de Licenciatura Plena em Letras-Inglês na Universidade Estadual do Piauí (UESPI), *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira. E-mail: [vitorholiveira@aluno.uespi.br](mailto:vitorholiveira@aluno.uespi.br).

<sup>2</sup> Doutora em Educação pela UFSCar. Professora do Curso de Letras-Inglês da UESPI, *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira. E-mail: [renatacristina@phb.uespi.br](mailto:renatacristina@phb.uespi.br).

## 1 INTRODUÇÃO

Em *Um corpo estranho*, Louro (2020) traz à luz o conceito de “viajantes pós-modernos” para se referir a indivíduos que subvertem a ideia socialmente construída de gênero e sexualidade “corretos”. A pesquisadora também se debruça sobre o termo *queer* que, a grosso modo, significa “estranho, esquisito”, frequentemente utilizado como um insulto para inferiorizar, humilhar e zombar de pessoas consideradas anormais por não se encaixarem nos padrões hegemônicos de orientação sexual e identidade de gênero (LOURO, 2020).

Nesse sentido, a Teoria Queer, uma corrente da Crítica Literária, é um movimento teórico-político que ganhou notoriedade a partir da segunda metade da década de 1980 no cenário da epidemia de AIDS nos Estados Unidos. Em poucas palavras, essa vertente derivada das lutas feministas “é a recusa dos valores morais violentos que instituem e fazem valer a linha da abjeção, essa fronteira rígida entre os que são socialmente aceitos e os que são relegados à humilhação e ao desprezo coletivo” (MISKOLCI, 2020, p. 25).

Um grupo abraçado pelos estudos queer é a população transgênero, pessoas transexuais e travestis, ou seja, indivíduos que “não se identificam com o gênero que lhes foi determinado” (JESUS, 2012, p. 10). Por não seguirem o “modelo” de identidade de gênero construído socialmente como correto e normal – a cisgeneridade, termo que engloba indivíduos que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído em seu nascimento –, as pessoas trans são colocadas em “caixas” de abjeção e repugnância. Nessa direção, a transfobia pode ser compreendida como o “preconceito e/ou discriminação em função da identidade de gênero de pessoas transexuais ou travestis” (JESUS, 2012, p. 29). Essas pessoas, assim, sofrem transfobia por meio de um “cistema”<sup>10</sup> que as apaga e oprime diariamente.

---

<sup>10</sup> O prefixo “cis” refere-se à cisgeneridade. O trocadilho com a palavra “sistema” empregada com “c” faz referência ao sistema social dominante que trata indivíduos cis como “normais”, “ideais” e, assim, são privilegiados nesse sistema social. As pessoas trans, nesse sentido, são vistas como transgressoras da “norma”.

A série de televisão *Supergirl* (2015)<sup>11</sup> – que gira em torno da vida de Kara Danvers e de suas aventuras como a heroína Supergirl – escalou para a quarta temporada da série a atriz e ativista trans Nicole Maines para dar vida à super-heroína trans Dreamer, sob a identidade civil da jornalista Nia Nal. Na quinta temporada da série, no episódio “Reality Bytes” (2020), Dreamer e Yvette Turner<sup>12</sup> são vítimas de transfobia por um habitante de National City, cidade californiana nos Estados Unidos, onde as aventuras da Menina de Aço e de seus/suas aliados/as são ambientadas.

Nesse cenário, esta pesquisa visa responder à seguinte questão norteadora: Como a explicitação da transfobia no episódio “Reality Bytes”, da série *Supergirl* (2015), pode provocar reflexões nos telespectadores? Para responder esta pergunta, definimos o seguinte objetivo geral: analisar como a explicitação da transfobia no episódio “Reality Bytes” pode provocar reflexões nos telespectadores. A fim de alcançar esse objetivo, elencamos os seguintes objetivos específicos: apresentar, de forma sintética, a Teoria Queer; e relacionar os conceitos de abjeção e (cis)heteronormatividade à transfobia, à luz da Teoria Queer.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

Esta pesquisa é de natureza bibliográfica, de cunho qualitativo, fundamentada em autores/as que se dedicam aos pressupostos teóricos da Teoria Queer, transgeneridade e transfobia tais como Richard Miskolci (2020), Guacira Louro (2020), Judith Butler (2018).

O *corpus* da investigação é constituído pelo décimo quinto episódio – “Reality Bytes” – da quinta temporada da série *Supergirl* (2015) cujas cenas e diálogos em que a transfobia foi analisada à luz de conceitos estudados pela Teoria Queer.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No episódio analisado, exibido em 2020, Yvette Turner conta a Nia que está conversando virtualmente com um rapaz chamado Angus por meio de um aplicativo de relacionamento. Yvette, então, vai ao encontro do rapaz para conhecê-lo e Nia a acompanha. Turner é atraída por Angus para um beco fora da boate, mas descobre da pior forma – ela é

---

<sup>11</sup> *Supergirl* (2015) é uma série de TV estadunidense de super-herói baseada na personagem da *DC Comics* Kara Zor-El, que ao chegar na Terra adota a identidade de Kara Danvers e o alter-ego Supergirl. Atualmente, a série possui 6 temporadas; a 6ª e última está sendo transmitida gradativamente. A primeira foi exibida pela emissora CBS e, a partir da segunda, a série foi exibida pelo canal The CW. As cinco primeiras temporadas estão disponíveis no catálogo da Netflix.

<sup>12</sup> Yvette Turner é uma personagem coadjuvante na série, descrita como colega de quarto de Nia Nal. Yvette, que se identifica como “*a trans woman of color*”, não sabe que a colega de quarto é a heroína Dreamer.

agredida fisicamente – que ele nunca existiu. Angus era uma identidade falsa<sup>13</sup> criada por Gregory Bauer apenas para atrair Yvette a fim de que ela entregue uma mensagem à Dreamer. O escrito diz o seguinte, com base na leitura de Nia: “O mundo não quer uma super-heroína trans. Então, volte para o buraco de onde você saiu, de onde você saiu... ou eu continuarei atacando pessoas como você.” (NETFLIX, 2020, 08:33 – 08:42, tradução nossa).

Com base nesses eventos, compreendemos que as ideias preconceituosas de Gregory dialogam com o conceito de abjeção presente nos estudos queer. Para Miskolci (2020, p. 24), “a abjeção, em termos sociais, constitui a experiência de ser temido e recusado com repugnância, pois sua própria existência ameaça uma visão homogênea e estável do que é a comunidade.” Assim, o rapaz nutre ódio e desprezo por Dreamer e Yvette porque elas destoam do “padrão” cisgênero. Dreamer é uma heroína trans, o que é inaceitável para a mentalidade limitada e preconceituosa de Gregory, que trata pessoas trans como abjetas, pois são vistas como corpos que perturbam e ameaçam o funcionamento social.

Ademais, a Teoria Queer se debruça sobre o conceito de (cis)heteronormatividade. De acordo com Judith Butler (2018), baseada em Gayle Rubin (2017), o sistema compulsório de sexo/gênero/sexualidade é uma construção social que controla e estabelece relações de poder entre corpos. Desse modo, a heteronormatividade dita que os sujeitos devem ser cis e heterossexuais. Para Louro (2020), os sujeitos que destoam da sequência de sexo/gênero/sexualidade são colocados em uma linha de abjeção. Destarte, “torna-se intuitiva a percepção de que a *heteronorma não existiria se não fosse cisheteronorma*” (ROSA, 2020, p. 72, grifo do autor). Daí a utilização do termo cisheteronormatividade, utilizado para se referir às relações de poder que instauram a ordem compulsória do sexo, do gênero e da sexualidade como sistema regulador de corpos. Com base nessa construção social, Dreamer quebra com o pacto cisheteronormativo por ser uma mulher trans.

No decorrer da narrativa, ao se deparar com a ineficiência da polícia e de Supergirl em encontrar o agressor e resolver o caso, Nia Nal (identidade civil de Dreamer) cria uma conta no aplicativo que Gregory utiliza para atrair suas vítimas e marca um encontro com ele. Ela vai ao seu encontro usando seu traje e identidade de heroína.

**Gregory:** “[...] Eu não acho que você seja um bom exemplo para as pessoas.”

**Dreamer:** “Não cabe a você decidir.”

**Gregory:** “Bem, alguém precisa enfrentar vocês.”

---

<sup>13</sup> O termo *catfish* é observado na conduta de usuários de redes sociais que criam perfis falsos utilizando fotos e informações de pessoas com boa aparência a fim de enganar outros usuários nas redes sociais. No episódio discutido, Gregory Bauer cria um perfil no *Uppswipz*, aplicativo de relacionamento fictício, com o nome falso de “Angus” e utiliza fotos e interesses pessoais falsos para estabelecer uma relação com Yvette.

**Dreamer:** “Você nos enfrenta se escondendo atrás de um nome falso na internet? E atacando pessoas inocentes?”

**Gregory:** “Funcionou, não?!”

**Dreamer:** “Você me enoja.”

**Gregory:** “Não, você me que enoja, sua aberração! Você aparece um dia, fazendo os caras pensarem que você é uma nova super-heroína gostosa, uma garota comum, mas heróis devem ser virtuosos e honestos. E aqui está você mentindo!”

**Dreamer:** “Entendi. Seu ego frágil foi despedaçado. Seu senso de identidade é tão instável que qualquer coisa fora da sua visão de mundo limitada o ameaça.” (NETFLIX, 2020, 30:42 – 31:47, tradução nossa).

*A priori*, quando Gregory diz a Dreamer “não acho que você seja um bom exemplo para as pessoas”, além de que “heróis deveriam ser virtuosos e honestos, e aqui está você mentindo!”, ele está (re)afirmando o pacto da cisheteronormatividade. Embora Dreamer não meça esforços para ajudar aqueles/as que precisam, para Bauer, ela não merece a capa de heroína porque destoa da identidade de gênero tida como correta (cis) e, por isso, a moça quebra o estereótipo construído e perpetuado socialmente por Gregory – super-heróis, e as pessoas de forma geral, devem ser cis, caso contrário, não são “virtuosos e honestos”, nas palavras de Gregory. Dreamer parece entender exatamente essa perspectiva ao afirmar que “qualquer coisa fora da sua visão de mundo limitada o ameaça”.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O episódio “Reality Bytes” apresenta a transfobia vivenciada por Dreamer e Yvette e, nessa perspectiva, os/as telespectadores/as podem refletir sobre as raízes desse preconceito sob as lentes de conceitos discutidos pela Teoria Queer. Assim, a seguinte indagação pode surgir: Por que Dreamer e Yvette são vítimas de transfobia? Com base nas cenas e diálogos analisados, constatamos que elas são discriminadas pelo “cistema” cisheteronormativo que dita quais corpos são aceitos e quais são colocados à margem. As pessoas trans são vítimas desse preconceito por destoarem do campo de normas da cisheteronormatividade, sendo vistas como abjetas, anormais, estranhas, *queer*, ou seja, corpos que perturbam a “ordem”.

Em seu discurso e em suas ações, Gregory perpetua as ideias de abjeção e cisheteronormatividade. Em síntese, Bauer parte do princípio de que todas as pessoas têm de ser cis, e aqueles corpos que não seguirem esse “modelo” hegemônico de identidade de gênero serão agredidos, violentados ou mortos, seja em National City (EUA), cidade de Supergirl, ou no Brasil, país que mais ceifa a vida de pessoas trans. Com efeito, “o desconhecido incomoda, desestabiliza, desarranja”, como aponta Guacira Louro (2020, p. 95). Dessa forma, o episódio da série convida o/a telespectador/a a combater esse preconceito que assola a comunidade trans.



## REFERÊNCIAS

- BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- JESUS, J. G. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Goiânia: Ser-Tão/UFG, 2012. 42 p.
- LOURO, G. L. **Um corpo estranho**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.
- MISKOLCI, R. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.
- ROSA, E. B. P. R. Cisheteronormatividade como instituição total. **Cadernos PET-Filosofia**, v. 18, n. 2, ago. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/petfilo/article/view/68171>. Acesso em: 05 ago. 2021.
- RUBIN, G. **Políticas do sexo**. São Paulo: Ubu Editora, 2017.
- SUPERGIRL. Criação: Greg Berlanti, Andrew Kreisberg, Ali Adler. Direção: Armen V. Kevorkian. Intérpretes: Melissa Benoist, Chyler Leigh, David Harewood, Nicole Maines, Roxy Wood. EUA, Netflix, 2020. 1 vídeo (42 min.), *streaming*. Temporada 5: Episódio 15. Disponível em: <https://www.netflix.com/search?q=su&jbv=80065386>. Acesso em: 15 jul. 2021.

# PEDAGOGIAS (NÃO) VIOLENTAS NO PLANETA ELLA

Ana Claudia Aragão Santos<sup>1</sup>; Fernanda Amorim Accorsi<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Estudante do sétimo período de Pedagogia, da Universidade Federal de Sergipe (UFS). anaclaudiaaragao426@gmail.com

<sup>2</sup>Doutora em Educação. Professora do Departamento de Educação (DEDI), da Universidade Federal de Sergipe (UFS). accorsifer@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

Este trabalho é um desdobramento do projeto de pesquisa Pedagogias Não-violentas: ecofeminismos e articulações para a cultura da paz, financiado pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC), realizado na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Entendemos que as práticas violentas e não-violentas interpelam o cotidiano, assim como os conhecimentos e as crenças, as quais interferem de forma direta e indiretamente nas relações dos seres humanos (ROSENDO, 2015). Estudamos as relações entre mídias, gênero e violência, com base nas discussões Ecofeministas e analisamos uma publicação da rede social Instagram, que traz a seguinte manchete: “Justiça Militar absolve PMs e culpa vítima por estupro dentro de viatura”. O caso ocorreu em Praia Grande, litoral de São Paulo, em 2019, mas a absolvição ocorreu em 2021. Destacamos a frase proferida pelo juiz: “Poderia resistir, mas não fez”, que foi utilizada para justificar a (não) sentença e, sob nossa ótica, demonstra o machismo inserido no sistema judiciário brasileiro.

Nosso objetivo é investigar as pedagogias culturais presentes na publicação que podem acarretar na construção do imaginário violento e/ou da cultura da paz. Para tecer nossas análises, perguntamos: quais pedagogias culturais são apresentadas na publicação do Planeta Ella sobre a absolvição dos policiais acusados de estupro?

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

Respaldando-nos em dados produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e no aporte teórico de escritoras/es que discorrem sobre Ecofeminismo, bem como nas teorizações sobre o papel das mídias na construção do imaginário e das pedagogias culturais presentes no cotidiano por meio das estruturas conceituais de poder (ROSENDO, 2015; ANGELIN, 2017; STEINBERG; KINCHELOE, 2001, ELOI, 2018). Esta pesquisa é bibliográfica, qualitativa e, sobretudo, uma análise documental da publicação, de 23 de

junho/2021, no Instagram do perfil Planeta Ela (PLANETA ELLA,2021). Desdobram-nos em estudar a manchete e a legenda para identificar pedagogias violentas e não-violentas. Nossa proposta não almeja esgotar o assunto, mas analisar uma postagem como pedagogia, que pode legitimar ou questionar práticas sociais.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil é um dos países com maiores índices de violência contra mulheres do mundo, segundo dados da pesquisa nacional da saúde, que foi publicada no dia sete de maio de 2021, pelo IBGE, junto do Ministério da Saúde. O levantamento feito em 2019 indica que são 7,5 milhões de mulheres, que já sofreram algum tipo de violência sexual durante vida e mostra que 60% delas ficaram com consequências psicológicas, como depressão e ansiedade, causada pela agressão (FIGUEIREDO, 2021).

As tentativas de dominação das mulheres e de seus corpos partem dos seus alcoses, ocorrem nas universidades, nas salas de aula, nos episódios de série de *streaming* (ELOI, 2018). Os dados da violência contra a mulher refletem o imaginário machista e patriarcal, que coloca as mulheres em uma posição de subserviência na sociedade. “As filósofas ecofeministas concordam que as mulheres foram falsamente conceituadas como inferiores aos homens, com base em três suposições equivocadas: determinismo biológico, essencialismo conceitual e universalismo”(ROSENDO,2015, p.56). As nossas práticas cotidianas estão imbuídas daquilo que acessamos o todo tempo, somos enquanto corpo um objeto social, ao qual são empregadas uma série de tabus, que se inserem com a designação inicialmente biológica, a partir de então determina-se nosso poder e papel na sociedade (ELOI, 2018).

As estruturas conceituais de poder, dentre elas os aspectos sociais, políticos e econômicos que influenciam nas tomadas de decisões do “de cima” em detrimento dos “de baixo”, como forma de manutenção de seus privilégios, visto que aos “de baixo” não são conferidos possibilidades de inverter os papéis de valor impostos. “Warren conceitua o machismo como o sistema de dominação sistemático das mulheres pelos homens por meio de instituições, comportamentos e modos de pensamento, que ela chama de estruturas conceituais [...]” (ROSENDO, 2015, p.40).

Outro ponto importante a ser compreendido é como esses conceitos foram e são inseridos em nosso cotidiano, isso acontece de diversas maneiras, desde as mais sutis até as evidentes. As sutis podem ser conferidas nos livros didáticos, nos desenhos animados, nos jogos, nas músicas, novelas e propagandas (STEINBERG; KINCHELOE, 2001). E de formas mais explícita nas ações, valores e julgamentos presentes na sociedade, assim como nas

instituições de poder e estruturas conceituais “entendidas como um conjunto de crenças básicas, valores, atitudes e pressupostos que dão forma e refletem como alguém vê a si mesmo e ao mundo” (ROSENDO, 2015, p.47).

Se as relações de poder não tivessem cunho biológico, não existiria distinção sociocultural na determinação pelo sexo, quando se nasce, se é menino ou menina. No ocidente, essa necessidade de estabelecer um padrão, normatizar comportamentos predeterminado funções sociais fundamentadas no sexo, ocorre pelo menos por entre dois sistemas, moral e econômico que correspondem a religião e ao capitalismo (ELOI,2018).

Nosso objeto de estudo, a publicação do Instagram, se posiciona: “Inaceitável: Justiça Militar absolve PMs e culpa vítima por estupro dentro de viatura”. Apesar de todas as provas e do depoimento da vítima, que em 2019, tinha 19 anos, dois policiais militares foram absolvidos pelo juiz Ronaldo Roth da acusação de estupro. A vítima afirmou ter sido ameaçada e coagida pelos policiais armados dentro da viatura policial com giroflex ligado. Todo o cenário e os vestígios de sémen encontrados no veículo e nas roupas da vítima, entretanto, não foram suficientes para o juiz militar, que afirmou na decisão que o ato sexual com consentido já que a vítima nada fez para se livrar da situação.

As pedagogias culturais apresentadas na publicação do Planeta Ella sobre a absolvição dos policiais indicam que existe uma cultura machista que violenta duplamente as mulheres, primeiro pelo estupro, segundo porque coloca em xeque suas narrativas, denúncias e traumas. As pedagogias culturais servem ao patriarcado, ostentadas, neste caso, pela polícia e pela justiça. A fala do juiz reverbera a autoridade masculina para definir quais são as dores e os sofrimentos femininos, delegando à mulher o papel de condenável e de equivocada. Ele, o juiz, se sente confortável em silenciar a vítima, assim como as estruturas conceituais de poder indicam que o conforto e a autoridade são lugares sociais atribuídos ao masculino. Entendemos que a publicação do Planeta Ella é contra hegemônica porque reverbera os valores feministas sobre a sentença e pode decantar em outras esferas da vida de quem lê, acessa e reflete sobre a referida publicação. Neste sentido, a publicação é ao mesmo tempo pedagogia violenta, porque relata a inércia do sistema judiciário diante da violência sofrida, e não-violenta porque questiona as estruturas, as narrativas e visibiliza o machismo no imaginário brasileiro.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Concluimos que tanto a sentença do juiz, correspondem às pedagogias violentas, e servem como manutenção dos privilégios dos seus algozes, os detentores de “poder”, através dos benefícios concedidos por outros homens que ocupam cargos de chefias e pertencem ao

mesmo grupo de poder. As pedagogias violentas perpetuam as opressões, por meio de estratégias que tendem a inibir os direitos daqueles e daquelas que fazem parte dos “de baixo”, coagindo ou limitando suas possibilidades de atingir seus objetivos (ROSENDO, 2015). Compreendemos que esses comportamentos são pedagogias que contribuem na construção do imaginário correspondem a suas ações no cotidiano, nelas são depositadas suas crenças e valores, por isso se faz necessário um (re) pensar de quais implicações elas podem causar. A publicação intenciona romper com as pedagogias violentas que comprometem as subjetividades e desestabilizam as instituições e estruturas conceituais quem tentam justificar a subordinação de uns em detrimento de outros.

Vimos, ainda, que a publicação do Planeta Ella funciona como Pedagogia não-violenta para a cultura da paz porque descortina ideias, verdades e atitudes ancoradas nas perspectivas patriarcais da sociedade. A publicação pode contribuir para a tomada de consciência de gênero, em que as mulheres possam identificar-se com as narrativas apresentadas pelo perfil e, assim, perceber que estão inseridas em um esquema cultural que as mulheres são consideradas “de baixo”, e os homens “os de cima”.

## REFERÊNCIAS

- ANGELIN, Rosângela. Mulheres e ecofeminismo: uma abordagem voltada ao desenvolvimento sustentável. **Revista Universidade em Diálogo**, v.7, n.1, jan-jun, 2017, p. 51-68. Disponível em: < <https://www.revistas.una.ac.cr/index.php/dialogo/article/view/9512>>. Acesso em 02 jul. 2021.
- ELOI, C1 L. **Não se nasce Malévola, torna-se:** a representação da mulher nos contos de fadas/[texto e ilustração] Carla Luã Eloi. -ed. – Rio de Janeiro: Metanoia, 2018.
- FIGUEIREDO, P. 9% das mulheres brasileiras sofreram violência sexual alguma vez na vida, diz pesquisa de IBGE e Ministério da Saúde. **G1**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/11/9percent-das-mulheres-brasileiras-sofreram-violencia-sexual-alguma-vez-na-vida-diz-pesquisa-de-ibge-e-ministerio-da-saude.ghtml>. Acesso em:17 Jul. 2021.
- ROSENDO, D. **Sensível ao cuidado:** uma perspectiva ética ecofeminista. Curitiba: Editora Prismas, 2015.
- STEINBERG, S.; KINCHELOE, J. Sem segredos: cultura infantil, saturação de informação e infância pós-moderna. In: STEINBERG, S.; KINCHELOE, J. **Cultura infantil:** a construção corporativa da infância. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 9-51.

# DE LUÍSA À NISE: ECOFEMINISMO E A CULTURA DA PAZ

Judie Maria de Goes Souza<sup>1</sup>; Fernanda Amorim Accorsi<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do terceiro período de Letras-Português, da Universidade Federal de Sergipe (UFS). E-mail: judiesouza17@gmail.com

<sup>2</sup>Doutora em Educação, professora do Departamento de Educação (DEDI), da Universidade Federal de Sergipe (UFS). E-mail: accorsifer@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho, temos o respaldo teórico-metodológico do Ecofeminismo, que critica os estereótipos patriarcais, capitalistas e coloniais ao relacionar economia, crise ecológica, mulheridades e estilo de vida humana. Por isso, discutimos os antagonismos da cantora Luísa Sonza e da médica Nise Yamaguchi, as quais possuem semelhanças quando observadas sob a ótica do Ecofeminista. Problematizamos, ainda, a incapacidade do sistema capitalista de garantir proteção às diferentes espécies de vida da Terra. Neste sentido, perguntamos: como o Ecofeminismo pode contribuir para a construção de um modelo econômico-social baseado em uma cultura da paz, que preza pela segurança e garantia dos direitos básicos - como a vida - dos seres humanos e não-humanos?

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

Baseando-nos em discussões teórico-metodológicas de pensadoras Ecofeministas como Daniela Rosendo (2015), desenvolvemos análises midiático-pedagógicas sobre a utilização da dominação pelo capitalismo para propagar a supremacia masculina hegemônica, que controla os corpos femininos, a fim de que estes gerem lucro e contribuam para a manutenção do sistema de exploração. A referida masculinidade hegemônica, que desenvolve processos de dominação das mulheres, também se desdobra sobre a natureza, sobre a apropriação de vidas não-humanas com base na opressão. Entendemos que a cultura machista jamais promoverá o bem-estar às mulheres, assim, estabelecemos conexões entre Luisa Sonza e Nise Yamaguchi com a finalidade de perceber a emergência do surgimento de um outro modelo econômico-social que luta pela proteção e garantia de todas as vidas da Terra.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da segunda década do século XX, nas sociedades ocidentais, as temáticas feministas e ambientalistas estão em voga nas discussões (ANGELIN, 2017). Entretanto, é preciso que tenhamos em mente que no modelo de produção capitalista adotado por essas sociedades, a dominação masculina ainda ocupa lugar central nas relações sociais (OYĚWÙMÍ, 2004). Para compreendermos a relação entre Luísa Sonza e Nise Yamaguchi, é necessário entendermos que opressão e privilégio podem co-existir (ROSENDO, 2015). Isso significa que determinadas mulheres se beneficiam do capitalismo, na mesma medida em que são exploradas pelo patriarcado. A questão que se deve observar é como os antagonismos presentes nas figuras de Luísa Sonza e Nise Yamaguchi se aproximam porque ambas são mulheres ocidentais e, de maneiras diferentes, se articulam com o sistema que as oprime.

No caso de artistas como Luisa Sonza, a objetificação de seus corpos serve a uma organização que lucra com a desumanização das mulheres. A ideia que se tem sobre os corpos femininos é a de que eles existem para servir a alguém (nesse caso, a um sistema). Nessa lógica de exploração, Luísa Sonza é representada como objeto sexual, através de figurinos, closes e coreografias, em clipes musicais, que roubam das mulheres suas identidades humanas, a ponto de elas serem vistas somente como pedaços de carne (ADAMS, 2018). Com os homens ocorre o mesmo? Nise Yamaguchi, uma médica oncologista que se diz parte de uma organização política ideologicamente contra os princípios feministas, foi alvo do comportamento machista durante seu depoimento na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid. Não discutiremos o assunto abordado por Nise Yamaguchi em seu discurso, mas a forma como ela teve seu direito à fala violentado ao ser interrompida incontáveis vezes por dois homens. Será que o mesmo aconteceria se Nise fosse um homem?

Nise, ao se posicionar conforme as prerrogativas conservadoras, flerta com o patriarcado. O grande perigo desse flerte é que, em primeira instância, ele oferece às mulheres um falso sentimento de proteção, conferindo-lhes privilégios que a maioria das mulheres não possui. Desse modo, elas são levadas a acreditar que não sofrerão na mão de seu algoz se continuarem dando o que ele lhes foi solicitado. Entretanto, a partir do momento que seus corpos perdem a utilidade ou se tornam uma ameaça contra o sistema, eles são descartados, ignorados e substituídos. Para o capitalismo, importa que o corpo produza lucro, independente das condições (ANGELIN, 2017).

Luísa Sonza e Nise Yamaguchi ocupam lugares de destaque na mídia. Ainda que estejam em posições diferentes ideologicamente e culturalmente, ambas são mulheres bem sucedidas que estão inseridas no mercado de trabalho em áreas comandadas majoritariamente por homens, a indústria musical e a medicina, respectivamente. O que implica no constante

contato com as opressões patriarcais, visto que o privilégio de gênero masculino domina grande parte da cultura euro-americana das sociedades ocidentais (OYĚWÙMÍ, 2004).

É interessante pensarmos nos cliques musicais interpretados por Luísa Sonza e nas discussões provocadas e defendidas por Nise Yamaguchi e a quem essas produções servem. Nos cliques, Sonza – uma mulher branca, loira, heterossexual, com um corpo considerado padrão pela mídia e pela indústria do consumo –, performa seminua, danças sensuais com o objetivo (ainda que involuntário e/ou ingênuo) de seduzir a alguém (quem?). Já a médica Yamaguchi – uma senhora de descendência asiática, apoiadora da direita brasileira –, é utilizada como ferramenta do patriarcado para propagar o tratamento precoce contra a Covid-19, defendido por uma política de governo que exalta a dominação masculina e despreza as mulheres.

Nesse sentido, não interessa ao patriarcado que mulheres como Luísa Sonza se auto intitulem feministas, contanto que suas atitudes políticas e artísticas deem ao patriarcado exatamente o que ele quer. Assim como não importa que as chamadas antifeministas se considerem aliadas ao patriarcado, porque em algum momento, elas sofrerão com as opressões do sistema que defendem. Rosendo (2015) explica que a lógica de dominação é uma característica das estruturas conceituais de poder. Logo, a forma como o sistema capitalista-patriarcal se relaciona com a mulher é baseada em conceitos de exploração culturalmente estabelecidos. Na premissa patriarcal, uma mulher jamais terá mais poder que um homem. É na concepção de que a dominância masculina jamais oferecerá liberdade às mulheres, que filósofas e pesquisadoras Ecofeministas, como por exemplo, Daniela Rosendo (2015) e Rosângela Angelin (2017), apostam em uma política de compartilhamento baseada no cuidado com a vida das mulheres, crianças, natureza e animais.

O líder indígena Ailton Krenak (2019) afirma que o capitalismo já se mostrou incapaz de manter vivas e protegidas todas as espécies de seres vivos (aqui, humanos e não-humanos) da Terra e por isso é preciso pensar novos modelos econômico-sociais para o mundo. Por estarmos inseridos numa cultura eurocêntrica de exploração e consumo, nem sempre vislumbramos um mundo longe das opressões, portanto, é necessário que tenhamos conhecimento sobre as estruturas conceituais de poder e seus mecanismos de atuação (ROSENDO, 2015), para, a partir disso, articular uma cultura da paz em que o respeito à vida seja a premissa básica e se estenda em diferentes esferas como a natureza, a música e a medicina.

Em outras palavras, é preciso a tomada de consciência das práticas capitalistas-patriarcais para enfrentá-las em busca de uma outra cultura que não a da violência. É importante reconhecermos que o modelo econômico-social em que estamos inseridas foi construído socialmente, assim como os papéis de gênero masculino e feminino (ROSENDO, 2015). Somos



ensinadas, desde crianças, a nos comportar conforme os moldes criados pelas sociedades euro-americanas. Como elucida Beauvoir (1960), ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Ora, se aprendemos a assumir um imaginário de mulher que vive para privilegiar os homens, somos perfeitamente capazes de reconstruir esses papéis culturais sem o marcador de gênero como fator determinante da hierarquia social.

Em perspectiva semelhante, se aprendemos a explorar e conquistar a natureza é possível repensar e realizar outras formas de contato e sobrevivência (ROSENDO, 2015). Ao pensarmos em cultura da paz, estamos projetando um mundo onde nenhuma mulher nenhuma espécie seja violentada, onde todos os seres humanos e não-humanos possam viver livremente, distantes das opressões que assolam a sociedade atual. Baseado nisso, faz-se urgente uma reflexão sobre os modos de vida que temos adotado e a forma como eles aniquilam as mulheres e os demais grupos minoritários.

Nessa lógica, devemos ter o compromisso de construir uma política de afeto e união, preocupada com a preservação e a manutenção da vida. Para isso, é necessário apostarmos em uma filosofia Ecofeminista de cuidado com os seres viventes. Uma cultura não-violenta que ensine mulheres e homens a importância do cuidado e do respeito com as diferentes formas de vida. Se contribuirmos para a criação de uma sociedade mais igualitária, em que a vida esteja acima de qualquer outro fator, estaremos lutando por um mundo onde mulheres como Luísa Sonza e Nise Yamaguchi não sejam mais alvos desse sistema de dominação masculina que degrada, inferioriza e destrói as identidades culturais.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Percebemos como o sistema capitalista, associado ao patriarcado, se apropria dos corpos femininos com o objetivo de aniquilar as identidades das mulheres, de coagi-las, de subalternizá-las. Conforme discutimos, as figuras públicas de Luísa Sonza e Nise Yamaguchi são objetificadas e desumanizadas pelo patriarcado a fim de que seus corpos tornem-se geradores de lucro para o sistema, assim como o capitalismo faz com os bois, as vacas, os porcos, as galinhas, que não são vistos como animais sencientes, mas como fonte de alimento – inclusive do sistema. Entendemos que os corpos das mulheres só interessam ao capitalismo enquanto estão rendendo capital. Como resposta à nossa pergunta inicial, indicamos a necessidade da adoção de uma cultura da paz, baseada nos princípios do Ecofeminismo. Com o intuito de desestabilizar o atual modelo sócio-econômico, podemos apostar em práticas de cuidado que garantam o sustento e a qualidade de vida dos seres humanos e não-humanos. É preciso que repensemos nossos hábitos profissionais e pessoais, e ensinemos as diferentes

peças que o capitalismo se mostra incapaz de assegurar o direito mais básico que todos os seres vivos deveriam ter: a vida.

## REFERÊNCIAS

ADAMS, C. **A política sexual da carne**: uma teoria feminista-vegetariana. São Paulo: Alaúde, 2018.

ANGELIN, R. Mulheres e ecofeminismo: uma abordagem voltada ao desenvolvimento sustentável. **Revista Universidade em Diálogo**, v. 7, n. 1, jan-jun, p. 51-68, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.una.ac.cr/index.php/dialogo/article/view/9512>. Acesso em 02 jul. 2021.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**: fatos e mitos. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960a.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

OYĚWÙMÍ, O. **Conceituando o gênero**: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. CODESRIA Gender Series, v. 1, p. 1-8, 2004. Disponível em: [https://filosofia-africana.weebly.com/uploads/AAAntrico\\_dos\\_conceitos\\_feministas\\_e\\_o\\_desafio\\_das\\_epistemologias\\_africanas.pdf](https://filosofia-africana.weebly.com/uploads/AAAntrico_dos_conceitos_feministas_e_o_desafio_das_epistemologias_africanas.pdf). Acesso em 02 jul. 2021.

ROSENDO, D. **Sensível ao cuidado**: uma perspectiva ética ecofeminista. Curitiba: Editora Prismas, 2015.

# FEMINICÍDIOS ÍNTIMOS NO JORNAL CORREIO DO POVO: ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO DISCURSIVA DE CASOS APÓS APROVAÇÃO DA LEI Nº 13.104/2015

Rhoana Lersch Oliveira<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
E-mail: rhoana.oliveira@ufrgs.br

## 1 REFERENCIAL TEÓRICO

A presente pesquisa tem como objeto o trato jornalístico dos jornais gaúchos para com casos, tentados e consumados, de feminicídios íntimos desde a vigência da Lei nº 13.104/2015<sup>14</sup> até maio de 2021 de forma que se busca analisar notícias que tratem sobre casos que se enquadrem na tipicidade examinada.

Destaca-se que se parte, primeiramente, das contribuições construtivistas estruturalistas. Assim, faz-se uso da noção de que o espaço social é ocupado por diferentes agentes que, a partir de disposições, ocupam posições distintas e, conseqüentemente, apresentam agências específicas (BOURDIEU, 2008). Isto é, é composto por sistemas de diferenciação entre os sujeitos, de forma que as práticas e bens dos mesmos são definidas com base nessas particularidades. Entretanto, tais peculiaridades não são naturais e inerentes tendo em vista que a organização do mundo social é o resultado de ações oriundas de estruturas e interações humanas (WENDT, 1992).

À vista de tais posições, entende-se a relevância do estudo das relações e ações entre diferentes estruturas para com a representação de fenômenos. Frisa-se a importância de se perceber o gênero, não somente como uma categoria analítica como meio de decodificar o sentido das relações de poder (SCOTT, 1995), mas também como uma estrutura de tipo particular que opera na composição do espaço social ao produzir diferenças nas disposições dos sujeitos. Ademais, enquanto estrutura, se mantém pelo esforço e conformidade social da ordem

---

<sup>14</sup> A Lei nº 13.104/2015 incluiu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. O dispositivo normativo reconhece que a morte de mulheres, em determinadas situações, é causada por sua condição de gênero (BRASIL, 2015). O reconhecimento acompanhou os avanços legislativos na América Latina em geral, já que, antes de tipificado no Brasil, o feminicídio já estava presente nas legislações da Argentina (2012), Bolívia (2013), Chile (2010), Colômbia (2008), Costa Rica (2007), El Salvador (2010), Equador (2014), Honduras (2013), Guatemala (2008), México (2012), Nicarágua (2012), Panamá (2013), Peru (2013) e Venezuela (2014).

multidimensional de gênero (CONNELL; PEARSE, 2015) provenientes da sociedade por meio de poderes difusos e, conseqüentemente, em certa medida, dos indivíduos.

Tendo sido demonstrado de que perspectiva se aborda a estrutura e categoria analítica do gênero, passa-se a abordar o conceito-chave para o desenvolvimento da pesquisa: feminicídio. Acentua-se que tal foi empregado pela primeira vez por Diana E. H. Russel que o definiu como a forma mais extrema de expressão sexista, sendo motivado pelo desprezo à mulher por ser mulher. A importância da nomeação do fenômeno repousa na necessidade de reconhecimento da problemática como algo a ser abordado como uma demanda social. Cabe ressaltar, ainda, que as contribuições do Sul global foram essenciais para a adaptação do termo diante das dinâmicas presentes nesse contexto. Assim, também se parte de uma concepção de que o feminicídio é um crime de Estado e evitável (LAGARDE, 2004).

É nesse cenário que se aborda a importância do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro como marco temporal inicial para a análise das notícias sobre o tipo penal. O reconhecimento na esfera jurídica é de fato importante para o combate e erradicação do feminicídio. Todavia, infere-se que não há uma agência unificada capaz de modificar a ordem de gênero estabelecida e mantida por diversos poderes difusos. Posto isso, compartilha-se da visão de Foucault (2006) de que há outros poderes atuando além do poder central - aqui materializado na figura do poder estatal - sobre os indivíduos.

É diante dessa perspectiva de poder e das contribuições construtivistas que se objetiva investigar a abordagem da mídia considerando a como uma prática discursiva que, por meio do poder, se consolidou como um instrumento social capaz de produzir sentidos, significados e, conseqüentemente, de ação e interpretação (CARVALHO; FREIRE, 2008). Pensa-se a mídia como um dispositivo que influencia na formação de valores e visões de mundo dos indivíduos, uma vez que retrata, informa, fornece modelos e influencia comportamentos a partir da construção e transmissão de repertórios (WANG; PEREIRA; ANDERY, 2006). Logo, as notícias e reportagens são o produto de diretrizes, percepções e impressões e não relatos da realidade pura. Nesse sentido, tendo em vista que tal estrutura afeta consideravelmente os agentes, entende-se que os fatos escolhidos para serem narrados carregam vieses.

Ainda considerando a materialização de vieses, apoia-se na concepção de que hoje em dia a mídia pode ser considerada como uma das agências informais que atuam no sistema de justiça. Logo, assim como o sistema de justiça atua na distribuição de status acerca do delinquente e da vítima (ANDRADE, 2006), acredita-se que a mídia também opera de forma parecida.

Alicerçado nessas observações que se pretende efetiva a análise da representação de casos de feminicídio em veículos de comunicação para compreender como a realidade social,

marcada pela estrutura de gênero, é organizada discursivamente. Para fins de delimitação e relevância, salienta-se que se tem como objeto os casos de feminicídio de tipo íntimo, considerado como o feminicídio resultante de atos violentos rotineiros em que há uma escalada de abusos que, influenciados e legitimados pela ordem de gênero, culminam na morte da mulher (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995).

Diante destas acepções teóricas a pesquisa busca responder a seguinte pergunta “A organização discursiva do jornal Correio do Povo legitima ou questiona a ordem de gênero? ”. Logo, o objetivo central do trabalho é compreender como o jornal apresenta os casos de feminicídios íntimos para a sociedade gaúcha e leitores em geral. Com determinado objetivo, intenta-se compreender o modo pelo qual os repertórios são organizados e de que maneira o fenômeno generificado é tratado e exposto para a sociedade.

Passa-se, portanto, a apresentação dos materiais e métodos utilizados para o êxito dos objetivos ensejados.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

Elenca-se a necessidade de se utilizar a metodologia qualitativa tendo em vista o intuito de apreender um processo de subjetivação mais completo; busca-se explicar a dinâmica da relação entre os conceitos e fenômenos observados e não os reduzir a simples dados generalizados. A respeito dos métodos utilizados, faz-se uso do levantamento bibliográfico considerando tal imperativa para o exame do tema pretendido à luz de fontes secundárias integrantes do estado da arte do conhecimento.

Em conjunto com a análise de segunda mão, para a investigação das fontes primárias (notícias de jornal), aplica-se a análise de conteúdo que consiste em um sistema de técnicas próprias para análise das comunicações, como o veículo escolhido, visando obter descrições do conteúdo passíveis de inferências de conceitos (BARDIN, 2011). A técnica apresenta características únicas para a interpretação da realidade evidenciada e será executada em três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. A coleta das notícias foi feita na versão online do jornal analisado (via site) e foram utilizadas as seguintes palavras-chave para o levantamento: feminicídio e morte de mulheres. O período analisado compreende notícias de abril de 2015 a maio de 2021.

A partir do levantamento realizado, oitenta e duas notícias foram catalogadas e estão sendo analisadas. Assim, a aplicação do método transita, atualmente, entre a exploração do material e tratamento dos resultados com auxílio do referencial teórico elencado e demais implicações.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foi possível, até o presente momento, estabelecer algumas inferências iniciais a respeito da organização discursiva apresentada pelo jornal.

Em primeiro lugar, ressalta-se a utilização de talismãs linguísticos (GOMES, 2015) que consistem em palavras, vocábulos e expressões utilizadas que, além de atribuírem uma carga semântica, possibilitam a associação com outros vocábulos disseminados e naturalizados em uma sociedade marcada por uma ordem de gênero desigual. Percebeu-se a utilização de talismãs expressados na motivação do crime como “crime passionai”, “ciúme” e “briga de casal”. Determinado emprego instaura a impressão de que o caso trata de algo natural e em um contexto de uma relação matrimonial como qualquer outra (BORGES, 2011). Contudo, por mais que o crime de feminicídio íntimo ocorra, na maioria das vezes, em uma situação matrimonial, essa é marcada pelas diferenças de poder entre os sujeitos envolvidos na relação. Ademais, constatou-se, ainda, que mesmo que tais talismãs tenham sido operados por representantes das instituições, não houve questionamento acerca dessa atribuição, caracterizando, portanto, uma postura passiva e consensual a respeito do caso, inibindo uma contestação da ordem de gênero.

Ainda a respeito dessa postura passiva, notou-se que as notícias analisadas destoam do que seria uma aplicação da capacidade de vigilância midiática (GOMES, 2015). Isto é, amparado pelas ideias iluministas, a mídia surgiu com o intuito de atuar como um “cão de guarda” que fosse capaz de exercer um tipo de fiscalização dos poderes e das instituições democráticas. Entretanto, em casos em que a vítima tinha procurado ajuda anteriormente ao fato (como por meio de registros de boletins de ocorrência e solicitação de medida protetiva), não houve questionamento acerca do que houve e das falhas das instituições em proteger uma mulher que buscou ajuda.

Dessa forma, considerando as implicações e inferências possíveis até o momento, destaca-se que o veículo de comunicação vem apresentando uma organização discursiva de conformidade com o acervo social do conhecimento (BERGER; LUCKMAN, 2008) a respeito do fenômeno. Apresentando, portanto, uma postura consensual e legitimadora para com a ordem de gênero. Assim, passiva em relação ao fenômeno do feminicídio íntimo que resulta da desigualdade proveniente desta ordenação.

### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infere-se, preliminarmente, que o feminicídio íntimo, sendo considerado como um crime evitável e de Estado, foi tratado, nas notícias analisadas, como uma consequência de relações entre casais e conflitos internos pelo jornal examinado. Assim, seu caráter social, político e criminológico foi esvaziado. De modo que, diante da utilização de talismãs linguísticos, acompanhados de repetições e um repertório superficial, o jornal faz com que o produto seja atraente por não requerer uma visão crítica sobre o fenômeno. De tal forma, são avessos ao aprofundamento e naturalizam violações de direitos resultantes de uma ordem desigual de gênero o que, conseqüentemente, a legitima.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, V. R. P. A soberania patriarcal: o sistema de justiça no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Ártemis - Estudos de Gênero, Feminismos e Sexualidades**, n. 5, 2006.
- BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, ago., 2014.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo, Edições 70, 2011.
- BERGER, Peter e LUCKMANN, Thomas. **A Construção Social da Realidade**. Petrópolis: Ed. Vozes, 28ª ed, 2008.
- BORGES, Lucienne Martins. Crime passional ou homicídio conjugal?. **Psicologia em Revista**. Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 443-444, dez., 2011.
- BOURDIEU, P. **Espaço Social e Espaço Simbólico**. Razões Práticas: sobre teoria da ação. Campinas: Papirus Editora, 2008.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015.
- CARVALHO, A; FREIRE, S. Miatização da Violência: os labirintos da construção do consenso. **Textos & Contextos** (Online), v. 7, p. 151-164, 2008.
- CONNELL, R; P. Rebecca. **Gênero uma perspectiva global**: compreendendo o gênero da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. São Paulo: nVersos, 2015.
- FOUCAULT, M. **Ditos e escritos, volume IV**: estratégia, poder-saber. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- GOMES, M. A. M. **Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação**. 1a edição. Rio de Janeiro: Revan. 2015.
- LAGARDE, M. Por la vida y la libertad de las mujeres. Fin al feminicidio. **El Dia**; V., fevereiro, 2004.
- SAFFIOTI, H.; ALMEIDA, S. **Apresentação**. In: SAFFIOTI, Heleith; ALMEIDA, Suelly. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez., 1995.

WANG, M. L.; PEREIRA, M. E.; ANDERY, M. A. Mídia, comportamento e cultura. **Perspectivas** [online]. vol.7, n.2 pp. 147-164, 2016.

WENDT, A. Anarchy is what States Make of it: The Social Construction of Power Politics. **International Organization**, v. 46, n. 2, p. 391–425. 1992.



V SIMPÓSIO  
**LGDS**

DE LIBERDADE DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL

***GTIV - Mulheres:  
Política, Ciência,  
Cultura e Movimentos  
Sociais***

# ESTATUTO DO IDOSO: MARCO LEGAL NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER IDOSA

Loyana Christian de Lima Tomaz<sup>1</sup>, Lucas Queiroz da Silva<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Mestre em Filosofia, Professora adjunta do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/ Unidade - Frutal, Orientadora do projeto de pesquisa que deu origem a este trabalho. E-mail: loyana.tomaz@uemg.br

<sup>2</sup> Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal. Bolsista/pesquisador do projeto de pesquisa que deu origem a este trabalho. E-mail: lucasqs10.lq@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O advento da Constituição Federal de 1988, estatuiu ao idoso o prestígio merecido a classe, a qual sempre foi desamparada em legislações anteriores, a partir deste marco foi fundamental criar um estatuto próprio aos idosos. Outro fator importante para a criação, foi o surgimento da lei 8842/94, denominada Política Nacional do idoso (BRASIL, 1994) que tem como objetivo fazer as pessoas aceitarem a velhice e contribuir para a sua integração e participação social, na forma em que dita a lei.

Nesse sentido, o Estatuto do Idoso nasce com grande relevância a terceira idade, na tentativa de resguardar seus direitos e implementar deveres a sociedade e ao Estado, para com o idoso. Em decorrência disso, utiliza-se neste trabalho os artigos referentes a proteção da mulher idosa e as consequências determinadas quando ocorrer qualquer tipo de violência a esse grupo.

Deste modo, analisa-se inicialmente a regra geral protetiva, definida pelo artigo 4º da referida lei:

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados (Brasil, 2003).

Por conseguinte, entende-se que, neste caso, a mulher idosa estará protegida de qualquer ato atentatório a sua dignidade física ou moral, e se acontecer haverá punição ao agressor.

Ademais, cabe destaque no tocante ao dever de “todos” prevenir situações de violações aos direitos do idoso, assim evidencia a cautela que a sociedade deve ter com as mulheres mais velhas, impondo esse ônus as pessoas coniventes e não exclusivamente a lei.

Para aumentar a credibilidade dos seus termos, o Estatuto do Idoso imputou sanções administrativas do artigo 56 ao 58, isto é, penas de multa que variam de R\$500 (quinhentos reais) a R\$3000 (três mil reais) aos infratores. Além dessas, foram atribuídas tipificações criminais previstas do artigo 96 até o art. 108, com a menor pena de reclusão sendo seis meses e a máxima de 12 anos, como dita a lei (Brasil, 2003).

Destarte, o objetivo deste trabalho é analisar o Estatuto do Idoso, conferindo se os artigos anteriormente citados estão sendo, realmente, efetivos na prática, ou seja, estão funcionando da mesma maneira em que dita a lei.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

Este trabalho originou-se do método dedutivo, pois, partiu-se da análise da legislação específica aos idosos, até o afunilamento para o índice de violência contra a mulher idosa. Sua abordagem é qualitativa, visto que busca compreender um fenômeno, isto é, a busca da comprovação da eficácia do estatuto. Quanto a natureza, é básica uma vez que pretende aumentar novos conhecimentos, já no tocante ao seu objetivo ele é descritivo, porque há a tentativa de descrever os fatos ocorridos.

O estudo foi realizado por meio de revisão bibliográfica dos artigos da lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 (BRASIL, 2003), denominada Estatuto do Idoso e, também, a partir do relatório anual da Equipe da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), pela base de dados google acadêmico, com as palavras-chaves: (violência contra a mulher idosa, violência contra idosos, relatórios anuais de violência).

O recorte bibliográfico deste trabalho foi do período de 2018 a 2019, na tentativa de obter uma comparação para verificar a possibilidade de aumento ou de diminuição dos casos de violência contra mulheres idosas.

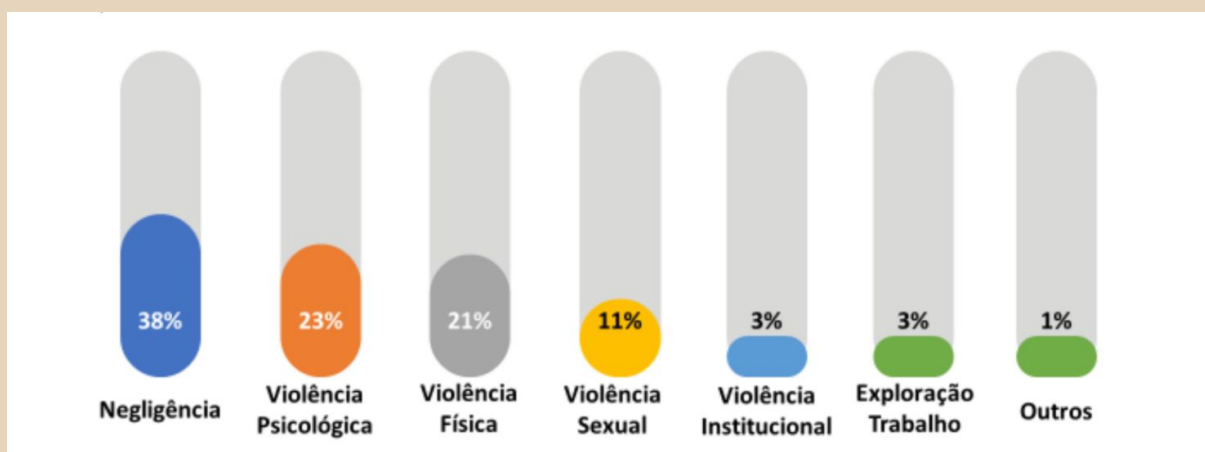
## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

No ano de 2019, o disque direitos humanos disponibilizou um relatório informativo em que apontava o idoso como o segundo grupo com mais denúncias recebidas, totalizando 48.446

ligações direcionadas, representando 30% do número de denúncias contabilizadas por esse relatório. Em comparação ao ano anterior o número de denúncias ao disque 100<sup>15</sup>, teve um aumento de 30%, considerado significativo (ONDH, 2019).

De acordo com o mesmo, as violações mais comuns são: negligência, violência psicológica, abuso financeiro, violência física e violência institucional, tendo ainda violência sexual, entre outros, mas não chegam a 1%, enquanto as outras apresentam mais de 2% (ONDH, 2019)., conforme Figura 1.

**Figura 1** - Violações sofridas por idosos mostradas em porcentagem.



Fonte: ONDH, 2019, p. 69

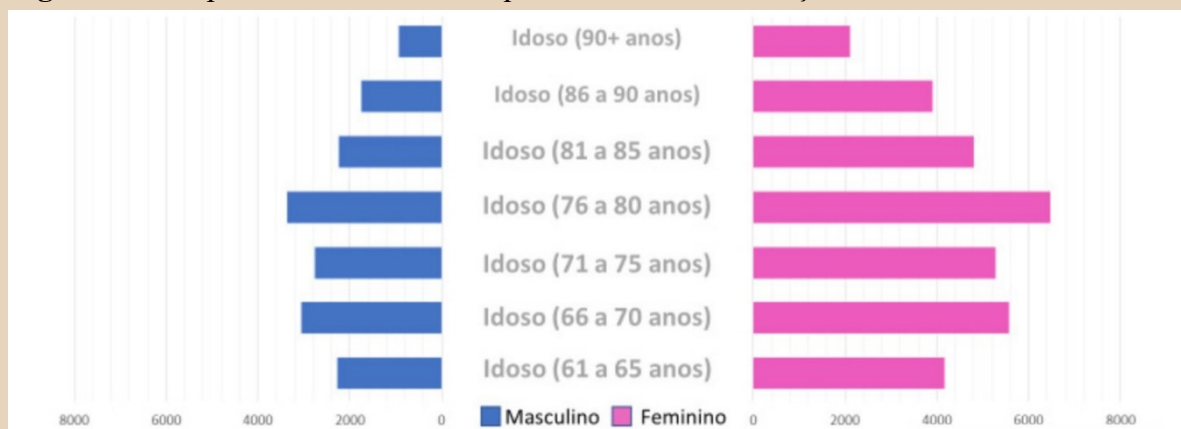
Quanto ao local do fato, 81% foram ocorridos na casa da vítima, 4% na casa do suspeito e 15% em locais diversos. Em relação ao suspeito, os estudos revelam que em 65% os agressores são filhos da vítima, 9% são netos, 5% são genros ou noras, 4% são sobrinhos e 18% são outras pessoas (ONDH, 2019). Assim, fica evidente a violência intrafamiliar presente em 83% dos casos.

Por importuno, o ponto de maior atenção da pesquisa diz respeito especificamente ao gênero feminino, segundo os dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (2019), a quantidade de mulheres idosas violentadas é quase o dobro dos homens. Enquanto o sexo masculino apresenta sofrer 34% de todas as violações já supracitadas, o sexo feminino representa 66% dos casos.

Todavia, o mais impressionante é a idade em que essas violações são mais frequentes, o grupo de 76 a 80 anos é a faixa etária com maior registro de agressão (Figura 2).

<sup>15</sup> Número adotado para atender violações aos Direitos Humanos, principalmente em casos de pessoas vulneráveis, esse atendimento é feito pelo serviço de Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

**Figura 2** - comparativo de idades em que mais ocorrem violações.



Fonte - ONDH, 2019, p. 71

Diante ao exposto, infere-se em tese, a existência de proteção das idosas por parte da lei nº 10.741/03, no entanto, atualmente, é notório o aumento do número de casos de violência contra essas mulheres mesmo com o resguardo citado. Dessa forma, surge o questionamento acerca de quais medidas devem ser adotadas para ao menos diminuir a prática de violência contra a mulher idosa, e de como integrar isso na sociedade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da pesquisa ainda estar em andamento, certifica-se a existência da proteção a mulher idosa prevista em leis, como o estatuto do idoso, lei Maria da penha, que não foi trabalhada no trabalho, mas também, aplica-se a mulher idosa, que enfrenta violência doméstica e familiar, dentre outras.

Dado isso, é importante ressaltar o fato de a violência ser 83% das vezes intrafamiliar sendo praticada em quase todos os casos dentro da casa da idosa e por parentes próximos, algo que deveria ser incomum. Nota-se, então, a insuficiência de amparo a mulher idosa na prática, uma vez que, a teoria (leis) não é suficiente para coibir tais atos.

Isto posto, infere-se que além da lei, há a necessidade de criar mais políticas públicas, estas instauradas principalmente no bojo familiar, para as mulheres idosas terem sua dignidade humana.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º de outubro de 2003.

BRASIL, LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994. **Política Nacional do Idoso**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 de janeiro de 1994.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Equipe da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. Disque Direitos Humanos: Relatório 2019, p. 68 a 71. Brasília, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/ouvidoria/Relatorio\\_Disque\\_100\\_2019\\_.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/ouvidoria/Relatorio_Disque_100_2019_.pdf). Acesso em: 28 ago. 2021.

MORILLA, J. L.; MANSO, M. E. G. A violência contra a mulher idosa no Brasil e os fatores relacionados ao tema: uma revisão integrativa. VITTALLE - Revista de Ciências da Saúde, [S. l.], v. 33, n. 2, p. 66–82, 2021. DOI: 10.14295/vittalle.v33i2.12328. Disponível em: <https://www.seer.furg.br/vittalle/article/view/12328>. Acesso em: 1 set. 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

# “IDEOLOGIA DE GÊNERO” E ANTIFEMINISMOS: DISPUTAS E RETROCESSOS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Bibiana Terra<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Mestra em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Pesquisadora e advogada. E-mail: [bibianaterra@yahoo.com](mailto:bibianaterra@yahoo.com)

## 1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

Nas últimas duas décadas, em um contexto de democratização brasileira, principalmente a partir dos anos 2000, atores com agendas conflitantes se fortaleceram. Sendo assim, é possível compreender que há os movimentos feministas, movimentos LGBTQI<sup>16</sup>, raciais, entre outros movimentos de pautas progressistas, de um lado, e segmentos católicos carismáticos e pentecostais, de outro. Atualmente esses se encontram em contextos favoráveis à promoção de suas agendas (BIROLI, 2020).

Enquanto os movimentos tidos como progressistas promovem agendas que visam o avanço da igualdade de gênero e dos direitos sexuais e reprodutivos, os grupos religiosos se mobilizam na defesa da liberdade religiosa, da família e da moral sexual cristã. Embora tenha havido importantes avanços de pautas feministas nos últimos anos, agendas da igualdade de gênero e de diversidade sexual nunca foram consensuais e cada vez mais elas vem ganhando novos padrões (BIROLI, 2020).

Nesse sentido, a luta contra a “ideologia de gênero” se apresenta como uma forma de resistência contra os recentes avanços que vêm se dando no contexto latino-americano em pautas que envolvem gênero, sexualidades e direitos das mulheres. Em uma região como a América Latina, essa batalha tem relevância especial já que nos últimos anos se deram avanços, em alguns países, em matérias de direitos sexuais e reprodutivos, tais como a descriminalização do aborto, o reconhecimento da união de casais do mesmo sexo ou a inclusão da educação sexual nas escolas (BIROLI, 2020).

Partindo dessa compreensão, essa pesquisa tem como objetivo geral analisar como as discussões em torno da chamada “ideologia de gênero” e do antifeminismo têm implicado no retrocesso de pautas progressistas que envolvem direitos das mulheres, igualdade de gênero e diversidade sexual no Brasil. Tendo em vista os desafios enfrentados pelos movimentos

---

<sup>16</sup> LGBTQI é a sigla de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis/Transexuais/Transgêneros, Queer e Intersexo. É uma das adaptações do termo LGBT, utilizado para substituir o termo gay para se referir à comunidade de lésbicas e gays no fim da década de 1980. Existem diversas variações, não havendo apenas uma sigla correta.

feministas no país, procuramos compreender sobretudo a ascensão de discursos antifeministas e o desagendamento de pautas progressistas no atual contexto brasileiro. Para tanto, o seu referencial teórico será construído principalmente a partir de teóricas feministas e estudiosos das questões de gênero, com ênfase na autora brasileira Flávia Biroli, pois a mesma recentemente lançou obra sobre a temática a ser aqui desenvolvida e traz importantes contribuições para a discussão.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

Essa pesquisa, que se insere nas áreas da ciência política e do direito, buscando apresentar uma discussão interdisciplinar e em face do objetivo geral a ser alcançado, será desenvolvida através da metodologia da pesquisa bibliográfica, pois considerou esta como a mais pertinente conforme a temática a ser apresentada. Essa metodologia permite que seja feita uma contextualização teórica do objetivo geral da pesquisa com o que já tem sido investigado a seu respeito até o presente momento.

No que diz respeito às fontes eleitas para mapear o desenvolvimento das discussões sobre ideologia de gênero e antifeminismos na América Latina e o seu recorte temporal, optou-se por adotar principalmente a obra “Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina” dos autores Flávia Biroli, Maria das Dores Campos Machado e Juan Marco Vaggione, lançada no segundo semestre de 2020, pois esta traz importantes discussões sobre a temática a ser desenvolvida por esse trabalho e foi fundamental para a sua construção. Além dessa, também serão utilizados outros autores e autoras que desenvolvem pesquisas dentro do tema aqui levantado, tal como Richard Miskolci.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A chamada “ideologia de gênero”, utilizada por atores políticos e religiosos, têm cada vez mais contribuído para o retrocesso das discussões em torno da igualdade de gênero, dos direitos das mulheres, da diversidade sexual, entre outras temáticas que compõem agendas progressistas. Diante desse contexto é possível perceber a ascensão de discursos antifeministas e o desagendamento de pautas que envolvem questões de gênero. Há entre esses atores, políticos e religiosos, tanto um medo quanto uma aversão as discussões de gênero.

Nesse sentido, convém primeiramente apresentar o conceito de gênero. Esse termo apareceu inicialmente entre as feministas norte-americanas, tais como Joan Scott, dentre outras,



na intenção de enfatizar o caráter social das distinções baseadas no sexo. Desse modo, servia para indicar sua rejeição ao determinismo biológico que estava implícito nos usos dos termos “sexo” ou “diferença sexual” (SCOTT, 2019). Assim, o gênero remete à cultura, aponta para a construção social das diferenças sexuais, diz respeito às classificações sociais de masculino e de feminino. Ele se refere a tudo aquilo que foi definido ao longo do tempo e que a sociedade compreende como o papel, função ou comportamento esperado de alguém com base em seu sexo biológico (LERNER, 2019).

Apresentado esse conceito, apontamos para a construção da chamada “ideologia de gênero”. As origens das ideias que sustentam a existência de uma “ideologia de gênero” se encontram no seio da Igreja Católica, mais especificamente nos textos do então cardeal Joseph Ratzinger (conhecido como Papa Bento XVI) que passou a publicar textos em ataque às ideias feministas. Esse é um termo que surgiu como uma contraofensiva católica à Conferência Mundial de Beijing sobre a Mulher, organizada em 1995 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Esta conferência caracterizou-se por substituir o termo “mulher” pelo conceito de gênero (MISKOLCI; CAMPANA, 2017).

Nessa conferência houve o reconhecimento de que a desigualdade da mulher é um problema estrutural e, desse modo, somente poderia ser abordada a partir de uma perspectiva integral de gênero. Essas declarações, que obtiveram um alcance a nível global, acabaram por colocar o “gênero” no centro dos debates que giravam em torno do papel da mulher, assim provocando reações por parte de vários setores religiosos conservadores e, em especial, da própria Igreja Católica. Nesse sentido, houve a partir de então uma contraofensiva católica, que passou a combater essa “perspectiva de gênero” e a atacar e reprovar as ideias e mensagens feministas – ou seja, a ideologia de gênero nasceu como uma reação da igreja católica de reprovar mensagens feministas (MISKOLCI; CAMPANA, 2017).

Além disso, o termo foi muito utilizado e debatido, no Brasil, quando o Ministério da Educação quis incluir educação sexual, combate às discriminações e promoção da diversidade de gênero e orientações sexuais no Plano Nacional de Educação de 2014. Isso gerou uma grande reação de grupos conservadores que não consideravam essas pautas como apropriadas para o ambiente escolar ((MISKOLCI; CAMPANA, 2017). E disso resultou então a falácia que aqui compreendemos como a questão que move tanto atores políticos quanto os religiosos e os grupos antifeministas no desagendamento de pautas progressistas: de que levar essas discussões para a escola era ensinar as crianças a fazer sexo, incentivar a pedofilia, a doutrinação, e a homossexualidade.

Quanto a essas reações as pautas da igualdade de gênero e diversidade sexual, pesquisas realizadas pela professora Flávia Biroli (2020) apontam que atores religiosos conservadores são os seus protagonistas. Nesse contexto, ela ainda aponta que na eleição do então presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, em 2018, ele ganhou bastante destaque ao se opor a ideologia de gênero, principalmente no que diz respeito à educação contra a homofobia e ao casamento de pessoas do mesmo sexo (BIROLI, 2020). Desse modo, pode-se compreender que Bolsonaro, ao “travar uma guerra” contra a “ideologia de gênero” e, de modo amplo, aos direitos das mulheres e de pessoas LGTTQI, possibilitou o avanço de discursos antifeministas e o desagendamento de pautas progressistas.

Essas reações de opositores à “ideologia de gênero” contribuem para um movimento que adota esse termo para articular oposição à igualdade de gênero, aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, ao acesso ao aborto em segurança, à educação sexual nas escolas e aos direitos das pessoas LGBTQI de se casarem e formarem suas famílias. Além disso gerar o desagendamento dessas pautas, também revela o comportamento reacionário de atores políticos e religiosos em revogar mudanças e tendências sociais resultantes do ativismo feminista, do empoderamento das mulheres e das pessoas LGBTQ das últimas décadas (GARRAIO; TOLDY, 2020). Assim, através de discursos ancorados na “ideologia de gênero” há a ascensão de discursos antifeministas no Brasil.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os discursos antifeministas e anti-ideologia de gênero tem, cada vez mais, contribuído para a hostilidade para com iniciativas de igualdade de gênero e, assim, tem estimulado o desagendamento de pautas progressistas no Brasil. Nesse sentido, foi possível compreender que as demandas envolvendo gênero têm sido interpretadas por atores religiosos e por forças políticas, sobretudo as de direita ultraconservadora e de extrema-direita, como ameaças aos “valores familiares” e a moral.

A partir da presente pesquisa tornou-se possível compreender que, ao que tudo indica, aqueles que são contra essa “ideologia de gênero” são grupos de interesse conservadores (direita ultraconservadora e extrema-direita) que buscam distanciar os movimentos feministas e LGBT de avançar em seus direitos, gerando assim o desagendamento de pautas progressistas e, cada vez mais, a ascensão de discursos antifeministas no contexto brasileiro.

#### **REFERÊNCIAS**

LERNER, G. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Trad. Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

BIROLI, F. Gênero, “valores familiares” e democracia. In: BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, Neoconservadorismo e democracia**: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

MISKOLCI, R.; CAMPANA, M. “**Ideologia de gênero**”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. Soc. estado. [online]. 2017, vol.32, n.3, pp.725-748. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922017000300725&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922017000300725&lng=pt&tlng=pt) Acesso em 09 abr. 2021.

GARRAIO, J.; TOLDY, T. “**Ideologia de Gênero**”: Origem e disseminação de um discurso antifeminista. Mandrágora, v.26, n. 1, 2020, p. 129-155. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/MA/article/view/10283> Acesso em 09 abr. 2021.

# TRADIÇÃO (IN)OFENSIVA DA ADOÇÃO DO SOBRENOME DO HOMEM NA UNIÃO CONJUGAL, PATRIARCALISMO EM PLENO SÉCULO XXI.

Luciene Maria da Silva<sup>1</sup>; Meire Aparecida Ferreira Bonato<sup>2</sup>, Victoria Mielle Molina<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. Graduada em Administração pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba – FAFICH, e-mail: lucienemariasilva.lu@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP, e-mail: meirebonato@hotmail.com

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, e-mail: victoriamolina159@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar a desigualdade entre homens e mulheres nas unidades federativas brasileiras com o enfoque na tradição (in)ofensiva da adoção do sobrenome do futuro marido em razão de matrimônio. Uma vez que as mulheres eram e/ou são mantidas em situação de submissão ao domínio masculino, em detrimento de ser considerado o ser mais frágil, pautado no aspecto biológico, sendo as mulheres consideradas como um objeto, uma propriedade, seres relativamente incapazes, dependentes dos homens, e o casamento era o primeiro ato jurídico regulador da família.

Maria Helena Diniz conceitua sobrenome como:

O sobrenome é o sinal que identifica a procedência da pessoa, indicando sua filiação ou estirpe, sendo, por isso, imutável, podendo advir do apelido de família paterno, materno ou de ambos. Pode ser simples (Silva, Ribeiro) ou composto (Araújo Mendes, Alcântara Machado, Souza Mello), podendo ser acompanhado das partículas de, do, da, dos e das que dele fazem parte, indicando, às vezes, procedência nobre. (DINIZ, 2012, p.230).

No início do século XIX, era obrigatório à adoção do sobrenome do marido como nome familiar conjunto, inclusa no Código Civil de 1916, praticamente como direito consuetudinário. O artigo 240 fixava de forma concisa e sucinta: “A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família”. Já o art. 233 deixava claro que o homem “o marido é o chefe da sociedade conjugal”.

Além do mais, restavam-se nítidas as distinções e a desigualdade entre os papéis feminino e masculino na sociedade que era permeada de preconceitos, sendo o homem autoridade e provedor do lar, a mulher restava-se apenas, ser dona de casa, mãe, sendo a sua

missão de perpetuar a espécie, procriar “Ser mãe, esposa e dona de casa [...] maternidade, casamento e dedicação ao lar faziam parte da essência feminina; sem história, sem possibilidades de contestação.” (DEL PRIORE; BASSANEZI, 2004, p.638).

Conforme mencionado anteriormente, o art. 240 do Código Civil de 1916 aduzia que, ao assumir matrimônio, a mulher era obrigada a assumir o sobrenome do marido, ou seja, antes das alterações do Estatuto da Mulher Casada e da Lei do Divórcio, compreendia o fato de que a mulher assumia o casamento com o(s) sobrenome(s) do marido. No entanto, com o advento da Lei 4.121, de 1962, denominada Estatuto da Mulher Casada, o art. 240 foi alterado para fixar a obrigação da mulher em acrescentar o sobrenome do marido, vislumbrando não somente os costumes da época, mas uma obrigação legal, não sendo disponibilizado a mulher a opção de escolha: “Art. 240. A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora dos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta”.

Somente em 1977, foi promulgada a Lei 6.515, conhecida como a Lei do Divórcio, a qual concedeu a mulher o direito de optar entre adicionar ou não o sobrenome do futuro marido, sobrenome o qual passaria a ser conhecida no espaço público e a mulher era restrita ao lar, ao espaço privado.

Os primeiros passos à despeito da igualdade de gêneros na legislação surge com a promulgação da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, que no artigo 5º, caput, aduz sobre o princípio constitucional da igualdade perante a lei, da equidade nos direitos entre homens e mulheres, nos seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

[...]

Além do mais, o artigo 226 da CFRB/1988 traz pautas referentes à família, casamento, os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal e a igualdade entre homens e mulheres sendo eles: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

Importante ressaltar que patriarcalismo ao longo da historicidade foi se legitimando, determinando a submissão da mulher ao homem, simbolizando a força e a hegemonia do poder marital.

[..] a primeira e mais importante qualidade de uma mulher é a doçura; feita para obedecer a um ser tão imperfeito quanto o homem, amiúde cheio de vícios e de defeitos, ela deve aprender desde cedo a sofrer até injustiças e a suportar os erros do marido sem se queixar [...]. O azedume e a obstinação não fazem senão aumentar seus males e os maus procedimentos dos maridos. (ROUSSEAU, 1992, p. 440)

Contudo, o costume secular não foi inteiramente abandonado, eis, que a legislação vigente ainda não conseguiu alavancar e alcançar essa “suposta igualdade”, pois são pouquíssimos homens que adotam o sobrenome da mulher no ato matrimonial.

Destarte, em pleno século XXI no Brasil, a família tem um sobrenome comum, o sobrenome do marido. Ainda que o CC/2002 alerte para a discriminação da mulher em seu texto legal, e a CRFB/88 sendo instrumento de efetiva promoção da igualdade da pessoa humana, da valorização da personalidade e reconhecimento da mulher como detentora de direitos igualitários ao homem, os percentuais de adoção do sobrenome da mulher pelo homem em decorrência do matrimônio ainda são baixíssimos, haja vista que os “bons” costumes permeiam na sociedade.

Por tais razões, José Roberto Neves Amorim pontua que:

A lei deve evoluir com a sociedade, porque é dela que partem os anseios de seus membros, transformando as realidades e trazendo a evolução, de modo a dar ao cidadão seus padrões e parâmetros de comportamento, sempre voltados para o bem comum da maioria. (AMORIM, 2003, p. 85)

Os movimentos feministas são essenciais para discussões, debates das promiscuidades nas relações de poder entre homens e mulheres, eis que ainda há casamentos que reservam para as mulheres um papel secundário e de dependência.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente artigo buscou, de forma qualitativa e utilizando a análise de conteúdo bibliográfico, compreender e identificar legislações nacional que regulamentasse a questão da

obrigatoriedade da adoção do sobrenome do homem em razão de matrimônio, sendo realizado um retrospecto da legislação acerca do tema, com a culminação na legislação atual, o Código Civil de 2002, o qual dispõe acerca da igualdade entre os cônjuges. Logo, ao analisar o CC/2002 a despeito do assunto supracitado, buscar notícias, índices percentuais que ilustrassem o tema abordado e a permanência da supracitada tradição (in)ofensiva que permeia atualmente em nossa sociedade.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A igualdade de direitos entre a mulher e homem tornara-se um preceito constitucional somente em 2002 com advento do novo Código do Processo Civil, § 1º do artigo 1.565: “Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro”. Conforme mencionado no texto legal qualquer um dos dois noivos(a), podem acrescer o sobrenome do cônjuge, ressalta-se que o artigo não aduz em suprimir o nome de solteiro, todavia, alguns estados brasileiros permitem a supressão do sobrenome, outros não. O costume secular não foi inteiramente abandonado, eis, que a legislação vigente ainda não conseguiu alavancar e alcançar essa “suposta igualdade”, pois são pouquíssimos homens que adotam o sobrenome da mulher no ato matrimonial.

Segundo o portal da transparência de registro civil brasileiro, neste ano de 2021, 358.549 registros de casamentos foram emitidos. No ano de 2020, no Brasil, 713.692 casamentos civis foram realizados. Há pouquíssimas pesquisas no Brasil a despeito do assunto, atualmente não se tem percentuais apontados, eis que os percentuais são relevantes para enxergarmos o quão prevalente esta tradição se encontra. Segundo a revista Veja, no ano de 2017 quase um terço de mulheres que se casaram não adotaram o sobrenome do marido, restando-se notório que a maioria das mulheres adotam o sobrenome do marido ao casar e ainda prevalece enraizada uma forte norma cultural patriarcal, apesar de existirem movimentos e conquistas igualitárias em questões de gênero.

### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Notadamente, esse trabalho não contempla toda a complexidade do tema e há um desejo de que sirva de incentivo para um contínuo entendimento a respeito da tradição (in)ofensiva da adoção do sobrenome do homem na união conjugal, eis que se resta notório a cultura patriarcal em pleno século XXI, denota-se a falta de debates, movimentos sociais, pesquisas acadêmicas

ampla e sistemática a despeito do tema supramencionado, eis que a ausência desses indicadores e ainda o pouco interesse, o despertar que o tema engloba gênero/feminismo continuam a contribuir para perpetuar o falso mito da tradição (in)ofensiva da adoção do sobrenome do homem na união conjugal.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, J. R. N. **Direito ao Nome da Pessoa Física**. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003

DEL PRIORE, M.; BASSANEZI, C. **História das mulheres no Brasil**. 7<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro, volume 1: teoria geral do direito civil**. 29.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FARIAS, A. **Cresce número de casadas que rejeitam o sobrenome do parceiro**. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/homens-adotam-sobrenome-mulheres/>. Acesso em: 27 de junho de 2021;

PLANALTO, **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/13071.htm#art324](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm#art324). Acesso em: 27 de junho de 2021;

PLANALTO. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm). Acesso em: 27 de junho de 2021;

PLANALTO. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 27 de junho de 2021;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Registro Civil**. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/registros> acesso em 14/06/2021. Acesso em: 27 de junho de 2021;



# FEMINICÍDIO: IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Luciene Maria da Silva<sup>1</sup>; Meire Aparecida Ferreira Bonato<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, Graduada em Administração pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba – FAFICH. E-mail: luciene.1093782@discente.uemg.br

<sup>2</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP. E-mail: meire.1093197@discente.uemg.br

## 1 INTRODUÇÃO/REFERENCIAL TEÓRICO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é aquela que tem o intuito de agredir ou provocar, ocasionar lesão: física, psicológica, sexual, moral ou financeira à mulher, sendo o ato mais grave a morte. Ainda de acordo com as Nações Unidas (apud SENADO FEDERAL, 2005, p. 3) a violência contra a mulher pode ser conceituada como: “Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimento e danos físicos, sociais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos coerção e privação da liberdade seja na vida pública e privada”.

Dentre todos os tipos de violência contra a mulher existentes no mundo, aquela praticada no ambiente familiar é uma das mais cruéis e perversas. O lar, identificado como o local acolhedor e de conforto, passa a ser, nesses casos, um ambiente de perigo contínuo que resulta num estado de medo e de ansiedade permanentes. Envolta no emaranhado de emoções e de relações afetivas, a violência doméstica contra a mulher se mantém, até hoje, como uma sombra em nossa sociedade. (SENADO FEDERAL, 2005, p. 4).

O homicídio cometido contra mulher em decorrência do fato de ela ser mulher ou em decorrência de violência doméstica e familiar, recebeu como designação própria, o termo feminicídio, que deriva do inglês *femicide*. Foi pronunciado pela primeira vez em 1976, no Tribunal Internacional de crimes contra mulheres em Bruxelas, por Diana Russel, escritora e ativista feminista.

Embora em 01 de agosto de 1996, a legislação brasileira tenha promulgado por meio do Decreto 1.973, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher atualmente e diariamente a violência contra a mulher é assídua e se perpetua nos espaços públicos e privados, de diversas formas e intensidades, sendo o feminicídio a sua expressão mais grave. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre

outras: assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, perseguição, feminicídio, conforme preconiza o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006.

Contudo, somente em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos através de denúncia apresentada pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, condenou o Brasil por omissão, negligência, tolerância e violação dos direitos humanos em virtude da violência contra a mulher.

O artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha e seus incisos conceitua e configura violência doméstica e familiar tipificada como:

Art. 5º [...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Conforme disposto no Código Penal Brasileiro em consonância com a Lei nº 13.104/2015, art.121, feminicídio é homicídio qualificado “VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:§2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020), no ano de 2019, decorrente a pandemia da COVID-19, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos ampliou os canais de atendimento do serviço, o Ligue 180 registrou 1,3 milhão de atendimentos telefônicos, 6,5% dos atendimentos citados foram denúncias de violações contra a mulher. Nos quatro primeiros meses de 2020, houve um crescimento médio de 14,1% no número de denúncias feitas ao Ligue 180 em relação ao mesmo período do ano passado.

Diante do exposto, o objetivo do trabalho é abordar os altos índices de feminicídios e violências domésticas e familiares contra as mulheres no período pandêmico de SARS-COV-2, COVID-19, no Brasil, enfatizar os contextos marcados pela desigualdade de gênero em decorrência do patriarcalismo enraizado. Com intuito de despertar novas compreensões, dar visibilidade à despeito do tema, enfatizando a importância da Lei Maria da Penha que neste ano

de 2021 completou 15 anos de promulgação, sem esgotar o tema que é muito complexo tanto na esfera Cível como na Criminal.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

Para atingir o objetivo proposto, este trabalho foi desenvolvido utilizando a abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica tendo como os locais de busca, legislações pertinentes à temática, periódicos, cartilhas, google acadêmico dentre outras páginas da internet que elucidassem a despeito do aumento da violência doméstica e familiar e o feminicídio, decorrente da pandemia de coronavírus, enfatizando quais são os obstáculos no combate à violência contra as mulheres.

Palavras chaves: Feminicídio; Violência Doméstica; Impactos da COVID-19.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Completamos em agosto deste ano (2021), 15 anos da Lei Maria da Penha, uma das principais leis a respeito do tema supracitado, a qual culminou na Lei do Feminicídio no Brasil, nesse contexto, no dia 28 de julho de 2021, foi sancionada a Lei 14.188, que prevê a tipificação concreta da violência psicológica contra a mulher a qual culminou na criação do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar.

É cediço, que as políticas públicas têm o dever de efetivar os direitos das mulheres, prevenir, punir e erradicar a violência domiciliar e familiar e o feminicídio, suprimindo com equidade as lacunas existentes nos mecanismos de acesso e aplicação de instrumentos instituídos em lei para zelar pela integridade física e psicossocial da mulher.

No Brasil, ainda são recorrentes os casos em que o assassinato de mulheres por parceiro, ex-companheiro e outros entes do conluio familiar, sejam apresentados como descontrole ou intensa emoção em que o suposto comportamento da vítima foi quem ocasionou a situação, que a vítima contribuiu para a agressão ou morte, porém, o artigo 28 do Código Penal/1940, preceitua que não é excluída a imputabilidade penal de atitudes movidas pela emoção e pela paixão. De acordo com Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA - 2020, a cada duas horas, uma mulher é morta no Brasil; a cada 6h e 23 min, uma mulher é morta dentro de casa, porém, em decorrência da pandemia de SARS-COV-2 COVID-19 esses números alavancaram exponencialmente.

Segundo o Jornal de São Paulo (2021), o Brasil registrou 1.338 (um mil trezentos e trinta e oito) mortes de mulheres por sua condição de gênero, assassinatos praticados em sua maioria por companheiros ou ex-companheiros. O cenário apontado pode ser ainda pior, já que não há padronização na coleta, análise e divulgação das informações por parte de alguns estados.

O constante crescimento dos números de assassinatos de mulheres demonstra a fragilidade da lei e os obstáculos à efetividade das políticas públicas para o enfrentamento e combate das violências domésticas que se tornam evidentes. Esses números apontados anteriormente podem ser ainda mais expressivos, pois a taxa de subnotificação dos casos é alta, já que em muitos casos as vítimas não realizam a denúncia, por medo de que a violência se repita ou de que o Estado não preste o apoio necessário.

Outrossim, apesar das conquistas, a violência contra a mulher no âmbito domiciliar e familiar ainda se permeia entre inúmeros atos repetidos de abusos e violações dos direitos fundamentais das mulheres, sendo notório a diversidade de obstáculos, ter que comprovar a violência. A falta de acolhimento familiar e do Estado, os baixos níveis de punição dos casos de denúncias, os inúmeros fracassos na aplicação de mandados de proteção, a falta de capacitação dos agentes públicos, o patriarcalismo velado dentre outros empecilhos, corrobora e correlaciona a necessidade de mudanças, de investimento em medidas para efetivação da justiça, das políticas públicas para reduzir as disparidades no acesso à justiça e bem-estar, desburocratização do sistema institucional e da cultura patriarcal enraizada na sociedade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório que somente a tipificação penal não basta, eis que a cultura patriarcal ainda se encontra enraizada, necessita-se de reformas legislativas, políticas públicas eficazes, para conter tais atos que violam os direitos fundamentais e da dignidade humana, no mesmo sentido, disseminar conhecimento, debater as características da violência doméstica e familiar, do feminicídio, apontar dados estatísticos, implementar ações efetivas de prevenção à despeito do problema supracitado é um passo importante para coibir e conseqüentemente construir mudanças e novos contextos.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm#art226%C2%A78](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art226%C2%A78)  
Acesso: 22 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Convenção Interamericana para prevenir, punir, erradicar a violência contra mulher “Convenção de Belém do Pará”.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm) Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 28.48, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 22 de jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de Julho 1990.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm) Acesso em: 22 de jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm) Acesso em: 22 jul. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2020 Principais resultados.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5929-atlasviolencia2020relatoriofinalcorrigido.pdf> Acesso em: 14 ago. 2021.

JORNAL DE SÃO PAULO. **Brasil registra 1.338 feminicídios na pandemia, com forte alta no Norte e no Centro-Oeste.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/06/brasil-registra-1338-feminicidios-na-pandemia-com-forte-alta-no-norte-e-no-centro-oeste.shtml> Acesso em: 14 ago. 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo que você precisa saber. (2020).** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher> Acesso em: 14 ago. 2021.

ONU MULHERES. (2014). **ONU Mulheres Saúda Aprovação de Projeto de Lei sobre Femicídio no Senado.** Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-saуда-aprovacao-de-projeto-de-lei-sobre-femicidio-no-senado/> Acesso em: 23 jul. 2021.

SENADO FEDERAL. **Relatório de pesquisa – SEPO 03/2005 Violência Doméstica contra a Mulher (2005).** Disponível em: [http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia\\_Domestica\\_contra\\_a\\_Mulher-2005.pdf](http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher-2005.pdf) Acesso em: 23 jul. 2021.

➤ **Para assistir as palestras dessa edição basta acessar os links:**

**Primeiro dia (04/10/2021)**

<https://www.youtube.com/watch?v=le7NtQkrmCE>

**Título Palestra:** Judicialização dos Direitos LGBTQIA+.

**Mediadora:** Andréia Garcia Martin.

### PALESTRANTES

**Paulo Roberto Iotti Vecchiatti:** Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino. Especialista em Direito da Diversidade Sexual e de Gênero e em Direito Homoafetivo. Advogado e Professor Universitário. Diretor-Presidente do GADvS - Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero. Integrante da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OABSP. Sócio do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Famílias.

**Fausy Vieira Salomão:** Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Mestre em Direito pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha de Marília; Graduado em Direito pela UNIP - Universidade Paulista, Campus São José do Rio Preto; Professor de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia da UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal; Membro dos grupos de pesquisa cadastrados no CNPQ "Igualdade, Reconhecimento e Inclusão Social: Minorias e Grupos Vulneráveis - IRIS" e "INOVA-EDUCA - INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PREVENÇÃO DE DELITOS"; Advogado.

**Terceiro dia (06/10/2021)**

<https://www.youtube.com/watch?v=xOTgSaHqGiQ>

**Título Palestra:** Ideologia de Gênero.

**Mediadora:** Priscila Kalinke da Silva.

### PALESTRANTES

**Jaqueline Gomes de Jesus:** Professora de Psicologia do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ). Docente Permanente do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ensino de História (ProfHistória) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Psicóloga, Mestre em Psicologia e Doutora em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília (UnB), com pós-doutorado pela Escola Superior de Ciências Sociais e História da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC/FGV). Pesquisadora-Líder do ODARA -

Grupo Interdisciplinar de Pesquisa em Cultura, Identidade e Diversidade (CNPq). Foi Visiting Scholar da Duke University (USA) entre maio e julho de 2019. Ocupou o cargo de Assessora de Diversidade e Apoio aos Cotistas e Coordenadora do Centro de Convivência Negra da UnB (2004-2008), atuou no Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Ministério do Planejamento (2008-2010) e foi Assessora Técnica da Presidência da República (2011). Foi Conselheira do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (gestão 2013-2016). Professora afiliada à Associação Nacional de História? ANPUH, é membro da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN) e integrante da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (gestão 2020-2022). Agraciada com a Medalha Chiquinha Gonzaga (2017), concedida pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, por indicação da Vereadora Marielle Franco. Presidenta da ABEH - Associação Brasileira de Estudos da Homocultura (gestão 2021-2023).

**Antônio Rodrigues Neto:** Mestre em Direito, área de concentração Direitos Humanos, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) (2019), bolsista CAPES (2018). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) (2017). Efetivo do Grupo do Magistério Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Unidade de Utiutaba (MG), no curso de Bacharelado em Direito. Líder do Desconstrua - Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias.

#### **Quarto dia (07/10/2021)**

[https://www.youtube.com/watch?v=Kuv9id\\_VMcg](https://www.youtube.com/watch?v=Kuv9id_VMcg)

**Título Palestra:** Desafios e Importância da representatividade Trans na política brasileira.

**Mediadora:** Rose Mara Vidal de Souza.

#### **PALESTRANTES**

**Titia Chiba:** De Pompéu, Minas Gerais, pelo PSB, Vereadora Vice-Presidente, Lunna da Silva (Titia Chiba) é mulher trans e foi a candidata mais votada para a Câmara Municipal da cidade.

**Inscreva-se no nosso canal do youtube:**



[https://www.youtube.com/channel/UCzgWdecLWgzv\\_o9l-d03jvw](https://www.youtube.com/channel/UCzgWdecLWgzv_o9l-d03jvw)

(Simpósio LGDS – UEMG)

**Nos acompanhe também pelas redes sociais:**



<https://www.facebook.com/simposiolgds>



@simposiolgds